# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

## LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2021**

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 04

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

DATA: 23.02.2021 ABERT: 09.03.2021 HORA: 08h00min

ANEXOS

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
**ESTADO DO PARANÁ**

Protocolo Interno n. 13 / 21
Em 08 / FEVEREIRO de 21
Funcionário

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 02

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Considerando o contido no Termo de Referencia e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, autorizo o início do procedimento de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

**Do Objeto:**

Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista para moldagem e colocação de próteses dentária total superior e inferior e de próteses dentárias parciais removíveis, superior e inferior concluídas para atuar no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas.

**Justificativa:**

A contratação de cirurgião dentista para atendimento aos pacientes de próteses dentárias faz-se necessário, para dar continuidade aos atendimentos junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Coronel Vivida – Pr.

Considerando-se o elevado aumento na demanda de pacientes, faz-se necessário deflagrar novo processo licitatório para que seja suprida a referida demanda para pacientes na fila de espera para moldagem e colocação das próteses dentária superior e inferior.

**Do valor:**

O custo estimado total da presente contratação é de R$ 35.034,00 (trinta e cinco mil trinta e quatro reais).

**Dotação orçamentária:** Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
**ESTADO DO PARANÁ**

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 03

**OFÍCIO INTERNO Nº 06/2021** Coronel Vivida, 05 de Janeiro de 2021.

De: **VINICIUS TOURINHO**
*Secretário Municipal de Saúde*

Para: **ANDERSON MANIQUE BARRETO**
*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicitamos de Vossa Excelência CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS conforme termo de referência em anexo.

Atenciosamente,

**Vinicius Tourinho**
Secretário Municipal de Saúde

Município de Coronel Vivida - PR
Fls

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente termo de referência a 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.'

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 Tal pedido faz-se necessário para dar continuidade aos atendimentos realizados junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, visando acompanhar e suprir a crescente demanda na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município e considerando a existência de fila de espera para moldagem e colocação de próteses dentárias.

**3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1 Os serviços serão realizados de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

| LOTE | ITEM | QTDE. | UN. | Cód. PMCV | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 504 | Un | 20162 | Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para atendimento odontológico aos pacientes no Centro de Especialidades Odontológicas, para moldagem e colocação de próteses dentárias total superior e inferior, concluídas. |
| 1 | 2 | 240 | Un | 9079 | Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para atendimento odontológico aos pacientes no Centro de Especialidades Odontológicas, para moldagem e colocação de próteses dentárias parciais removíveis, superior e inferior, concluídas. |

* Prezando pelo princípio de economicidade e praticidade de controle e conferência o lote foi dividido em dois, considerando que as próteses possuem valores e quantidades diferentes.

3.2 O serviço deverá ser prestado por um único profissional, tal solicitação se faz objetivando melhor atendimento ao paciente, respeitando a singularidade de cada caso, visto que alguns pacientes necessitam de ambos os tipos de próteses, considerando também que ao ser atendido por um único profissional, haverá economicidade de tempo no atendimento bem como será utilizado somente um critério clínico, evitando assim divergências na moldagem e colocação da prótese.

3.3 O profissional Cirurgião Dentista deverá entregar mensalmente 62 (sessenta e duas) próteses concluídas aos pacientes, conforme cronograma a ser implantado pelo Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas, e deverá cumprir o que rege a Portaria nº 2.759, de 12/12/2014, onde estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade incorporado ao Teto Financeiro Anual para confecção de próteses dentárias no LRPD e a Portaria nº 2.374, de 07/10/2009, respeitando os critérios exigidos pelo Ministério da Saúde.

3.4 Lotação do profissional cirurgião dentista clínico geral devidamente habilitado junto ao CRO-PR .



10

3.5 O profissional dentista deverá realizar o acompanhamento junto ao Técnico que realiza a confecção das próteses dentárias, além da moldagem e colocação das próteses nos pacientes do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

3.6 O profissional cirurgião dentista deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional e nem para a Secretaria Municipal de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

3.7 O profissional cirurgião dentista deverá prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, fazer moldagem e todos os passos para a confecção de próteses totais e parciais.

**4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1 O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor, conforme as condições estabelecidas no edital.

4.2 O profissional cirurgião dentista deverá prestar os serviços no CEO – Centro de Especialidade Odontológicas, localizado na Rua Primo Zeni, s/n, bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficará por conta do contratado.

4.4 O profissional Cirurgião Dentista deverá alimentar o sistema WINSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao setor de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida, para posterior pagamento dos serviços.

4.5 Deverá ser atribuição do Cirurgião Dentista atuar na área de odontologia em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

4.6 O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**5 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferencia e aceitação pelo Departamento Competente.

5.2. As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Município de Fls CORONEL VIVIDA - PR

5.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

5.5. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

5.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

**6 – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1 Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

6.2 Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

6.3 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

6.4 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.5 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

6.6 Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**7 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

7.2 O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7.3 O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 07

7.4 A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.484 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

7.5 Conforme ~~Portaria nº 08/2018~~, caberá à gestão do contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto nº 7.471, de 04/01/2021, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6 A fiscalização do Contrato e o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma caberão a fiscal, a servidora Municipal Sra. Vera Lúcia Gehlen, matrícula nº 340-9.

7.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

7.10 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**8 - RESULTADOS ESPERADOS**

8.1 Que venha satisfazer a necessidade pública deste município com qualidade e segurança.

Atenciosamente,

**Vinicius Tourinho**
*Secretário Municipal de Saúde*

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 08

**ANEXO 01**
**REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 6/2021**

Coronel Vivida, 26 de janeiro de 2021

**Emissor:** Secretaria de Saúde
**Receptor:** Divisão de Licitações e Contratos
**Assunto:** Pedido de abertura de processo licitatório

**Especificação dos Produtos e Serviços:**

| LOTE | ITEM | QTDE | UN | COD. PMCV | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT R$ | TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 504,00 | UN | 20162 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZACAO DE PROFISSIONAL CIRURGIAO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO ODONTOLOGICO AOS PACIENTES NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS, PARA MOLDAGEM E COLOCACAO DE PROTESES DENTARIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUIDAS. | 44,75 | 22.554,00 |
| 1 | 2 | 240,00 | UN | 9079 | CONTRATACO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZACAO DE PROFISSIONAL CIRURGIAO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA ESPECIALIDADE DE PROTESE DENTAL, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS, PARA REALIZACAO DE PROTESES PARCIAIS REMOVIVEIS, SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUIDAS | 52,00 | 12.480,00 |
| **VALOR TOTAL DOS ITENS** | | | | | | | **35.034,00** |

**Objeto/Aplicação dos produtos/serviços:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

**Dotação orçamentária:**

| Órgão/Unid Orç. | Fonte | Desp | Dotação Orçamentária | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DEPARTAMENTO DE SAUDE | 494 | 2744 | 0601 | 10 | 301 | 19 | 2 | 66 | 339039509900 |

Usuário emissor: **ELAINE BORTOLOTTO**

**Vinícius Tourinho**
Secretário de Saúde

Vinícius Tourinho
Secretário Mun. de Saúde
D.7.471 de 04/01/2021

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
**ESTADO DO PARANÁ**

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 09

# INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO**: Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista para moldagem e colocação de próteses dentária total superior e inferior e de próteses dentárias parciais removíveis, superior e inferior concluídas para atuar no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas.

**MODALIDADE**: Pregão

**ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
**UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.**
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 06/01 | 494 | 2.066 | Centro de Especialidades Odontológicas – CEO (MAC) | 716 | 2744 | 3.3.90.39.50.99 |

Coronel Vivida, 25 de janeiro de 2021

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 10

## Elaine

**De:** Ademir <ademir@coronelvivida.pr.gov.br>
**Enviado em:** segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 09:25
**Para:** 'Elaine'
**Assunto:** RES: Dotação

BOM DIA

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PERMENECE A MESMA

ADEMIR

**De:** Elaine [mailto:elaine@coronelvivida.pr.gov.br]
**Enviada em:** segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 09:10
**Para:** Ademir
**Assunto:** ENC: Dotação

Bom dia,

Alterado quantidade pelo Departamento, conforme mapa e TR anexo.
Manter a Dotação?

Att

Elaine

**De:** Ademir [mailto:ademir@coronelvivida.pr.gov.br]
**Enviada em:** segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 10:45
**Para:** 'Elaine'
**Assunto:** RES: Dotação

BOM DIA

EM ANEXO A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ESTE OBJETO

ADEMIR

**De:** Elaine [mailto:elaine@coronelvivida.pr.gov.br]
**Enviada em:** quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 17:21
**Para:** Ademir
**Assunto:** Dotação

Boa tarde,

Por favor pode passar a Dotação para:

Objeto:

Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista para moldagem e colocação de próteses dentária total superior e inferior e de próteses

dentárias parciais removíveis, superior e inferior concluídas para atuar no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas.

Município de Fls 11 CORONEL VIVIDA - PR

R$ 37.588,80

Grata

Elaine

**Elaine**

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 12

**De:** Ademir <ademir@coronelvivida.pr.gov.br>
**Enviado em:** segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 10:45
**Para:** 'Elaine'
**Assunto:** RES: Dotação
**Anexos:** 06 - proteses dentarias.doc

BOM DIA

EM ANEXO A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ESTE OBJETO

ADEMIR

**De:** Elaine [mailto:elaine@coronelvivida.pr.gov.br]
**Enviada em:** quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 17:21
**Para:** Ademir
**Assunto:** Dotação

Boa tarde,

Por favor pode passar a Dotação para:

Objeto:

Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista para moldagem e colocação de próteses dentária total superior e inferior e de próteses dentárias parciais removíveis, superior e inferior concluídas para atuar no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas.

R$ 37.588,80

Grata

Elaine

## Conferência de Itens - Autorizados

**UG:** 0000 **Processo:** 147/2015 **Número da Modalidade:** 104 - Pregão
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE - CONFECÇÃO DE PROTESES
**Expedição:** 20/10/2015 **Homologação:** 05/11/2015

| Lote | Item | Produto | Marca | Quantidade Licitada | Quantidade Autorizada | Saldo | Valor Unitário Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 11368 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE - ATENDIMENTOS A PACIENTES NA ESPECIALIDADE DE PRÓTESE DENTAL, NO C | | 384,0000 | 1.783,0000 | 0,0000 | 58,9900 |

Para as colunas Quantidade Autorizada e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por Valor.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 14

## Conferência de Itens - Autorizados

**UG:** 0000 **Processo:** 176/2019 **Número da Modalidade:** 117 - Pregão

**Objeto** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

**Expedição:** 10/12/2019 **Homologação:** 27/12/2019

| Lote | Item | Produto | Marca | Quantidade Licitada | Quantidade Autorizada | Saldo | Valor Unitário Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 20162 - CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZACAO DE PROFISSIONAL CIRURGIAO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO OD | | 360,0000 | 293,0000 | 67,0000 | 39,5000 |

Para as colunas Quantidade Autorizada e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por Valor.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 15

185

**ADITIVO Nº 04** **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Quarto termo aditivo ao Contrato nº 146/2015 decorrente do Pregão Presencial nº 104/2015, que entre si celebram o município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa M. de S. Antonialli & Cia Ltda - ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, abaixo assinado.

**CONTRATADA: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Iguaçu, 189 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 09.045.610/0001-86, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Renata Carboni da Silva Antonialli,** inscrita no CPF sob o nº 039.187.529-92, portadora da cédula de identidade RG nº 7.972.644-3, abaixo assinado.

As partes acima identificadas, resolvem, como justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 146/2015 que tem como objeto a prestação de serviços complementares em saúde – confecção de próteses, nos termos da sua Cláusula Sétima – Prazo, Prorrogação e Reajuste.

Renatalle

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:**
Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, **de 09 de novembro de 2019 a 08 de novembro de 2020,** com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação da Diretora do Departamento de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES ADITIVADOS:**
Parágrafo primeiro: Fica reajustado o valor com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de setembro de 2019, na ordem de 2,9236%, conforme tabela abaixo:

| LOTE | ITEM | QNTD | UN | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 384 | UN | SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE - ATENDIMENTOS A PACIENTES NA ESPECIALIDADE DE PRÓTESE DENTAL, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA REALIZAÇÃO DE PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUÍDAS | 58,99 | 22.652,16 |

Parágrafo segundo: O valor total deste aditivo é de R$ 22.652,16 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R$ 108.833,28 (cento e oito mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original nº 146/2015, de 09 de novembro de 2015.

Simone

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 16

Prefeitura Municipal
186

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 07 de novembro de 2019.

| | | |
|---|---|---|
| Frank Ariel Schiavini | Simone Fernandes | Renata Carboni da Silva Antonialli |
| Prefeito Municipal | Fundo Municipal de Saúde | M. de S. Antonialli & Cia Ltda ME |
| CONTRATANTE | CONTRATANTE | CONTRATADA |

Testemunhas: .....  .....

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Ata de Registro de Preço. Pregão eletrônico nº 88/2019. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes e consumíveis, peças e serviços para o equipamento Analisador Automatizado de Bioquímica da marca VITAL Scientific, modelo: Flexor E, número de série 11-8007, destinados a realização de exames no Laboratório Central da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A solicitação dos produtos será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada por meio de Nota de Empenho, nas quantidades nela determinados. A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho (que será encaminhado no endereço eletrônico informado pela contratada), sendo que ficará a cargo da contratada a entrega e descarga no endereço da contratante, no Laboratório Municipal de Análises Clínicas, anexo a Unidade Central, situado na Rua Paraná, nº 340, Centro - Pato Branco - PR, de segunda a sexta-feira, no período da manhã das 8h30min às 11h30min, e no período da tarde das 13h30min às 16h30min. No caso de manutenção corretiva, a empresa contratada deverá disponibilizar técnico no local, no prazo máximo de 48h contados da solicitação, para efetuar o diagnóstico e realizar o conserto imediatamente, caso seja possível. A empresa contratada deverá fornecer assessoria científica nos kits para analisador automatizado em bioquímica Flexor E, realizar manutenção preventiva e corretiva no equipamento analisador bioquímico da marca Vital Scientific, **Modelo: "Flexor E"**, adquirir e compatibilizar o software do equipamento com o software de gerenciamento laboratorial com assessoria técnica na sua implantação, sem qualquer ônus adicional a contratante. As entregas dos materiais e execução dos serviços deverão ser efetuadas no Laboratório Municipal de Análises Clínicas, anexo a Unidade Central, situado na Rua Paraná, nº 340, Centro - Pato Branco - PR, de segunda a sexta-feira, no período da manhã das 8h30min às 11h30min, e no período da tarde das 13h30min às 16h30min. DOT ORÇ: Diversas conforme atas. GESTOR: Secretária Municipal de Saúde, Márcia Fernandes de Carvalho. Ata de Registro de Preço nº 430, Partes: Município de Pato Branco e SUPRITÉCNICA EIRELI-ME, CNPJ nº 13.107.128/0001-09 valor total estimado de R$ 223.800,00. Pato Branco, 30de outubro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

### DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº [illegible], Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial, com objeto Contratação de Serviços Fisioterápicos pelo Método Cuevas Medek Exercises Nível IV.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal

DECIDO:

Ante o exposto, DECIDO pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº [illegible], cujo objeto é a contratação de serviços fisioterápicos pelo método Cuevas Medek Exercises Nível IV, diante da ocorrência de fato superveniente [illegible] e efetividade do tratamento [illegible] em Medicina Baseada em Evidências e Plano Terapêutico com Prognóstico de Evolução, nos termos dos Enunciados nº 12, 14, 59 e 97, aprovados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nas I, II e III Jornadas de Direito da Saúde.

Deixo de oportunizar o prazo recursal previsto no art. 109, I, "c", da Lei 8.666/93 tendo em vista que o presente processo licitatório não atingiu a sua fase externa.

Publique-se.

Chopinzinho, 13 de novembro de 2019.

Álvaro Dênis Cell Scolaro
Prefeito

### MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
### EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 158/2017

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 158/2017 firmado em 16/11/2017, tendo como objeto Contratação de empresa para disponibilizar serviço de pagamentos eletrônicos por meio de ordens bancárias - OBN, decorrente da dispensa de licitação 057/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Vito Berscheid, 706 - Centro – Saudade do Iguaçu-PR, inscrita no CGC/MF nº 95.585.477/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 824.728.779-00. CONTRATADA: BANCO DO BRASIL SA, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.000.000/1060-63, neste ato representado pela Gerente de Agência, Sr. DULCE NOELI VOGEL, inscrito no CPF sob o nº 905.738.430-15 e portador do RGn° 59015125 SESP-PR. TIPO DO ADITIVO: prazo. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 16/11/2020. DATA DE ASSINATURA: 12/11/2019.

### MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
### EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 150/2017

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 150/2017 firmado em 14/11/2017, tendo como objeto. Contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para realizar serviços de assessoramento na formação do índice de participação dos Municípios no ICMS sendo: Assessorar a Nota Fiscal do Produtor Rural, Acompanhar os Escritórios de Contabilidade e Contadores, em relação ao correto preenchimento da Declaração Fisco Contábil - DFC. Acompanhamento das informações e a confecção de recursos junto às Secretarias de Estado da Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente, IBGE e INCRA; Digitação das Notas Fiscais do Produtor Rural, das Notas Fiscais de entrada e do movimento econômico do município das empresas inscritas no ICMS. Conforme expresso no Pregão Presencial nº 130/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Vito Berscheid, 706 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, inscrita no CGC/MF nº 95.585.477/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº 824.728.779-00. CONTRATADA: CONTRATANTE e a proponente MAURO E KRENSKI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC/M Nº 95.684.560/0001-75, com sede no Município de Guarapuava, à Rua Andrade Neves, nº 2157, Bairro Santa Cruz, CEP: 85.015-210, neste ato representado pelo senhor Mauro Severo Krinski, brasileiro, casado, RG Nº 3.131.857-8 PR, CPF Nº 372.009.449-00. TIPO DO ADITIVO: prazo e valor. VALOR DO ADITIVO: R$ 19.644,36 (dezenove mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 14/11/2020. DATA DE ASSINATURA: 12/11/2019.

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Edital nº 049/2019 de 13/11/2019 – Concurso Público nº 119/2016 Publicação nº 001/2016 de [illegible]/2016. Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº 118/2016 de [illegible]/2019.

Cargo Público: Técnico de Enfermagem

| Ordem Nº | Classificação | Nome do Candidato | Nº Inscrição | Lotação Funcional |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 13º | MARILU AMELIA PEREIRA | [illegible] | Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Saúde - SEMS |

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico www.[illegible]coronelvivida.pr.gov.br – conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2739/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.833/2018.

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
### CONVOCAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDA PARA REALIZAÇÃO DA 11ª EDIÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO: SEDE DO SABOR E ALMOÇO PARA AS FAMÍLIAS INTEGRANTES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, conforme especificado no objeto do presente edital. Fica convocada as empresas ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, LEDER E MAFRA LTDA - ME e MARCO A DIAS TERCEIRA EVENTOS através dos seus representantes [illegible] do dia 08 de novembro de 2019 para realização de fase de lances do referido Pregão, a ser realizado no dia 18 de novembro de 2019 as 08h00min. Coronel Vivida, 13 de novembro de 2019. Francieli D. Abatti, Pregoeira.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: [illegible], na edição de 14 de novembro de 2019, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2739/2017 e suas alterações.

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2019
### TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI PARA OS ITENS 01 a 51 E LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O ITEM 52

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 28 de novembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 534.091,92. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 13 de novembro de 2019. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da CPL.

### Estado do Paraná
### Prefeitura Municipal de SULINA

Rua Tupinambá, 60 - Fone: (46) 3244-[illegible] - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná
CNPJ [illegible]
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 132/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019
Designação de AMARILDO FABIANE como gestor responsável por convênio com a SEAB para a aquisição de roçadeira de forragem.
PORTARIA Nº 133/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão de férias a servidor Municipal.
DECRETO Nº 081/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a cobrança da Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 48/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: AGNALDO DA ROSA 04589025902 - R$ 98.000,00.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.
Contratada: AGNALDO DA ROSA 04589025902 CNPJ 26.880.051/0001-87
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 51/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA - R$ 5.225,00; AÇOUGUE E MERCEARIA KARLING LTDA - R$ 4.712,50.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.
Contratada: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA CNPJ 77.701.720/0001-03
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.
Contratada: AÇOUGUE E MERCEARIA KARLING LTDA CNPJ 76.386.242/0001-27
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 52/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK - R$ 28.218,00.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.
Contratada: ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK CNPJ 08.387.880/0001-31
*************************************
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 14 de novembro de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 837 de 07 de junho de 2017.

### Cartório VIEIRA

### EDITAL DE PROCLAMAS

[illegible]

### MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2603/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.928.683/0001 - 35.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização e animação, com a finalidade da realização do FEICAN, Festival Municipal da Canção do Município de Itapejara D'Oeste – PR, conforme Edital de Dispensa de Licitação Nº 016/2019.
Valor do Contrato: R$ 17.450,00 (Dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Vigência: De 13 (treze) de Novembro de 2019 a 13 (treze) de Fevereiro de 2020.
Data do Contrato: 13 (treze) de Novembro de 2019.

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Aditivo nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 47/2019 - Pregão Presencial nº 11/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: RC2 PNEUS EIRELI, CNPJ nº 28.472.570/0001-78. Considerando a solicitação de [illegible], tem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens: 15, 33 e 69. O valor total deste aditivo é de R$ 5.101,92. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 04 - Contrato nº 146/2016 - Pregão Presencial nº 104/2016. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.045.619/0001-86. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 08.11.2019 a 08.11.2020. Fica reajustado o valor com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de setembro de 2019, no índice de 2,9239%. O valor total deste aditivo é de R$ 22.682,16. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 222/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Odenir Somavilla, CPF nº 508.744.469-53 e RG: 3.89[illegible] SSP/PR. Objeto: Concessão de Aluguel Social para Núcleo Familiar do Sr. Celso Borges Batista. Objeto do Termo Aditivo: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência Contratual por 06 (seis) meses. Nova data: [illegible]/05/2020. Valor mensal R$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo para os [illegible] o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 24/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 12/11/2019. Assinam: Álvaro Dênis Cell Scolaro, pelo Município e Odenir Somavilla.

### MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
### PROCESSO Nº 260/2019
### EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviços elétricos de instalação, manutenção e desmontagem de enfeites natalinos no perímetro urbano do Município de Saudade do Iguaçu, sendo que a manutenção será pelo período em que os enfeites ficarem instalados, sem fornecimento de material, conforme descrição em contrato.
PRAZO P/ INSTALAÇÃO: Imediatamente após a assinatura do contrato. PRAZO P/ RETIRADA: a partir do dia 05 de janeiro de 2020. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias. CONTRATADA: ELETRO INSTALADORA VALVA LTDA CNPJ nº 07.185.554/0001-49 VALOR TOTAL: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante nota fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura Funcional Programática: 13.392.0023.2.030 – Promoção e Incentivo as atividades culturais Elemento da Despesa: 3.3.90.39.05 – serviços técnicos profissionais Principal: 428 Despesa: 1920 Fonte de Recurso: 000 – recursos ordinários livres. Valor da dotação: 12.500,00
JUSTIFICATIVA: Enquadramento no art. 24, II da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta a possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R$ 176.000,00, Conforme Decreto Federal Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018. Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2019. MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal.

### AVISO DE LICITAÇÃO
### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019 - PMM

OBJETO: A seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS contratação de serviços de locação de horas máquina para motoniveladora para atender a demanda de serviços da Secretaria de Agricultura desta municipalidade.
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 29 de novembro de 2019, às 15:30 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 13 de novembro de 2019.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

### MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
### AVISO DE LICITAÇÃO
### PROCESSO Nº 259/2019
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de serviço plotagem digital e personalização de veículos da frota municipal com fornecimento de arte, adesivos impressos e colocação dos mesmos mediante aprovação da secretaria solicitante, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA: Dia 29 de novembro de 2019 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTES AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 706 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR., telefone No (046) 3246-1165 ou pelo site http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu - PR, 13 de novembro de 2019

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 176 de 13 de novembro de 2019.
Conceder férias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

### AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0102/2019
A Prefeitura Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, através de sua comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0102/2019, tendo por objeto: A seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em prestar serviços de saúde e segurança do trabalho em atendimento a Secretaria de Administração desta municipalidade, publicado no jornal diário do sudoeste folha B4 dia 12 de novembro de 2019 e DIOEMS folha 25 dia 12 de novembro de 2019.
Motivo: Alteração da modalidade de licitação.
Mangueirinha 13 de novembro de 2019
Publique-se
Departamento de Licitação

### EXTRAVIO DE BLOCOS FISCAIS

A empresa DUMAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA com CNPJ 07.897.939/0002-20, comunica o extravio de bloco de Nota Fiscal com numeração 3001 A 6000. Conforme Boletim de Ocorrência 1204189/2019.

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 18
Página 2

Fls 183

## CONTRATOS

Aditivo n° 01 – Ata de Registro de Preços nº 47/2019 – Pregão Presencial nº 11/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–PR–Contratada: RK2 PNEUS EIRELI, CNPJ n.º 26.472.570/0001-78. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, ¿ca de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico ¿nanceiro para os itens: 15; 23 e 59. O valor total deste aditivo é de R$ 5.161,92. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

Aditivo n° 04–Contrato nº 146/2015–Pregão Presencial nº 104/2015.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Munícipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA–ME, CNPJ n.º 09.045.610/0001-86. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, ¿ca prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 09.11.2019 a 08.11.2020. Fica reajustado o valor com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de setembro de 2019, na ordem de 2,9236%. O valor total deste aditivo é de R$ 22.652,16. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod316353

## CONCURSOS

Edital nº. 049/2019 de 13/11/2019 – Concurso Público nº. 118/2016 Publicação nº. 001/2016 de 09/06/2016

Súmula: Convocação de candidatas habilitadas no Concurso Público nº. 118/2016 de 09/06/2019:
Cargo Público: Técnico de Enfermagem

| Ordem Nº. | Classi¿cação | Nome do Candidato | Nº. Inscrição | Lotação Funcional |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 13º | MARIELI AMELIA PEREIRA | 45600003 | Secretaria Municipal de Saúde–Departamento de Saúde–SEMS |

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diarioo¿cialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

Cod316335

## OUTROS ATOS

Resolução n° 002, de 11de novembro de 2019.

A presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, instituído pela lei Municipal nº 2.438, de dezembro de 2012, no uso de suas prerrogativas legais,-RESOLVE:
Art. 1°. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para o período de 11 de novembro de 2019 até 11 de novembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

| NOME | CARGO | CPF Nº | IDENTIDADE Nº |
|---|---|---|---|
| Fernanda Aline Trombeta Barrili | Presidente | 083.164.056-10 | 9.471.465-1/PR |
| Rubia Fetrin | Membro Efetivo | 077.872.179-52 | 10.256.391-4/PR |
| Rosenilda da Silva vaz | Secretária | 036.777.649-88 | 7.393.424-9/PR |
| Cassiele Souza | Membro Suplente | 048.245.579-92 | 91.94.95.98/PR |
| Danielle Dalane gilioli marcomin | Membro Suplente | 042.305.969-60 | 7.597.295-4 |
| Camila Camieleto Winques | Membro Suplente | 036.306.189-44 | 3.767.898/PR |

Art. 2°. DELEGAR poderes para FERNANDA ALINE TROMBETTA BARRILI, presidente da comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.
Art. 3° No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.
Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2019.
Edite Bertelli-Presidente do Conselho de Administração

Cod316276

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
**ESTADO DO PARANÁ**

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 19

PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA Fls. 190

**ADITIVO Nº 05** **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Quinto termo aditivo ao Contrato nº 146/2015 decorrente do Pregão Presencial nº 104/2015, que entre si celebram o município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa M. de S. Antonialli & Cia Ltda - ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, abaixo assinado.

**CONTRATADA: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Dona Rosa Stédile, 371 – Schiavini, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.045.610/0001-86, neste ato representado por sua representante legal, Sra. **Renata Carboni da Silva Antonialli**, inscrita no CPF sob o nº 039.187.529-92 e RG nº 7.972.644-3, abaixo assinado.

As partes acima identificadas, resolvem, como justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:**
Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, mediante ofício nº 168/2020, expedido pela Sra. Simone Fernandes;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do CONVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado.

Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original nº 146/2015, de 09 de novembro de 2015.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 23 de março de 2020.

| | | |
|---|---|---|
| ..... | ..... | ..... |
| Frank Ariel Schiavini | Simone Fernandes | Renata Carboni da Silva Antonialli |
| Prefeito Municipal | Fundo Municipal de Saúde | M. de S. Antonialli & Cia Ltda ME |
| CONTRATANTE | CONTRATANTE | CONTRATADA |

Testemunhas: .....

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**

TOMADA DE PREÇOS Nº [illegible] – PMCLEV – PROCESSO Nº [illegible] RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO [illegible]

Clevelândia, 07 de maio de 2020. DIONATAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
### AVISO DE LICITAÇÃO
### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020
### PROCESSO Nº 72/2020

O Município de Pato Branco, *UASG 450996*, através da servidora *Loreci Dolores Bim*, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 540/2019 para atuar como *Pregoeira*, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***destinado a ampla participação de empresas de qualquer porte***, objetivando a implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de leites especiais e fórmulas alimentares, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, **através do Projeto "Cuidar é Possível"**, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "***menor preço***", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 25 DE MAIO DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados *gratuitamente (em mídia digital)* junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, no horário de expediente, compreendido entre 08h às 12h e das 13h às 17h, na Rua Paraná, nº 1605, esquina com Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambugaro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br/ www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3213-1727, Ramal: 1905, e-mail: loreci@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 07 de maio de 2020. Loreci Dolores Bim - Pregoeira.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
### AVISO DE LICITAÇÃO
### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020
### PROCESSO Nº 70/2020

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da servidora Denise Aparecida Mussini, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 539/2019 para atuar como Pregoeira, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de ampla participação de empresas em geral, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte até o local de atendimento médico ou laboratorial, localizada no perímetro urbano da cidade de Curitiba ou região metropolitana, para pacientes do Município de Pato Branco que fazem tratamento de saúde na cidade de Curitiba e região metropolitana, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574/2019, Lei Complementar nº 123/2006 Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 22 DE MAIO DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, no horário de expediente, compreendido entre 08h às 12h e das 13h às 17h, na Rua Paraná, nº 1605, esquina com Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambugaro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br/ www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3213-1727, Ramal: 1905, e-mail: licitacaosaude@patobranco.pr.gov.br.
Pato Branco, 06 de maio de 2020. Denise Aparecida Mussini - Pregoeira.

**º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2244/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA PAGNUSSAT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ/MF** sob o nº 03.279.443/0001 – 40, [illegible] Concorrência Pública Nº 008/2017, a partir de 31 (trinta e um) de março de 2020. Fica alterado e reduzido o valor contratual [illegible] passando R$ 475.402,30 [illegible] para R$ 499.371,30 [illegible] R$ 1.310.217,50 [illegible] R$ 1.321.916,54 [illegible] conforme justificativa do Executivo Municipal [illegible] Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por estarem todas as demais cláusulas. Tais cláusulas e disposições do Contrato nº 2244/2017, as quais permanecem válidas e inalteradas [illegible] Itapejara D'Oeste, 04 (quatro) de maio de 2020.

**HOMOLOGAÇÃO**

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão nº 11/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que tornaram o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Contrato nº 11/2020, de 15/01/2020, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dália Cani Sodário, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme a ata de ADJUDICAÇÃO da abaixo relacionado:

| Empresa(s) | Valor Total Estimado da Contratação - R$ |
|---|---|
| FRANCESCON PRESENTES LTDA | [illegible] |
| ANDERSON PAPELARIA LTDA - EPP | [illegible] |
| GRÁFICA CHOPIM LTDA | [illegible] |
| [illegible] JUNIOR MIOTTO - ME | [illegible] |
| [illegible] CRISTINA [illegible] | [illegible] |
| [illegible] E SOUZA LTDA - ME | [illegible] |
| [illegible] - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA - ME | [illegible] |
| PAPELARIA [illegible] DISTRIBUIDORA LTDA - ME | [illegible] |
| C.F ANTONIALLI [illegible] | [illegible] |
| PROTEC LIVRARIA E PAPELARIA BARRA LTDA | [illegible] |
| [illegible] FERREIRA HURKPIO - ME | [illegible] |
| TOTAL HOMOLOGADO | [illegible] |

Que apresentaram os Menores Preços Item para Registro.

Após consultado e registrado dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, [illegible]

Álvaro Dália Cani Sodário
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

TERMO DE ADITAMENTO Nº 5/2020. Quinto Termo de Aditamento ao Contrato de Locação de Sala nº 25/2017/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Roseder Tomasini, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tobias Ezequiel Taffarel Ghellar, brasileiro, portador da CIRG nº [illegible] SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 058.521.909-13, residente e domiciliado na Rua 8, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado LOCATÁRIO e de outro lado Roseder Tomasini, pessoa física, inscrita no CPF/MF Nº 622.165.459-68, portadora da CIRG nº 3.378.887-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Alameda Cinco, nº 735, centro, CEP 85.525-000, no Município de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado LOCADOR, tendo certo e ajustado a execução, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através de Dispensa de Licitação nº 21/2017, que independente de sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a locação de sala comercial com área de 124,5 (cento e vinte e quatro e cinquenta) metros quadrados situada na Rua Sete, esquina da Alameda 5, nº 700, lote 09 da quadra 44, que será utilizada pelo Departamento de Saúde para descentralização dos ESF's (Equipe Saúde da Família). Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Do Reajuste de Preço - a) Do Fundamento Legal - O Reajuste de Preços, será firmado com fulcro no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e conforme previsão na Cláusula Sexta (Ref.: Da Alteração de Valor contratual e critério de reajuste) do instrumento contratual, considerando a inflação havida no período. Vê-se: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...] § 8o A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento". b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referido previsão legal, MARÇAL JUSTEN FILHO leciona: "O § 8º reconheceu, corretamente, a inocorrência de alteração contratual quando aplicado o reajuste de preços ou outras compensações financeiras por inflação. A mera atualização monetária importa apenas recuperação do valor real da moeda, deteriorado em virtude da inflação. A correção monetária mantém a identidade da moeda e não acarreta qualquer elevação dos encargos da Administração", (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed. Dialética, São Paulo, 2012, p. 933). (grifo nosso). Cláusula Segunda – Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Sexta (Ref.: Da Alteração de Valor contratual e critério de reajuste). II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com outros serviços de terceiros, pessoa jurídica (Código 33 90 39). III - A atualização monetária em questão implica apenas em uma compensação em virtude da inflação havida do período. IV - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, § 8º, autoriza a sua celebração. Cláusula Terceira – Do Valor - I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R$ 88.488,72 (oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), passará a ser R$ 93.717,48 (noventa e três mil setecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos). Ficando assim o valor mensal a ser pago no valor de R$ 2.614,38 (dois mil seiscentos e quatorze reais e trinta e oito centavos). Cláusula Quarta – Da Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 29 de Abril de 2020. Município de Mariópolis – Locatário - Tobias Ezequiel Taffarel Ghellar - Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

TERMO DE ADITAMENTO Nº 4/2020 - Quarto Termo de Aditamento ao Contrato de Locação de Sala nº 25/2017/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Roseder Tomasini, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tobias Ezequiel Taffarel Ghellar, brasileiro, portador da CIRG nº 8.846.439-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 058.521.909-13, residente e domiciliado na Rua 8, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado LOCATÁRIO e de outro lado Roseder Tomasini, pessoa física, inscrita no CPF/MF Nº 622.165.459-68, portadora da CIRG nº 3.378.887-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Alameda Cinco, nº 735, centro, CEP 85.525-000, no Município de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado LOCADOR, tendo certo e ajustado a execução, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através de Dispensa de Licitação nº 21/2017, que independente de sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a locação de sala comercial com área de 124,5 (cento e vinte e quatro e cinquenta) metros quadrados situada na Rua Sete, esquina da Alameda 5, nº 700, lote 09 da quadra 44, que será utilizada pelo Departamento de Saúde para descentralização dos ESF's (Equipe Saúde da Família). Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Da Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Terceira do contrato e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até que se trata de serviço de locação de bem imóvel (art. 6º, II), e os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados, diante da continuidade necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos: "Art. 6º. Para fins desta Lei, considera-se: [...] II. Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais", (grifo nosso). "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses". b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referido dispositivo lei, MARÇAL JUSTEN FILHO nos ensina: "A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed, São Paulo Dialética, 2012, p. 831). Cláusula Segunda – Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Terceira (Ref.: Dos Prazos e Vigência). II – há disponibilidade orçamentária para tal fim com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física (Código 3 3 90 36 15 00). III - a prorrogação é de suma importância para continuidade do andamento dos trabalhos da municipalidade, pois, a sala alugada é utilizada pelo Departamento Municipal de Saúde para descentralização dos ESF's (Equipe Saúde da Família), sendo que esta administração não dispõe de espaço próprio para sediar tais atividades. IV- a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, autoriza a sua celebração. Cláusula Terceira – Do Prazo - I – O prazo do contrato que era de 35 (trinta e seis) meses, passará a ser de 38 (trinta e oito) meses. II – Iniciando o prazo no mês de abril e finalizando o mesmo no dia 31 de maio de 2020. Cláusula Quarta – Da Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 28 de Abril de 2020. Município de Mariópolis – Locatário - Tobias Ezequiel Taffarel Ghellar - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 21 de maio de 2020 às 08h00min, a abertura de licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, para Registro de preço para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas para concessão de Benefício Eventual a título de auxílio alimentação para pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade social no Município de Honório Serpa/Pr, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo E Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 21 de maio de 2020, das 08h00min horas até as 08h30min. Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações.
Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail licitacaopmhonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 07 de Maio de 2020.

Lucile Diego Guerra
Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**

Aditivo nº [illegible] - Contrato nº 146/2015 - Pregão Presencial nº 104/2015. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº [illegible]. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº [illegible] de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para o setor privado acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19. Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus qualquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº [illegible] - Pregão Presencial nº 117/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº [illegible]. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.782 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19. Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus qualquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 141/2019 - Pregão Presencial nº 86/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BUCOFACIAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 29.330.478/0001-10. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.782 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19. Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus qualquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 04 - Contrato nº 72/2018 - Pregão Presencial nº 45/2018. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, CNPJ nº 11.884.290/0001-30. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.782 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19. Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus qualquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 135/2017 - Concorrência Pública nº 04/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Considerando os pedidos de revisão de preços apresentados pela CONTRATADA e demais documentos em anexo, as partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo que tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei 8666/93. O valor é de R$ 134.708,55. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**DECRETO Nº 064/2020**
**DATA: 07.05.2020**
**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4º inciso VI da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 1884/2019 de 12.11.2019 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1878/2019 de 22.10.2019.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R$ 59.723,92 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 05.00 | Depto de Obras, Viação e Urbanismo | | |
| 05.01 | Divisão de Obras | | |
| 26.782.0004.2.008 | Planejar, Coordenar, Executar e Supervisionar os Serviços da Unidade | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 855 | 59.132,60 |
| | | | |
| 03.00 | Departamento de Administração | | |
| 03.01 | Administração | | |
| 04.122.0004.0.001 | Contribuição para Formação do PASEP | | |
| 3.3.90.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 855 | 591,32 |
| | TOTAL R$ 59.723,92 | | |

Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em decorrência da autorização deste decreto, serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme dispõe o artigo 43, inciso II do § 1º da Lei 4.320/1964, no valor de R$ 59.723,92 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), especificados a seguir:

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 1.7.1.8.99.1.1.99.01 | Auxílio Financeiro para Minimizar as Perdas do FPM | 855 | 59.723,92 |
| | TOTAL R$ 59.723,92 | | |

Art. 3º - Através deste ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1878/2019 de 22.10.2019 - LDO e 1818/2019 do PPA 2018/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2020.

Agilberto Lodiedo Forte — Prefeito Municipal
Vladenir Lodiel — Dir. Depto de Administração

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**
**PORTAL DO SUDOESTE**
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 41, CEP 85.530-000
Fone/Fax (046) 3252-8400

**DECRETO Nº 099/2020**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2020 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R$ 495.437,10 (Quatrocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e dez centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.705 de 07 de novembro de 2019.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2020, no valor de R$ 495.437,10 (Quatrocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e dez centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

04 - Secretaria Municipal de Agropecuária
04.01 – Administração S.M.A
20.608.0010.2.007000 - Manutenção das Atividades de Agropecuária
4.4.90.51.00 - 856 - Obras e Instalações ........ 309.365,59

05 - Secretaria municipal Saúde e Saneamento
05 - 02 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0015.2.01000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 - 003 - Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica ........ 186.071,51
Total ........ 495.437,10

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação descrito abaixo:

Excesso

1.7.1.8.99.1.1.99.01 - 003 – APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS AFM ........ 186.071,51
2.4.2.8.99.1.1.13.90 - 856 – SEDU CONV 40-2019. PARQUE DE EXPOSIÇÕES ........ 309.365,59
Total ........ 495.437,10

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 06 de maio de 2020.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Coronel Vivida - PR Fls. 21

Fls. 192

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR | NÚMERO DO CNPJ | VALOR TOTAL ESTIMADO R$ |
|---|---|---|
| LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME | 26.842.750/0001-02 | 197.575,00 |

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R$ 197.575,00 (cento e noventa e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 05 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020**
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 21 de maio de 2020. Abertura dos envelopes: as 09h01min do dia 21 de maio de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 84.938,75. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de maio de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

## CONTRATOS

**ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 135/2017 – Concorrência Pública nº 04/2017 –**

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Considerando os pedidos de revisão de preços apresentados pela CONTRATADA e demais documentos em anexo, as partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo que tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei 8666/93. O valor é de R$ 134.708,55. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**Aditivo nº 05–Contrato nº 146/2015–Pregão Presencial nº 104/2015.**

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA–ME, CNPJ n.º 09.045.610/0001-86. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
Aditivo nº 01–Contrato nº 02/2020–Pregão Presencial nº 117/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA–ME, CNPJ n.º 09.045.610/0001-86. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
Aditivo nº 01–Contrato nº 141/2019–Pregão Presencial nº 98/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BUCOFACIAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 26.220.478/0001-10. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
Aditivo nº 04–Contrato nº 72/2016 – Pregão Presencial nº 41/2016. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, CNPJ nº 11.884.268/0001-50. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020 – Pregão Presencial nº 34/2020 –**

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS–ME, CNPJ nº 26.842.750/0001-02. Objeto: registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de lanches e refeições para pacientes e funcionários da Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24 horas, refeições para professores e motorista da Unicentro. Valor total estimado R$ 197.575,00. Prazo: 12 meses, 08.05.2020 a 07.05.2021. Coronel Vivida, 07 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**RESUMO DE CONTRATOS**

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 20/2020. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de 06 (seis) enleiradores de pedra, 06 (seis) ensiladeiras 12 facas, 01 (um) pulverizador, 06 (seis) carretas agrícolas metálicas de 5 toneladas, 04 (quatro) carretas agrícolas metálicas de 6 toneladas, 01 (uma) enxada rotativa encanteiradora, 02 (dois) classificadores de semente, 01 (um) arado subsolador, 01 (um) distribuidor de esterco líquido, 11 (onza) motocultivadores com enxada e 05 (cinco) roçadeiras, todos novos para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

| CONTRATO Nº | CONTRATADAS | CNPJ nº | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| 27/2020 | ALTAIR FABRO & CIA LTDA | 02.730.048/0001-80 | 18.796,80 |
| 28/2020 | ANDREIA BASSORICI | 30.976.954/0001-03 | 6.300,00 |
| 29/2020 | BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA | 27.438.098/0001-10 | 68.388,00 |
| 30/2020 | CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI | 32.398.643/0001-92 | 102.250,00 |
| 31/2020 | CLEIA E K THUROW | 16.776.641/0001-72 | 45.215,32 |
| 32/2020 | EXOS- EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI | 27.225.863/0001-13 | 30.746,96 |
| 33/2020 | FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI | 32.673.663/0001-63 | 21.910,00 |
| 34/2020 | MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA | 85.510.733/0001-29 | 41.308,00 |
| 35/2020 | PAMAX COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICO LTDA | 09.021.486/0001-05 | 56.900,00 |

Coronel Vivida, 23 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**RESUMO DE CONTRATOS**

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 21/2020. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de 01 (uma) plaina niveladora, 03 (três) carretas agrícolas metálicas de 5 toneladas, 01 (um) distribuidor de esterco líquido, 01 (um) classificador de semente, 01 (uma) semeadeira e 01 (uma) ensiladeira, todos novos para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

| CONTRATO Nº | CONTRATADAS | CNPJ nº | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| 36/2020 | BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA | 27.438.098/0001-10 | 36.489,98 |
| 37/2020 | CEIPAGRIL–COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA-EPP | 79.210.035/0001-05 | 22.398,00 |
| 38/2020 | CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI | 32.398.643/0001-92 | 84.830,00 |
| 39/2020 | FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI | 32.673.663/0001-63 | 5.750,00 |
| 40/2020 | MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA | 85.510.733/0001-29 | 18.750,00 |

Coronel Vivida, 24 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**CONTRATO nº 47/2020 – Pregão Presencial nº 26/2020 –**

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: HELPMED SAÚDE LTDA, CNPJ nº 04.770.650/0001-77. Objeto: contratação de empresa para atendimento especializado complementar em saúde, para atuar na Estratégia Saúde da Família dos Pioneiros – UAPSf e Unidade Saúde da Família Madalozzo. Valor total R$ 387.600,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 04.05.2020 a 03.05.2021. Coronel Vivida, 30 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**CONTRATO nº 49/2020 – Pregão Presencial nº 23/2020 –**

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA–EPP, CNPJ nº 18.066.360/0001-51. Objeto: contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (um) parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) em madeira plástica, para reposição na Praça Ângelo Mezzomo. Valor total R$ 72.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 05.05.2020 a 04.05.2021. Coronel Vivida, 05 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Município de Coronel Vivida - PR Fls. 22

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 30 Coronel Vivida - PR

**CONTRATO Nº 02/2020** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019**

Pelo presente instrumento, CONTRATO, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, abaixo assinados, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Dona Rosa Stédile, 371 – Schiavini, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.045.610/0001-86, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Renata Carboni da Silva Antonialli**, inscrita no CPF sob o nº 039.187.529-92 e RG nº 7.972.644-3, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 117/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, conforme especificações integrantes deste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – anexo I do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Parágrafo único: Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 117/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor unitário de R$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), totalizando a quantia de R$ 14.220,00 (quatorze mil e duzentos e vinte reais), conforme segue:

| LOTE | ITEM | QNTD | UN | CÓD. LC | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 360,0 | UN | 20162 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA MOLDAGEM E COLOCAÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUÍDAS. | 39,50 | 14.220,00 |

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls. 23
PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR Fls. 208

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.
Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**
Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**
Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.
Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.
Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| OR/UN | UNIDADE | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 06/01 | Departamento de Saúde | 06.001.10.301.0019.2.066 | 3.3.90.39.50.99 | 494 | 3932 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
Parágrafo primeiro: O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, **de 07 de janeiro de 2020 a 06 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor, conforme as condições estabelecidas no edital.
Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
Parágrafo terceiro: O profissional cirurgião dentista deverá prestar os serviços no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, com endereço na Rua Primo Zeni, s/n, no bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria de Saúde.
Parágrafo quarto: As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficará por conta do contratado.

Renata Br Simone

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls. 24
PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR Fls. 209

Parágrafo quinto: O profissional Cirurgião Dentista deverá alimentar o sistema WINSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao setor de controle e avaliação da Secretaria Municipal de saúde e posteriormente ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.
Parágrafo sexto: Deverá ser atribuições do Cirurgião Dentista, prestar serviços na área de odontologia, na especialidade de próteses dentárias, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.
Parágrafo sétimo: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo oitavo: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
Parágrafo nono: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.
Parágrafo décimo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo primeiro: Cumprir o objeto do Contrato, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 117/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE.
Parágrafo segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
Parágrafo terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
Parágrafo quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.
Parágrafo quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
Parágrafo sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
Parágrafo sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
Parágrafo oitavo: Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Parágrafo nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira.
Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Renata Simone

Município de Coronel Vivida - PR Fls. 25
Prefeitura Municipal Coronel Vivida - PR Fls. 210

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
Parágrafo quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da execução.
Parágrafo quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**
Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.
Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.
Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.
Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.
Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Vera Lucia Gehlen, matrícula nº 340-9, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.
Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.
Parágrafo nono: Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES**
Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.
Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Renatuela Simone

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls. 26
PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR Fls. 211

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato**.

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) Inexecução total de obrigações contratuais;

b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

f) Má qualidade do serviço.

Parágrafo quinto: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo Contratante, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo sexto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sétimo: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo oitavo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

Renata Simone

Município de CORONEL VIVIDA - PR. Fls 27
PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 212

d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) Dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.
Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "pratica coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;
Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.
Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Renatalle

Simone

Município de Coronel Vivida - PR Fls 28

Prefeitura Municipal Coronel Vivida - PR Fls. 213

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES**

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 117/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 03 de janeiro de 2020.

| | | |
|---|---|---|
| Frank Ariel Schiavini | Simone Fernandes | Renata Carboni da Silva Antonialli |
| Prefeito Municipal | Fundo Municipal de Saúde | M. de S. Antonialli & Cia Ltda |
| CONTRATANTE | CONTRATANTE | CONTRATADA |

Testemunhas:

.....

.....

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls. 29
PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR Fls. 214

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, localizado na Rua Primo Zeni, s/n, Coronel Vivida – Pr.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de cirurgião dentista para atendimento aos pacientes de próteses dentárias faz-se necessário, para dar continuidade aos atendimentos junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Coronel Vivida – Pr.

2.2. Considerando-se o elevado aumento na demanda de pacientes, faz-se necessário deflagrar novo processo licitatório para que seja suprida a referida demanda para pacientes na fila de espera para moldagem e colocação das próteses dentária superior e inferior.

## 3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

| LOTE | ITEM | QNTD | UN | CÓD. LC | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 360,0 | UN | 20162 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA MOLDAGEM E COLOCAÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUÍDAS. | 39,50 | 14.220,00 |

**3.2. O profissional Cirurgião Dentista deverá entregar mensalmente 30 (trinta) próteses concluídas aos pacientes, conforme cronograma a ser implantado pelo Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas, e deverá cumprir o que rege a Portaria nº 2.759, de 12/12/2014, onde estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade incorporado ao Teto Financeiro Anual para confecção de próteses dentárias no LRPD e a Portaria nº 2.374, de 07/10/2009, respeitando os critérios exigidos pelo Ministério da Saúde.**

3.3. Lotação do profissional **Cirurgião Dentista Clínico Geral** devidamente habilitado junto ao CRO-PR.

3.4. O profissional dentista deverá realizar o acompanhamento junto ao Técnico que realiza a confecção das próteses dentária, além da moldagem e colocação das próteses nos pacientes do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

Renatalu Simone

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 30
PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR Fls. 215

3.5. O profissional cirurgião dentista deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

3.6. **O profissional cirurgião dentista deverá atender 30 (trinta) pacientes de próteses dentárias ao mês para suprir a demanda reprimida do CEO I – Centro de Especialidades Odontológicas.**

**4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1. O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, **de 07 de janeiro de 2020 a 06 de janeiro de 2021,** podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor, conforme as condições estabelecidas no edital.

4.2. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.3. O profissional cirurgião dentista deverá prestar os serviços no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, com endereço na Rua Primo Zeni, s/n, no bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria de Saúde.

4.4. As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficará por conta do contratado.

4.5. O profissional Cirurgião Dentista deverá alimentar o sistema WINSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao setor de controle e avaliação da Secretaria Municipal de saúde e posteriormente ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

4.6. Deverá ser atribuições do Cirurgião Dentista, prestar serviços na área de odontologia, na especialidade de próteses dentárias, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

4.7. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.3. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Renatabe Simone

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 31
PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR Fls. 216

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da empresa contratada.

6.4. Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitira a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5. **As empresas contratadas deverão apresentar nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.**

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

**7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017. A servidora municipal, Sra. Vera Lucia Gehlen, matrícula nº 340-9, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Renata Lr

Simone

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 32

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR Fls. 214

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 03 de janeiro de 2020.

| | | |
|---|---|---|
| ..... | Simone Fernandes ..... | Renata Carboni da Silva Antonialli ..... |
| Frank Ariel Schiavini | Simone Fernandes | Renata Carboni da Silva Antonialli |
| Prefeito Municipal | Fundo Municipal de Saúde | M. de S. Antonialli & Cia Ltda |
| CONTRATANTE | CONTRATANTE | CONTRATADA |

Testemunhas:

.....

.....

DIÁRIO DO SUDOESTE

# Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7555 | Pato Branco, 15 de Janeiro de 2020

**Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.**

Município de Coronel Vivida - PR — Fls 33

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR — Fls. 218

### ABANDONO DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

A empresa Astrisi o Polli Confecções LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.873.061/0001-91, com o endereço na Rua Caramuru, 596, sala 600, centro, na cidade de Pato Branco - PR, comunica o abandono da administração da empresa pela Sócia Administradora Adriana Astrisi Sartor, inscrita no CPF sob nº 000.290.019-00, e portadora do RG nº 67.28.084-9/PR, desde a data de 20/12/2018.

### COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO
CNPJ sob nº 05.528.196/0001-05

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Diretor Presidente da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38 "e", e de acordo com o disposto no Artigo 18 do Estatuto Social, convoca os associados em condições de votar, cujo número nesta data é de 1.920 (um mil, novecentos e vinte), para reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 13 de fevereiro de 2020, na Sociedade Rural de Pato Branco, situada Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1121, Bairro Fraron, Município de Pato Branco-PR, às 17 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação às 18 horas, com a presença de metade mais um dos associados ou em terceira e última convocação às 19 horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
   a) Relatório da Gestão,
   b) Balanço Patrimonial,
   c) Demonstrativo das Sobras ou Perdas Apuradas,
   d) Parecer do Conselho Fiscal,
   e) Parecer da Auditoria Independente,
   f) Plano de Atividades e Metas da sociedade para o exercício seguinte.
2) Destinação das sobras/perdas apuradas.
3) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
4) Fixação do pró-labore para o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e as Cédulas de Presença para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
5) Autorização para operar com terceiros.
6) Autorização para contrair financiamentos e/ou dar bens em garantia.
7) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Pato Branco-PR, 13 de janeiro de 2020.

Jumma Tenus
Diretor Presidente do Conselho de Administração

Nota: A Assembleia não será realizada na Sede da Cooperativa, devido a falta de acomodações.

### SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

WPA AMBIENTAL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 38.163.403/0001-31, instalada à Rua João Vegané Neto, 116 – Núcleo Bom Retiro – Pato Branco - PR, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná – IAP em 19/12/2019, a Renovação da Licença de Operação nº 173979-R1, para as atividades de Destinação Final de equipamentos, resíduos PCB e óleo isolante contaminado por PCB (Reciclagem e reclassificação de transformadores PCB para não PCB.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na alínea "a", do inciso XXX, do artigo 31 da Resolução nº 1, de 6 de janeiro de 2014 (Regimento Interno) e na Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, especialmente o art. 30, I e 40 caput

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, o servidor **Fabricio Soveral**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 1.053.733.414, expedida em 16 de junho de 2011, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF nº 743.651.340-00, matrícula nº 1251-3/1, do cargo de Jornalista, ocorrendo a sua vacância.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 15 de janeiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 14 dias do mês de janeiro de 2020.

**Moacir Gregolin**
**Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

### Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CNPJ 01.603.715/0001-00
Rua João Pagatha, 120 - Centro - CEP 85610-000 - Renascença - PR

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019 – CMR**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto a seguinte empresa:

- FF Engenharia Ltda, que apresentou a proposta de R$ 93.886,05 (noventa e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos).

Renascença, 14 de janeiro de 2020.

**Vanderson Rodrigo Zanini**

**Presidente da Câmara Municipal**

### MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 01/2020 - Processo nº 01/2020. PARTES: Município de Pato Branco e IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda. OBJETO: prestação de serviços especializados de licenciamento, licença de uso, manutenção e suporte técnico do software de Gestão Pública IDS Saúde, de propriedade da empresa IDS - Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde. VALOR: O valor da presente contratação será de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) mensais, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R$ 129.600,00 (cento e vinte nove mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.10301100432114200 - Manutenção dos serviços administrativos e de assistência à Saúde da UC - Unidade - 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais (1089-3808); 0802.10302004322780000 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs - 339039.05 - Serviços Técnicos Profissionais (1100-3810). INEXIGIBILIDADE: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Caput. Pato Branco, 06 de janeiro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde de Pato Branco.

### MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2019. PROCESSO Nº 707/2019.** Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2006, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Mariópolis, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio, a empresa: Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 03.233.240/0001-24, Inscrição Estadual nº isento, com o valor total de R$ 693.936,00 (seiscentos e noventa e três mil novecentos e trinta e seis reais), sendo a taxa administrativa a ser paga de 0,5% (zero vírgula cinco por cento). É determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Mariópolis, 14 de Janeiro de 2020. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2019**

DATA 23/12/19 ABERTURA 10/01/20 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS NO CENTRO COMUNITÁRIO DA RESERVA INDÍGENA EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA - ALDEIA PASSO LISO DE CORONEL VIVIDA

Analisados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 17/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

| LOTE | FORNECEDOR | NÚMERO DO CNPJ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|
| 01 | [illegible] PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME | [illegible] | [illegible] |

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R$ [illegible] ([illegible] quatrocentos e [illegible] reais e [illegible] centavos). Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO nº 002/2020 – Pregão Presencial nº 117/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA, CNPJ nº 05.045.516/0001-66. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS. Valor total: R$ 14.270,00. Prazo de execução: 12 meses, de 07 de janeiro de 2020 a 06 de janeiro de 2021. Coronel Vivida, 03 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, convoca todos os seus conselheiros e os senhores associados para a Assembléia Geral Ordinária, conforme disposto no Capítulo II Art. 7º do Estatuto desta Associação, que será realizada no dia 26 de Janeiro do ano de 2020, na sede da Associação, Rua Tocantins 1394, Baixada Industrial, CEP 85505-140, na cidade de Pato Branco PR, em primeira convocação às 13h30min e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com a seguinte ordem do dia:

01) Eleição da Diretoria, e do Conselho Fiscal para o mandato de um ano, conforme disposto no Capítulo VII Art. 27º.

02) Assuntos Gerais de interesse da Associação.

Nota I - Para a apresentação das chapas de Candidatos o prazo final é até 26/01/2020 por e-mail, ou correspondência por correio, e-mail abap@bol.com.br, endereço para correspondência: Rua Tocantins nº1394, Baixada Industrial - CEP 85505-000 - Pato Branco – PR.

Nota II - Os candidatos interessados a concorrer cargos eletivos na ABAP deverão estar enquadrados nos artigos específicos do Estatuto Social desta Associação.

Pato Branco/PR, 15 de Janeiro de 2020.

MARCELO PASTORELO
CPF: [illegible]
PRESIDENTE

ABAP - ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO - CNPJ 05.081.958/0001-80
Rua Tocantins, 1394 - Pato Branco – PR - CEP: 85505-140

### MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

## ATA DE SESSÃO PÚBLICA

*Ata da sessão de recebimento e abertura dos envelopes "A" e "B" contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de CONCORRÊNCIA nº 2/2019.*

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 09:00 horas, em sessão pública, sob presidência da senhora Josiane Felin e membros os Senhores Andreia Zanella, Luciane Comunello, nomeados à Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 12 de 15 de Janeiro de 2019, para proceder ao recebimento dos envelopes "A" e "B" entregues pelos proponentes interessados na CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - VISANDO A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO "PEDALINHO E CAIAQUES" OU ASSEMELHADOS NO LAGO MUNICIPAL PARQUE DOS ANJOS, COM FORNECIMENTO DE BARCOS DO TIPO PEDALINHO OU ASSEMELHADOS, COLETES SALVA-VIDAS, EQUIPE HABILITADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES E DA ÁREA ONDE O SERVIÇO SERÁ PRESTADO, conforme a Lei Municipal nº 1.170/2019 e Lei Federal nº 8.666/93. Aberta a sessão pela Senhora presidente, tendo em vista que **não houve nenhuma proponente interessada para participar do certame**, assim o presente processo licitatório foi declarado **DESERTO**. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela presidente da Comissão Permanente de Licitações e seus membros de apoio.

| Josiane Felin<br>Presidente Comissão Permanente de Licitações | Luciane Comunello<br>Membro | Andreia Zanella<br>Membro |
|---|---|---|

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR

[illegible]

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - PMHS**

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 28 de janeiro de 2020 às 09h00min, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, para "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA" e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Os Protocolo E Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 28 de janeiro de 2020, das 08h00min horas até as 09h00min. Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Dipídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.

Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 ou pelo email: licitacaohonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 14 de Janeiro de 2020.

Lucas Diego Guerra
Pregoeiro

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2020, DE 14 DE JANEIRO DE 2020**

**Partes**: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF nº 76.898.196/0001-45 e MOLDASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA, CNPJ/MF nº 15.987.122/0001-90. **Objeto**: a prestação de serviços de engenharia relativos à execução de obras e serviços para a manutenção de edificação da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo às condições e especificações técnicas constantes deste contrato e do processo licitatório que o originou. **Valor**: O valor total, certo e ajustado, para a aquisição do objeto deste contrato é de R$ 307.604,32 (trezentos e sete mil, seiscentos e quatro reais e trinta e dois centavos). **Vigência**: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Pagamento**: O pagamento referente a este contrato será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias do recebimento definitivo. **Fundamento Legal**: Este contrato é originário da Tomada de Preços nº1/2019. **Foro**: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. Pato Branco, 14 de Janeiro de 2020. **MOACIR GREGOLIN** - Contratante e **RODRIGO BOESING** - Contratada.

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Sr. **EUCLIDES ZANELLA GNOATTO**, CPF: 338.801.309-00, torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Renovação da Licença de Operação, para Avicultura de Corte, com área total de 7.200,00 m², localizado na zona rural em Linha Sete de Setembro, município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

### SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LOR

A Empresa e/ou produtor abaixo, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença de Operação de Regularização, sob nº 198181 para o empreendimento a seguir especificado.
Empresa e/ou Produtor - Euclides Zanella Gnoatto - CPF 338.801.309-00
Endereço - Zona Rural, em Linha Sete de Setembro
Município - Itapejara D'Oeste - (PR)
Empreendimento: Avicultura de corte em 7.200,00 m².
Validade - [illegible]

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS, MERENDA ESCOLAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 28 de janeiro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 2.337.330,90. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de janeiro de 2020. Adenir Antônio Azzaro, Presidente da CPL.

### MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 04/2020, Processo nº 06/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Eliseu Stoppasso - ME. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de "impermeabilizante para Piso", atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Pato Branco. VALOR: R$ 540,00. DOT. ORÇ. 961 - 4023 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II. Pato Branco, 14 de janeiro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Paulo Vicaron Brufatto - Secretário de Esportes e Lazer.

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco – PR
Rua Maria Bueno, 284 – Sambugaro – Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448
e-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO – MACIÉO CATANEO
ESCRIVÃ – ELAINE KURTZ
Edital de Citação
Prazo: 60 (sessenta) dias

PROCESSO Nº 0004946-96.2017.8.16.0131 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR Requerido: DIONI MARA MALACARNE BERGAMASCHI E OUTROS
O Doutor MACIÉO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível.
Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e serventia tramita os autos acima mencionados, e por meio deste fica devidamente **CITADO** a Sra. **DIONI MARA MALACARNE BERGAMASCHI**, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e, para querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. (Art. 344 e 345 do CPC). Adverte-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, 18 de dezembro de 2019. Eu,_____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

Isabel S. Cardoso
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 33/2012
Assinatura Digital

Diário Oficial Eletrônico do Município de
# Coronel Vivida

Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2020 — Ano III – Edição Nº 0376

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME:13934031000161
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME:13934031000161 Dados: 2020.01.14 17:53:53 -03'00'

Município de Coronel Vivida - PR Fls. 34

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR Fls. 219



## Sumário

Executivo ..... 01
Licitações ..... 01
Contratos ..... 01

## Executivo

### LICITAÇÕES

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2019**

DATA: 23/12/19 ABERTURA: 10/01/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS NO CENTRO COMUNITÁRIO DA RESERVA INDÍGENA EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA – ALDEIA PASSO LISO DE CORONEL VIVIDA.
Analisados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 17/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

| LOTE | FORNECEDOR | NÚMERO DO CNPJ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|
| 01 | BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME | 18.260.537/0001-56 | 36.408,87 |

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R$ 36.408,87 (trinta e seis mil quatrocentos e oito reais e oitenta e sete centavos). Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS, MERENDA ESCOLAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 28 de janeiro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 2.337.330,90. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de janeiro de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

### CONTRATOS

**CONTRATO nº 02/2020 – Pregão Presencial nº 117/2019**

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA, CNPJ nº 09.045.610/0001-86. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO–CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS. Valor total: R$ 14.220,00. Prazo de execução: 12 meses, de 07 de janeiro de 2020 a 06 de janeiro de 2021. Coronel Vivida, 03 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**Aditivo nº 01–Contrato nº 04/2018 – Concorrência Pública nº 06/2017.**

CONCEDENTE: Município de Coronel Vivida. CONCESSIONÁRIA: SOLIMAR EDSON DAMAZIO SILVEIRA, CNPJ n.º 17.648.144/0001-51. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 24 meses, de 08.01.2020 a 07.01.2022. Tendo em vista a prorrogação da concessão a Concessionária pagará ao Município o valor de 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM/mensal, ou seja, R$ 110,66, conforme Decreto 6.698 de 26/12/2019. O valor total deste termo aditivo é de R$ 1.327,92. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
**ESTADO DO PARANÁ**

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls. 35

PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR Fls. 25

**ADITIVO Nº 02** **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Segundo termo aditivo ao Contrato nº 02/2020 decorrente do Pregão Presencial nº 117/2019, que entre si celebram o município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa M. de S. Antonialli & Cia Ltda - ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Andreia Aparecida da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 033.040.339-71 e RG nº 6.288.864-4, ao fim assinado.

**CONTRATADA: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Dona Rosa Stédile, 371 – Schiavini, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.045.610/0001-86, neste ato representado por sua representante legal, Sra. **Renata Carboni da Silva Antonialli**, inscrita no CPF sob o nº 039.187.529-92 e RG nº 7.972.644-3, abaixo assinado.

As partes acima identificadas, resolvem, como justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
Este Termo Aditivo tem por objetivo a RETOMADA DOS SERVIÇOS do Contrato nº 02/2020 que tem como objeto a **contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista para atendimento odontológico aos pacientes de próteses dentária superior e inferior, para atuar no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETOMADA:**
Considerando o pedido da Secretária Municipal de Saúde, ficam retomados os serviços objeto do Contrato nº 02/2020 a partir do dia 03 de agosto de 2020.

Devido a suspensão da execução dos serviços (aditivo nº 01), prorroga-se a vigência do contrato por mais 134 (cento e trinta e quatro dias), portanto, tendo como término previsto a data de **20 de maio de 2021.**

Caso haja uma piora no cenário da pandemia do Coronavírus em âmbito local, desde já, as partes concordam com novas suspensões contratuais, mediante aviso da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original nº 02/2020, de 03 de janeiro de 2020.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 20 de julho de 2020.

| | | |
|---|---|---|
| ..... | Andreia Aparecida da Silva | Renata Carboni da Silva Antonialli |
| Frank Ariel Schiavini | Andreia Aparecida da Silva | Renata Carboni da Silva Antonialli |
| Prefeito Municipal | Fundo Municipal de Saúde | M. de S. Antonialli & Cia Ltda ME |
| CONTRATANTE | CONTRATANTE | CONTRATADA |

Testemunhas: ..... .....

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | apropriada descartável. Acompanhando talheres descartáveis (garfo e faca), conforme cardápio. | | | |
| 4 | 5.250,00 | UN | (COTA 75% PARTICIPAÇÃO LIVRE) REFEIÇÃO - Aproximadamente 950gr, acondicionada em embalagem apropriada descartável. Acompanhando talheres descartáveis (garfo e faca), conforme cardápio. | | 13,60 | 70.350,00 |

VALOR TOTAL: R$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).
ENTREGA: 06 (seis) meses
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2020.
Mangueirinha, 30 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2020**
**REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020 – PMM**
ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: LAURI FERREIRA DOS SANTOS 48567562953
CNPJ/MF: n.º 37.576.574/0001-06
OBJETO: Fornecimento de refeições/marmitas para atender a demanda dos servidores públicos desta municipalidade.

| Item | Quant | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 1.750,00 | UN | (COTA 25% EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI) REFEIÇÃO - Aproximadamente 950gr, acondicionada em embalagem apropriada descartável. Acompanhamento talheres descartáveis (garfo e faca). (CARDÁPIO CONFORME EDITAL EM ANEXO) | NOSSA CASA | 13,00 | 22.750,00 |

VALOR TOTAL: R$ 22.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ENTREGA: O fornecimento será registrado pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2020.
Mangueirinha, 30 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2020**
**REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020– PMM**
ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: LENOIR DA ROCHA-ME
CNPJ/MF n.º 37.826.352/0001-00
OBJETO: Fornecimento de refeições/marmitas para atender a demanda dos servidores públicos desta municipalidade.

| Item | Quant | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1.250,00 | UN | (COTA 25% EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI) REFEIÇÃO - Aproximadamente 750gr, acondicionada em embalagem apropriada descartável. Acompanhando talheres descartáveis (garfo e faca), conforme cardápio. | AVENIDA | 12,80 | 16.000,00 |

VALOR TOTAL: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ENTREGA: O fornecimento será registrado pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2020.
Mangueirinha, 30 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

**DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2017 – PMM**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
**CONTRATADA:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MANGUEIRINHA LTDA
**CNPJ:** 03.680.530/0001-87
**DO OBJETO** – Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução do valor pago para a contratada, no item nº 2- Óleo diesel Comum, com fulcro na Clausula Quarta, parágrafo único do termo contratual.
**DO VALOR:** Reajusta-se o valor do contrato em razão do aumento no preço médio da tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), da região, os quais incidiram no valor do combustível DIESEL COMUM, passando assim a vigorar os novos valores de R$ 3,00 (três reais) por litro, para 3,12 (três reais e doze centavos) por litro.
**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações, consignadas no orçamento de 2020
**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato ora aditado. Fica este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.
**DATA DA ASSINATURA:** 28 de julho de 2020.
Mangueirinha,
PUBLIQUE-SE

**DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2017 – PMM**
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.**
**CONTRATADA:** AUTO POSTO BONATTO LTDA
**CNPJ:** 05.390.697/0001-78
**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo Aditivo o reajuste do valor pago para a contratada, no item nº 1- Gasolina Comum, com fulcro na Clausula Quarta, parágrafo único do termo contratual.
**DO VALOR:** Reajusta-se o valor do contrato em razão do aumento no preço médio da tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), da região, os quais incidiram no valor do combustível GASOLINA COMUM, passando assim a vigorar os novos valores de 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), por litro, para R$ 4,06 (quatro reais e seis centavos). Por litro.
**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações, consignadas no orçamento de 2020
**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato ora aditado. Fica este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.
**DATA DA ASSINATURA:** 31 de julho de 2020.
Mangueirinha, 31 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2020**
Processo Licitatório nº 110/2020. RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, [illegible] parecer jurídico da Sra. [illegible], Advogada deste Município, declaro dispensável a licitação nos termos da Lei Federal Nº 13.979/2020, Art. 4º, da [illegible] para aquisição de cestas básicas para as [illegible] ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, conforme Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020. Contratada: OVIDIO GAIDZINSKI – EPP, CNPJ: 07.667.549/0001-86. O valor total estimado é de R$ 15.699,13 (quinze mil seiscentos e noventa e nove reais e treze centavos). Publique-se. Coronel Vivida, 30 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 42/2019 - Pregão Presencial nº 16/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: INVIOLÁVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME, CNPJ nº 09.280.932/0001-04. Considerando o pedido da Secretária Municipal de Saúde, mediante ofício nº 42/2020, expedido pela Sra. Andreia Aparecida da Silva, fica [illegible] na Casa de Pedra [illegible] de medicamentos, onde será instalado o Setor de Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 153/2020 - Pregão Presencial nº 97/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF n.º 12.014.370/0001-67. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 41 [illegible] 70%), a partir do dia 29 de julho de 2020. O valor total deste aditivo é de R$ 882,65. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

Termo de Rescisão Parcial - Ata de Registro de Preços nº 176/2019 - Pregão Presencial nº 109/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.371.010/0001-70. Considerando a solicitação da DETENTORA, fica de comum acordo entre as partes, rescindido os seguintes itens da ata de registro de preços nº 176/2019, item 38 (notebook...), 62 (microcomputador...). Fica reduzido o valor total de R$ 117.879,00, passando o valor total estimado da ata de registro de preços a ser de R$ 110.032,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 30 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 07/2019 - Inexigibilidade nº 17/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M L RAMPON PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - ME, CNPJ nº 24.573.311/0001-04. Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ficam retomados os serviços objeto do Contrato nº 07/2019 a partir do dia 03 de agosto de 2020. Devido a suspensão da execução dos serviços (aditivo nº 01), prorroga-se a vigência do contrato por mais 87 (oitenta e sete dias), visto que, esse período é relativo ao restante de dias da vigência do contrato, portanto, tendo como término previsto a data de 28 de outubro de 2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini. Prefeito.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 35/2019 - Inexigibilidade nº 14/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: L. E. P. BONISSONI & CIA LTDA, CNPJ nº 05.104.523/0001-43. Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ficam retomados os serviços objeto do Contrato nº 35/2019 a partir do dia 03 de agosto de 2020. Devido a suspensão da execução dos serviços (aditivo nº 01), prorroga-se a vigência do contrato por mais 87 (oitenta e sete dias), visto que, esse período é relativo ao restante de dias da vigência do contrato, portanto, tendo como término previsto a data de 28 de outubro de 2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini. Prefeito.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 106/2019 - Inexigibilidade nº 19/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: L. RENATO DOS SANTOS CLÍNICA E LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA - ME, CNPJ nº [illegible]. Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ficam retomados os serviços objeto do Contrato nº 106/2019 a partir do dia 03 de agosto de 2020. Devido à suspensão da execução dos serviços (aditivo nº 01), prorroga-se a vigência do contrato por mais 87 (oitenta e sete dias), visto que, esse período é relativo ao restante de dias de vigência do contrato, portanto, tendo como término previsto a data de 28 de outubro de 2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 - Contrato nº 02/2020 - Pregão Presencial nº 117/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º [illegible]. Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ficam retomados os serviços objeto do Contrato nº 02/2020 a partir do dia 03 de agosto de 2020. Devido a suspensão da execução dos serviços (aditivo nº 01), prorroga-se a vigência do contrato por mais 134 (cento e trinta e quatro dias), portanto, tendo como término previsto a data de 20 de março de 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 30 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini. Prefeito.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 90/2020 – Pregão Presencial nº 56/2020. Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ n.º 75.615.542/0001-78. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 01 (óleo diesel S-500), a partir do dia 31 de julho de 2020. O valor total deste aditivo é de R$ 57.874,99. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de julho de 2020 Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 8.738, DE 30 DE JULHO DE 2020**

Altera dispositivos do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, o qual foi submetido a novas redações dadas pelos Decretos nº 8.671, de 24 de abril de 2020, 8.673, de 29 de abril de 2020 e 8.698, de 21 de maio de 2020

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Revoga os incisos [illegible] do art. [illegible] A do Decreto nº 8.641 de 20 de março de 2020.

Art. 2º Altera o § 1º e revoga o caput § 2º do art. 4º A do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Em qualquer hipótese, o funcionamento da atividade deverá observar as seguintes cuidados mínimos com a higiene de funcionários, colaboradores, produtos, equipamentos e consumidores.

§ 2º REVOGADO

Art. 3º Altera o § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

§ 1º O horário de atendimento de mercearias, será das 08:00 às 21:00 horas de segunda a sábado e domingos das 08:00 às 13:00 horas, sendo vedado, consumo de alimentos e bebidas no local, mercearias e supermercados e horário de atendimento será das 08:00 às 20:00 horas de segunda a sábado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**HORÁRIOS PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**
Decreto 8.738 de 31 de julho de 2020
PATO BRANCO

| Lojas de materiais de construção e materiais elétricos / lava car / oficinas / autoelétricas / concessionárias / garagens de comércio de veículos / demais atividades do comércio / clínicas de estética / prestadores de serviços em geral / salões de beleza / escritórios / profissionais liberais e afins | Horário de atendimento normal | |
|---|---|---|
| Academias de ginástica / musculação e afins | Das 06h às 21h | Segunda a sábado |
| Bares | Das 09h às 19h | Segunda a sábado |
| Restaurantes e lanchonetes | Das 08h às 22h | Segunda a sábado |
| | Das 11h às 14h30 | Domingos e feriados |
| Delivery | Até às 23h | Segunda a domingo |
| Supermercados | Das 08h às 20h | Segunda a sábado |
| Mercearias (Vedado o consumo de bebidas e alimentos no local) | Das 08h às 21h | Segunda a sábado |
| | Das 08h às 13h | Domingos |
| Panificadoras | Das 07h às 20h | Segunda a domingo |

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2020**
Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 26/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: 368.640,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 31/07/2020

**Altair José Gasparetto**
**Presidente**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27/2020**
Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 27/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: 614.400,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 31/07/2020

**Altair José Gasparetto**
**Presidente**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**
O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 81/2020
b) Nr. Licitação: 26/2020 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data da Homologação: 31/07/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

| | Un. | Quantidade | Vl. Unitário | Total dos itens |
|---|---|---|---|---|
| CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL DR. FERNANDO | | | | |
| 1 - 301010072-CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA | UND | 12.000 | 30,720000 | R$ 368.640,00 |
| | | | Total geral: | R$ 368.640,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação |
|---|---|
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 |
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 |

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**
O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 82/2020
b) Nr. Licitação: 27/2020 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data da Homologação: 31/07/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
f) Fornecedores Vencedores:
Marco Aurelio Mesquita Di Napoli Filho Clínica Ltda

Total fornecedor: R$ 614.400,00
Total geral: R$ 614.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação |
|---|---|
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 |
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 |

Altair José Gasparetto
Presidente

**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR** o **Pregão Presencial nº 048/2020 - PMM**, que tem por objeto: Seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS** fornecimento de refeições/marmitas para atender a demanda dos servidores públicos desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: **LENOIR DA ROCHA MARAFON - RESTAURANTE E PIZZARIA**, foi vencedora do item 01, com o valor global de *R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)*, **LAURI FERREIRA DOS SANTOS**, foi vencedora do item 02, com o valor global de *R$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)*, **KAKA LANCHES E BISTRO LTDA**, foi vencedora dos itens 03 e 04, com o valor global de *R$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais)*.

Mangueirinha, 29 de Julho de 2020
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**
**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020 – PMM**
OBJETO: **Seleção de propostas visando** REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS **prestação de** *serviços de borracharia para atendimento nos veículos e máquinas da frota desta municipalidade.*
**PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.**
**DATA DE ABERTURA: 19 de agosto de 2020**, às **14:00** horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243–1122.
Mangueirinha, 31 de Julho de 2020.
**Publique-se**
**Dorli Netto**
**Pregoeiro**

Prefeitura Municipal Coronel Vivida - PR Fls. 226
Município de Coronel Vivida - PR Fls 36

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR Fls. 227

Município de Fls 37 CORONEL VIVIDA - PR

outubro de 2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**Aditivo nº 02 ao Contrato nº 109/2019**

Inexigibilidade nº 19/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: I. BENATO DOS SANTOS CLÍNICA E LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA–ME, CNPJ nº 10.229.034/0001-06. Considerando o pedido da Secretária Municipal de Saúde, ficam retomados os serviços objeto do Contrato nº 109/2019 a partir do dia 03 de agosto de 2020. Devido a suspensão da execução dos serviços (aditivo nº 01), prorroga-se a vigência do contrato por mais 87 (oitenta e sete dias), visto que, esse período é relativo ao restante de dias da vigência do contrato, portanto, tendo como término previsto a data de 26 de outubro de 2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**Aditivo nº 02–Contrato nº 02/2020**

Pregão Presencial nº 117/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA–ME, CNPJ n.º 09.045.610/0001-86. Considerando o pedido da Secretária Municipal de Saúde, ficam retomados os serviços objeto do Contrato nº 02/2020 a partir do dia 03 de agosto de 2020. Devido a suspensão da execução dos serviços (aditivo nº 01), prorroga-se a vigência do contrato por mais 134 (cento e trinta e quatro dias), portanto, tendo como término previsto a data de 20 de maio de 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 20 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod337881

**Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 90/2020**

Pregão Presencial nº 56/2020. Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA–PR– Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ n.º 75.615.542/0001-78. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 01 (óleo diesel S-500), a partir do dia 31 de julho de 2020. O valor total deste aditivo é de R$ 57.874,99. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

Cod337984

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 38

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **09.045.610/0001-86**<br>**MATRIZ** | | **28/08/2007** |

NOME EMPRESARIAL
**M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **CEECO** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos**
**86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**
**86.30-5-04 - Atividade odontológica**
**86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R DONA ROSA STEDILE** | **371** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **85.550-000** | **SCHIAVINI** | **CORONEL VIVIDA** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **KLEINCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM** | **(46) 3232-3274** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **28/08/2007** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2021** às **17:10:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Município de
Fls 39
CORONEL VIVIDA - PR

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 09.045.610/0001-86 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$10.000,00 (Dez mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/01/2021** às **17:12** (data e hora de Brasília).

Município de Fls 40 CORONEL VIVIDA - PR

# Re: orçamento Cirurgião Dentista

Caroline Casagrande Félix <carolinecasagrandefelix@gmail.com>
Ter, 12/01/2021 15:25
**Para:** Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

1 anexos (61 KB)
ORÇAMENTO Cirurgião Dentista para Prótese.pdf;

On Tue, Jan 12, 2021 at 3:18 PM Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com> wrote:

Boa tarde, não consegui abrir o arquivo, consegue enviar em pdf?

Grata

Elaine

**Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.**

******POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.***

**Por favor preencher os dados abaixo:**
Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
e-mail:

**DADOS PARA O PAGAMENTO**

Conta Corrente:
Agência nº:
Banco:

**OBS: Conta em nome da empresa.**

Att.

## ORÇAMENTO - CIRURGIÃO DENTISTA - PROTESES

| LOTE | ITEM | QTD | UN | COD | DESCRIÇÃO | UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 360 | UN | 20162 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZACAO DE PROFISSIONAL CIRURGIAO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO ODONTOLOGICO AOS PACIENTES NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS, PARA MOLDAGEM E COLOCACAO DE PROTESES DENTARIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUIDAS. | **50,00** | **18.000,00** |
| 2 | 1 | 384 | UN | 9079 | CONTRATACO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZACAO DE PROFISSIONAL CIRURGIAO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA ESPECIALIDADE DE PROTESE DENTAL, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS, PARA REALIZACAO DE PROTESES PARCIAIS REMOVIVEIS, SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUIDAS | 45,00 | 17.280,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | 35.280,00 |

Pato Branco, 12 de Janeiro de 2021.

Ass:

| | |
|---|---|
| Razão social: | Bucofacial Serviços Odontologicos LTDA |
| CNPJ: | 26.220.478/0001-10 |
| Telefone: | 46 991292991 |
| endereço | Avenida Brasil, 534. Pato Branco -PR |
| e-mail: | carolinecasagrandefelix@gmail.com |

DADOS PARA PAGAMENTO

| | |
|---|---|
| Conta Corrente: | 3282-4 |
| Agência nº: | 4401 |
| Banco: | Uniprime |

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

x

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
( ) EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
( ) EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
( ) LUCRO REAL
( ) LUCRO PRESUMIDO

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 42

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **26.220.478/0001-10**<br>**MATRIZ** | | **20/09/2016** |

NOME EMPRESARIAL
**BUCOFACIAL SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**86.30-5-04 - Atividade odontológica**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV BRASIL** | **534** | **ANDAR 1 SALA 101 EDIF COMERCIAL JOAO GAVA** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **85.501-071** | **CENTRO** | **PATO BRANCO** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **WFELIXJUNIOR@YAHOO.COM.BR** | **(41) 9814-9320** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/09/2016** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2021** às **16:05:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Município de
Fls 43
CORONEL VIVIDA - PR

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 26.220.478/0001-10 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | BUCOFACIAL SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$1.000,00 (Hum mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | WANDERLEY DA SILVA FELIX JUNIOR |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | CAROLINE CASAGRANDE FELIX |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/01/2021** às **16:05** (data e hora de Brasília).

Município de
Fls 44
CORONEL VIVIDA - PR

**ORÇAMENTO - CIRURGIÃO DENTISTA - PROTESES**

| LOTE | ITEM | QTD | UN | COD | DESCRIÇÃO | UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 360 | UN | 20162 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZACAO DE PROFISSIONAL CIRURGIAO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO ODONTOLOGICO AOS PACIENTES NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS, PARA MOLDAGEM E COLOCACAO DE PROTESES DENTARIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUIDAS. | **63,00** | **22.680,00** |
| 2 | 1 | 384 | UN | 9079 | CONTRATACO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZACAO DE PROFISSIONAL CIRURGIAO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA ESPECIALIDADE DE PROTESE DENTAL, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS, PARA REALIZACAO DE PROTESES PARCIAIS REMOVIVEIS, SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUIDAS | 75,00 | 28.800,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | 51.480,00 |

**São João, 12 de janeiro de 2021**

Ass:

PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA ME
CNPJ: 20.748.882/0001-85

Razão social: PG. Clínica Odontológica Ltda-Me
CNPJ: 20.748.882 0001-85
Telefone: 46 35332915 - 46 991090090
endereço Av. São João, n.600, sala 01 - centro - São João Pr
e-mail: Jordan_pasquali@hotmail.com ; neidegpasquali@hotmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO
Conta Corrente: Banco do BRASIL
Agência nº: 842-7
Banco: 18.250-8

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

X MICROEMPRESA
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
( ) EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
( ) EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
( ) LUCRO REAL
( ) LUCRO PRESUMIDO

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 45

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **20.748.882/0001-85**<br>**MATRIZ** | | **30/07/2014** |

NOME EMPRESARIAL
**PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **VITTA ODONTOLOGIA** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**86.30-5-04 - Atividade odontológica**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**
**86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV SAO JOAO** | **600** | **SALA 1** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **85.570-000** | **CENTRO** | **SAO JOAO** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **RZBCONTABILIDADE@GMAIL.COM** | **(46) 9109-0090** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **30/07/2014** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2021** às **10:05:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Município de
Fls 46
CORONEL VIVIDA - PR

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 20.748.882/0001-85 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$12.000,00 (Doze mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | JORDAN GASPARETTO PASQUALI |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | LOIRA SALETE GASPARETTO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/01/2021** às **10:06** (data e hora de Brasília).

Município de
Fls 47
CORONEL VIVIDA - PR

# Orçamento Thaís

Thais Gabrielli <thais_gabrielli_@hotmail.com>

Qui, 21/01/2021 15:58

**Para:** Comprascvv@outlook.com <Comprascvv@outlook.com>

1 anexos (2 MB)

8617AF50-DBAB-43DF-94D7-9071ED1FFD62.jpeg;

Município de Coronel Vivida-PR Fls 48

| LOTE | ITEM | QTD | UN | COD | DESCRIÇÃO | UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 360 | UN | 20162 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZACAO DE PROFISSIONAL CIRURGIAO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO ODONTOLOGICO AOS PACIENTES NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS, PARA MOLDAGEM E COLOCACAO DE PROTESES DENTARIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUIDAS. | 39 00 | - |
| 2 | 1 | 384 | UN | 9079 | CONTRATACO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZACAO DE PROFISSIONAL CIRURGIAO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA ESPECIALIDADE DE PROTESE DENTAL, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS, PARA REALIZACAO DE PROTESES PARCIAIS REMOVIVEIS, SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUIDAS | 39,00 | - |
| TOTAL GERAL | | | | | | 29 016,00 | - |

**local e data**

Ass: Thaís Gabriella Camargo
Razão social: Lume Serviços Odontologia - Itapejara D'Oeste Ltda
CNPJ: 30.196.945/0001-06
Telefone: (46) 3526-1996
endereço Rua Liliane Francisco - Itapejara D'Oeste
e-mail: lumeservicositapejara@gmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO
Conta Corrente:
Agência nº:
Banco:

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

(X) MICROEMPRESA
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
( ) EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
( ) EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
( ) LUCRO REAL
( ) LUCRO PRESUMIDO

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 49

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **30.196.975/0001-06**<br>**MATRIZ** | | **13/04/2018** |

NOME EMPRESARIAL
**AME SORRISOS ODONTOLOGIA ITAPEJARA D'OESTE LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**86.30-5-04 - Atividade odontológica**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição**
**86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise**
**96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R ALBINO FRANCIOSI** | **317** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **85.580-000** | **CENTRO** | **ITAPEJARA D'OESTE** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **BAGIODONTO@GMAIL.COM** | **(46) 9926-7876/ (46) 9941-9721** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **13/04/2018** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/01/2021** às **16:17:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Município de
Fls 50
CORONEL VIVIDA - PR

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 30.196.975/0001-06 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | AME SORRISOS ODONTOLOGIA ITAPEJARA D'OESTE LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | ALEXANDER BAGIO |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | THAIS GABRIELLI CAMARGO |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/01/2021** às **16:17** (data e hora de Brasília).

# MAPA COMPARATIVO - CIRURGIÃO DENTISTA - PROTESES

| | | | | | | MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2015 - CONTRATO Nº 146/2015 - ADITIVO 4 | | MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019 - CONTRATO Nº 002/2020 - ADITIVO 2 | | BUCOFACIAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA | | PG. CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA - ME | | AME SORRISOS ODONTOLOGIA - ITAPEJARA D'OESTE LTDA | | MEDIANA | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LOTE | ITEM | QTD | UN | COD | DESCRIÇÃO | UNIT | TOTAL | UNIT | TOTAL | UNIT | TOTAL | UNIT | TOTAL | UNIT | TOTAL | UNIT | TOTAL |
| 1 | 1 | 504 | UN | 20162 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZACAO DE PROFISSIONAL CIRURGIAO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO ODONTOLOGICO AOS PACIENTES NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS, PARA MOLDAGEM E COLOCACAO DE PROTESES DENTARIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUIDAS. | | - | 39,50 | 19.908,00 | 50,00 | 25.200,00 | 63,00 | 31.752,00 | 39,00 | 19.656,00 | 44,75 | 22.554,00 |
| 2 | 1 | 240 | UN | 9079 | CONTRATACO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZACAO DE PROFISSIONAL CIRURGIAO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA ESPECIALIDADE DE PROTESE DENTAL, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS, PARA REALIZACAO DE PROTESES PARCIAIS REMOVIVEIS, SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUIDAS | 58,99 | 14.157,60 | | - | 45,00 | 10.800,00 | 75,00 | 18.000,00 | 39,00 | 9.360,00 | 52,00 | 12.480,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | 14.157,60 | | 19.908,00 | | 36.000,00 | | 49.752,00 | | 29.016,00 | | 35.034,00 |

Efetuados os cálculos de média e mediana, constatou-se que a contratação mais vantajosa é a efetuada por mediana.

Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2021.

Elaine Bortolotto
Departamento de Compras

Município de Coronel Vivida - PR
Fls

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 52

# RE: Orçamento Cirurgião Dentista

R. D Clinica Odontológia Danieli Marcon de Quadros / Renato João de Quadros Junior <lab_cell@hotmail.com>
Qui, 07/01/2021 13:52

**Para:** Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

Boa tarde
informamos que não apresentamos interesse em participar da Licitação.

Obrigado

*Danieli Marcon de Quadros*
*Dr. Renato João De Quadros Junior*

---

**De:** Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>
**Enviado:** quarta-feira, 6 de janeiro de 2021 09:40
**Para:** Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>
**Assunto:** Orçamento Cirurgião Dentista

Bom dia,

por favor solicito orçamento para abertura de processo licitatório, conforme Termo de Referencia e planilha conforme anexo.

Aguardo retorno,

Elaine

**Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.**

******POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.***

**Por favor preencher os dados abaixo:**
Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
e-mail:

## DADOS PARA O PAGAMENTO

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 53

# RE: Orçamento Cirurgião dentista

clinica ceeco <clinicaceeco2014@outlook.com>
Seg, 18/01/2021 09:45
**Para:** Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

Bom dia

No momento não temos interesse em participar do processo licitatório.
Grata

Clinica CEECO.

---

**De:** Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>
**Enviado:** terça-feira, 12 de janeiro de 2021 15:13
**Para:** clinicaceeco2014@outlook.com <clinicaceeco2014@outlook.com>
**Assunto:** Orçamento Cirurgião dentista

Boa tarde,

por favor solicito orçamento para abertura de processo licitatório, conforme Termo de Referencia e planilha conforme anexo.

Grata,

Elaine

**Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.**

******POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.***

**Por favor preencher os dados abaixo:**
Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
e-mail:

**DADOS PARA O PAGAMENTO**

Conta Corrente:
Agência nº:

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
**ESTADO DO PARANÁ**

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 54

# PORTARIA Nº. 002, de 07 de janeiro de 2021.

**O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Municipal n° 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/2002,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF n° 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

**Art. 2º** O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
**Diretor do Departamento de Administração**

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 67/2020, Processo nº 141/2020. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza, para atender as necessidades da Administração Municipal VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A solicitação dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho, nas quantidades nela determinados. A contratada terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, para efetuar a entrega dos produtos solicitados, no local informado pela Contratante. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega do produto solicitado, mediante emissão do recibo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOT. ORÇ.: Diversas conforme atas. GESTOR: Secretário Municipal de Administração e Finanças. Ata de Registro de Preços – ARP n.º 01/2021: Partes: Município de Pato Branco e A.T.M. Alimentos Ltda com o valor total de R$ 69.285,00. ARP n.º 02/2021: Partes: Município de Pato Branco e Andrei Santos Silva com o valor de R$ 4.323,80. ARP n.º 03/2021: Partes: Município de Pato Branco e Beatriz Brust de Souza com o valor de R$ 28.736,30. ARP n.º 04/2021: Partes: Município de Pato Branco e Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda, com o valor de R$ 197.551,67. ARP n.º 05/2021: Partes: Município de Pato Branco e Bugre Comercial Eireli, com o valor de R$ 103.445,60. ARP n.º 06/2021: Partes: Município de Pato Branco e Charlei Boni, com o valor de R$ 14.697,66. ARP n.º 07/2021: Partes: Município de Pato Branco e Clesio André Rufatto, com o valor de R$ 74.100,00. ARP n.º 08/2021. Partes: Município de Pato Branco e Comercial TXV Comercio e Serviços EIRELI, com o valor de R$ 10.548,72.
ARP n.º 09/2021. Partes: Município de Pato Branco e Elite Indústria de Papeis EIRELI, com o valor de R$ 38.278,50. ARP n.º 10/2021. Partes: Município de Pato Branco e Engeply Distribuidora e Serviços Ltda, com o valor de R$ 17.140,31. ARP n.º 11/2021. Partes: Município de Pato Branco e Fabrício Rachadel Costa, com o valor de R$ 9.147,00. ARP n.º 12/2021. Partes: Município de Pato Branco e Formula - Comércio e Serviços Ltda, com o valor de R$ 14.765,54. ARP n.º 13/2021. Partes: Município de Pato Branco e Graziele Lemos, com valor de R$ 4.998,90. ARP n.º 14/2021. Partes: Município de Pato Branco e HB Sul Comercio de Alimentos Ltda, com o valor de R$ 371.778,10. ARP n.º 15/2021. Partes: Município de Pato Branco e Light Distribuidora EIRELI, com o valor de R$ 27.304,50. ARP n.º 16/2021. Partes: Município de Pato Branco e Marcelo Simoni, com o valor de R$ 19.180,62. ARP n.º 17/2021. Partes: Município de Pato Branco e Multisul Comercio e Distribuição Ltda, com o valor de R$ 31.558,65. ARP n.º 18/2021. Partes: Município de Pato Branco e N. T. Luize, com o valor de R$ 84.152,60. ARP n.º 19/2021. Partes: Município de Pato Branco e Olithier Comércio de Materiais e Mercadorias EIRELI, com o valor de R$ 5.085,00. ARP n.º 20/2021. Partes: Município de Pato Branco e Polo Representações Ltda, com o valor de R$ 222.400,00. ARP n.º 21/2021. Partes: Município de Pato Branco e Santana Werneck Comercial EIRELI, com o valor de R$ 11.688,70. ARP n.º 22/2021. Partes: Município de Pato Branco e Siprolimp – Simionato Produtos de Limpeza Ltda, com o valor de R$ 602.735,48. ARP n.º 23/2021. Partes: Município de Pato Branco e Snop Indústria e Comércio de Papel Ltda, com o valor de R$ 38.772,00. ARP n.º 24/2021. Partes: Município de Pato Branco e Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI, com o valor de R$ 303.750,00. Pato Branco, 07 de Janeiro de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ – 77.774.660/0001-65
Rua Sete, 1030 – Fone: 46 3226.8104 – Email:camara@mariopolis.pr.gov.br
85525-000 – Mariópolis – PR

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01 /2021**

VEREADOR SOLISMAR GERMINIANI DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica estabelecido o período de férias coletivas, a todos os servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Mariópolis, que será de 11 de janeiro a 31 de janeiro de 2021.

**Art.2º.** O gozo das férias estabelecidas no artigo 1º serão registradas na vida funcional de cada servidor da seguinte forma:

I – para os servidores com períodos de férias acumuladas, o mais antigo;

II – para os servidores que ainda não completaram o período aquisitivo e não se enquadram no inciso I, o próximo período aquisitivo de férias a que o servidor tiver direito.

**Art.3º.** Não haverá prejuízo quanto ao pagamento do adicional de férias a que faz jus o servidor.

**Parágrafo único.** Nos casos do inciso II do artigo 2º, o adicional de férias será pago na data em que o servidor completar o período aquisitivo

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 08 de janeiro de 2021.

Solismar Germiniani de Souza
Presidente

## MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

PUBLICAÇÃO DE ATOS:

| ATO | DATA | ASSUNTO |
|---|---|---|
| Decreto nº. 7.484 | 07/01/2021 | Dispõe sobre a criação das funções de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos e Atas de Registro de Preço e Recebimento de Obras, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Coronel Vivida-PR. |
| Decreto nº. 7486 | 07/01/2021 | Conceder aos servidores, ocupante de cargo efetivo Função Gratificada por Encargo e dá outras providências. |
| Decreto nº. 7487 | 07/01/2021 | Designa servidora Marilei Mª Foltes do Nascimento para Função de Responsável pelo Adiantamento de Numerário. |
| Portaria nº. 001 | 07/01/2020 | Designa Comissão Especial de Licitação. |
| Portaria nº. 002 | 07/01/2020 | Designa Pregoeiro |
| Portaria nº. 003 | 07/01/2020 | Designa Pregoeira |

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

## MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 67/2020. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza, para atender as necessidades da Administração Municipal, para as empresas: A.T.M. Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.862.721/0001-24, com o valor total de R$ 69.285,00; Andrei Santos Silva, inscrita no CNPJ nº 15.785.674/0001-16, com o valor total de R$ 4.323,80; Beatriz Brust de Souza, inscrita no CNPJ nº 22.327.937/0001-09, com o valor total de R$ 28.736,30; Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.131.427/0001-80, com o valor de R$ 197.551,67; Bugre Comercial Eireli, inscrita no CNPJ nº 35.088.051/0001-00, com o valor de R$ 103.445,60; Charlei Boni, inscrita no CNPJ nº 28.719.518/0001-07, com o valor de R$ 14.697,66; Clesio André Rufatto, inscrito no CPF nº 035.665.929-19, com o valor de R$ 74.100,00; Comercial TXV Comercio e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.906.038/0001-60, com o valor de R$ 10.548,72; Elite Indústria de Papeis EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.294.504/0001-58, com o valor de R$ 38.278,50; Engeply Distribuidora e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 33.130.762/0001-61, com o valor de R$ 17.140,31; Fabrício Rachadel Costa, inscrita no CNPJ nº 33.618.396/0001-94, com o valor de R$ 9.147,00; Formula - Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.683.732/0001-23, com o valor de R$ 14.765,54; Graziele Lemos, inscrita no CNPJ nº 05.489.799/0001-45, com o valor de R$ 4.998,90; HB Sul Comercio de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.094.574/0001-09; com o valor de R$ 371.778,10; Light Distribuidora EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.829.415/0001-54, com o valor de R$ 27.304,50; Marcelo Simoni, inscrita no CNPJ nº 04.664.811/0001-48, com o valor de R$ 19.180,62; Multisul Comercio e Distribuição Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.811.487/0001-71, com o valor de R$ 31.558,65; N. T. Luize, inscrita no CNPJ nº 93.577.427/0001-38, com o valor de R$ 84.152,60; Olithier Comércio de Materiais e Mercadorias EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.630.087/0001-55, com o valor de R$ 5.085,00; Polo Representações Ltda., inscrita no CNPJ nº 14.313.995/0001-55, com o valor de R$ 222.400,00; Santana Werneck Comercial EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 11.186.469/0001-83, com o valor de R$11.688,70; Siprolimp – Simionato Produtos de Limpeza Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.340.608/0001-89, com o valor de R$ 602.735,48; Snop Indústria e Comércio de Papel Ltda, inscrita no CNPJ nº 34.686.134/0001-20, com valor de R$ 38.772,00 e Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.229.567/0001-86, com o valor de R$ 303.750,00. Pato Branco, 07 de Janeiro de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020 – PMR
## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 102/2020 – PMR. Objetivando registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos para atender aos usuários da Assistência Social - Benefício Eventual, conforme Lei Municipal nº 1513 de 17 de novembro de 2016 e Lei Municipal nº 1526 de 08 de março de 2017, em favor da seguinte empresa:

➢ **MC Comercio de Alimentos e Transportes Ltda**, no valor total de R$ 73.383,75 (setenta e três mil trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Renascença, 08 de janeiro de 2021.
**IDALIR JOÃO ZANELLA**
**Prefeito Municipal**

## EDITAL DE PROCLAMAS

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**
**MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR**
**PERÍODO: 26/12/2020 ATÉ 07/01/2021**
**PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDOESTE**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

**JULIO CESAR PAGNONCELLI e MARIA ISABEL TABORDA**
**ELSON DONIZETI LACHE e GELCI TEREZINHA DE ALMEIDA**
**CLAUDINEI MENDES DE RAMOS e JOSELAINE BONFANTE DA SILVA**
**KLEBERSON PEDROSO MACHADO e VIVIANE CARNEIRO**
**GUILHERME HOLUB CAMARGO e JESSYCA COLOMBI MOLTER**
**DALTON JOSÉ BLADT DE SOUZA e MARCELA BEDIN BOLDRINI**
**FELIS FRANCISCO ALVES e LORENA KRÜTZMANN**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco - PR, 08 de janeiro de 2021

Escrevente Juramentado

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Sulina
SULINA

PAÇO MUNICIPAL 28 DE JULHO
CNPJ 80.869.888/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Rua Tupinambá, 88 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PORTARIA Nº 006/2021 de 08/01/2021**
Nomeação de RONAN ERNZEN para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde.
**PORTARIA Nº 007/2021 de 08/01/2021**
Nomeação de MARILENE MARIA KARLING HORN para exercer o cargo de Secretária Municipal de Promoção Social.
**PORTARIA Nº 008/2021 de 08/01/2021**
Nomeação de CLÁUDIO CENI para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
**PORTARIA Nº 009/2021 de 08/01/2021**
Nomeação de ROSANA S. KUNZ para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
**PORTARIA Nº 010/2021 de 08/01/2021**
Nomeação de GELSO ROBERTO CHIOQUETTA para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças.
**PORTARIA Nº 011/2021 de 08/01/2021**
Designação de CRISTIANO ROBERTO RAPACHI, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Esportes.
**PORTARIA Nº 012/2021 de 08/01/2021**
Designação de MARINETE APARECIDA CHIOQUETTA para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal Arnaldo Busato.
**PORTARIA Nº 013/2021 de 08/01/2021**
Designação de JACKSON ROBERTO SCHNEIDER, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Finanças, Contabilidade e Tributação.
**PORTARIA Nº 014/2021 de 08/01/2021**
Concede Férias de 30 dias (11/01/2021 à 09/02/2021) ao servidor AMILTON ARAÚJO.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 11 de JANEIRO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - DECRETO Nº 003 /2021 - DATA: 08/01/2021**
**Súmula**: Cria a Comissão Permanente de Acompanhamento e de Gestão do Plano de Carreira. Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais DECRETA: Art. 1º - Conforme o artigo 96 da Lei 01/2019 fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e de Gestão do Plano de Carreira, com o objetivo de desempenhar sua execução e participar da elaboração das normas para seu funcionamento. Art. 2º - Os componentes DA COMISSÃO serão. Samira Dal'Sant – Diretora do Departamento de Educação e Cultura; RG 6.784.258-8 Giovana Lorensete Fortes – Professora; RG 14.842.999-5 Ana Paula Aparecida Brum – Professora, RG 10.818.710-7 Analice Zanus Felipan; Professora; RG 9.520.847-9 Wagner Luiz Mohr – Professor; RG 9.422.588-4 Ana Paula Lino Serafim – Professora; RG 9.564.718-9 Fernanda Aparecida Pacheco – Professora; RG 9.264.499-5 Jusmaria Gomes Ferreira Alves – Professora; RG 8.826.489-3 Joice de Almeida dos Santos – Professora; RG 12.783.351-6 Daiane Andressa Vieira – Professora; RG 9.843.305-8 Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do prefeito municipal em 08 de janeiro de 2021.Mario Eduardo Lopes Paulek – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 029/2021

Nomeia JACKSON ALVES PEREIRA para exercer o cargo de Chefe de Departamento Administrativo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 08 de janeiro de 2021, o Senhor JACKSON ALVES PEREIRA, portador do RG nº 13.135.855-5 SSP/PR, CPF nº 094.420.709-08, para exercer as funções do cargo de Chefe de Departamento Administrativo, Símbolo CC-5, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE JANEIRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 030/2021

Nomeia ANDERSON CLEMENTE SANTIN para exercer o cargo de Assessor de Planejamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 08 de janeiro de 2021, o Senhor ANDERSON CLEMENTE SANTIN, portador do RG nº 33318335 SESP/SP, CPF nº 219.546.268-00, para exercer as funções do cargo de Assessor de Planejamento, Símbolo CC-2, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE JANEIRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 7.494, de 11 de janeiro de 2021.**

Nomeia para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Executiva.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), DECRETA
Art. 1º. Fica nomeada para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Executiva, ÉRICA BONASSI, portadora da Cédula de identidade RG. Nº. 10.672.586-1 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o Padrão CC3, constante no artigo nº. 17, anexo III da tabela de vencimentos, da Lei nº. 2.989/2020 de 27 de abril de 2020, a partir de 11 (onze) de janeiro de 2021.
Parágrafo único. Fica a nomeada lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com incumbência e cumprimento das atividades especificas e descritas na Lei Municipal nº. 2.989/2020 relativos ao cargo.
Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.
ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod349816

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 001, de 07 de janeiro de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE
Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

| NOME | CARGO | CPF Nº. | IDENTIDADE Nº. |
|---|---|---|---|
| Paulo Ricardo de Souza Centenaro | Presidente | 051.519.429-80 | 9.733.510-9/PR |
| Elaine Bortolotto | Membro Efetivo | 765.002.689-20 | 5.331.707-3/PR |
| Fernando de Quadros Abatti | Membro Efetivo | 044.650.189-16 | 8.178.961-4/PR |
| Iana Roberta Schmid | Membro Efetivo | 050.669.369-47 | 8.407.675-9/PR |
| Leila Marcolina | Membro Efetivo/Secretária | 031.467.799-27 | 7.403.644-9/PR |
| Aline Mari dos Santos Canova | Membro Suplente | 053.900.389-16 | 9.782.955-1/PR |
| Douglas Cristian Strapazzon | Membro Suplente | 041.032.719-06 | 8.907.764.8/PR |
| Elizangela Veis Sponholz | Membro Suplente | 029.222.969-03 | 6.601.832-6/PR |
| Flaviane Gubert Siqueira | Membro Suplente | 077.573.439-09 | 10.672.157-2/PR |

Art. 2º. DELEGAR poderes para, PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.
Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.
ANDERSON MANIQUE BARRETO–Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod349850

**PORTARIA Nº. 002, de 07 de janeiro de 2021.**

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Municipal n° 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/2002, RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF n° 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.
Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.
ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se
Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Diretor do Departamento de Administração

Cod349851

**PORTARIA Nº. 003, de 07 de janeiro de 2021.**

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Municipal n° 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/2002, RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF n° 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.
Art. 2º A pregoeira, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias de mês de janeiro de 2021.
ANDERSON MANIQUE BARRETO–Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Diretor do Departamento de Administração

Cod349852

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Município de Coronel Vivida Fls 27

# Certificado de Participação

Conferido à: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

CPF: **044.650.189-16** Município/UF: **CORONEL VIVIDA-PR**
Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Evento: **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Data/Período: **15 DE SETEMBRO DE 2020**
Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **10 horas**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

1) **Planejamento e Termo de Referência:**
   - Licitações exclusivas e com cotas às MPE.
2) **Publicidade, Impugnação e Pedido de Esclarecimentos.**
3) **Sessão Pública do Pregão:**
   - Credenciamento.
   - Credenciamento nas Licitações Exclusivas ou com Cotas Exclusivas às MPE.
   - Fases de Lances.
   - Julgamento de Propostas.
   - Preferência às MPE em caso de empate ficto.
   - Amostras.
   - Habilitação.
   - Habilitação Fiscal e Trabalhista Tardia.
   - Recursos.
4) **Adjudicação e Homologação.**
5) **Anulação e Revogação.**
6) **Sanções.**

Curitiba, 11 de Novembro de 2020

**Helio Gilberto Amaral**
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista

**Nestor Baptista**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SISEGP/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=0857e125-c02f-473a-9443-7286c572e12f&nrCPF=4465018916

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 58

# PORTARIA Nº 004, de 12 de janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

**RESOLVE**

**Art. 1º. DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

| NOME | CARGO | CPF Nº. | IDENTIDADE Nº. |
|---|---|---|---|
| Paulo Ricardo de Souza Centenaro | Presidente | 051.519.429-80 | 9.733.510-9/PR |
| Fernando de Quadros Abatti | Membro Efetivo | 044.650.189-16 | 8.178.961-4/PR |
| Iana Roberta Schmid | Membro Efetivo | 050.669.369-47 | 8.407.675-9/PR |
| Leila Marcolina | Membro Efetivo | 031.467.799-27 | 7.403.644-9/PR |
| Aline Mari dos Santos Canova | Membro Suplente | 053.900.389-16 | 9.782.955-1/PR |
| Douglas Cristian Strapazzon | Membro Suplente | 041.032.719-06 | 8.907.764.8/PR |
| Elizangela Veis Sponholz | Membro Suplente | 029.222.969-03 | 6.601.832-6/PR |
| Flaviane Gubert Siqueira | Membro Suplente | 077.573.439-09 | 10.672.157-2/PR |

**Art. 2º. DELEGAR** poderes para, PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

**Art. 3º.** Diante do exposto nesta, fica revogada a Portaria nº. 001/2020 de 07 de janeiro de 2021.

**Art. 4º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

Carlos Lopes
**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**

Município de
Fls

**Art. 35.** O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação.

**Art. 36.** As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

§ 2º Nos eventos públicos deverá ser reservado uma área/lugar para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida de acordo com a tabela (Anexo I).

**Art. 37.** O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 38.** Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

**Art. 39.** Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

**Art. 40.** A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, na forma prevista em regulamento.

**Art. 41.** As violações às obrigações previstas nesta Lei sujeitarão o infrator à pena de multa no valor de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal) por infração, reincidindo a infração, deverá ser dobrado o valor na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. A multa não é substitutiva da obrigação, que remanescerá mesmo após o pagamento da pena pecuniária.

**Art. 42.** A multa prevista neste Capítulo passará a incidir um ano após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43.** A execução do planejamento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequada às exigências desta Lei.

Parágrafo único. O planejamento e a urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão privilegiar os pedestres em relação aos veículos automotores.

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco - PL e Leunira Vigano Tessar.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 13 de janeiro de 2021.

**Joecir Bernardi**
**Presidente**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 5.715, DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

Institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal.

**O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a comunicação eletrônica e o processo digital no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se

I - Domicílio Eletrônico: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Administração Pública Municipal disponível na rede mundial de computadores;

II - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize

a) Certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, na forma de lei federal específica;

b) Certificado digital emitido ou reconhecido pela Administração Pública Municipal e aceito pelo sujeito passivo de tributos municipais.

V - Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2º A comunicação entre a Administração Pública Municipal e terceiro, a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo, poderá ser feita na forma prevista por este artigo.

**Art. 2º** A Administração Pública Municipal poderá utilizar a comunicação eletrônica para, entre outras finalidades:

I - científicar:

a) o sujeito passivo de quaisquer atos administrativos no âmbito municipal;
b) fornecedores de bens, mercadorias e serviços de atos a eles relacionados;

II - encaminhar citações, notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral;

IV - comunicar-se com administração estadual ou federal, direta e indireta, e as pessoas credenciadas pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento, na Administração Pública Municipal, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Administração Pública Municipal, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

**Art. 4º** Uma vez credenciado nos termos do art. 3º desta lei, as comunicações da Administração Pública Municipal ao sujeito passivo serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio denominado "DEC" - Domicílio Eletrônico do Contribuinte, dispensando-se, nesses casos, a sua publicação no Diário Oficial do Município ou o envio por via postal ou qualquer outro meio.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, com comprovação pelo próprio sistema.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, deverá ser feita em até 15 (quinze) dias contados da data do envio da comunicação, e será considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

**Art. 5º** As comunicações que transitem entre órgãos da Administração Pública Municipal serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Para acessar o "DEC", onde estão disponíveis as comunicações entre a Administração Pública Municipal e o sujeito passivo, e para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora, credenciada pela ICP-Brasil.

**Art. 6º** Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos do art. 3º desta lei, também será possibilitada a utilização de demais serviços eletrônicos disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser realizados por meio do "DEC", mediante uso de assinatura eletrônica

I - consulta de pagamento efetuado, situação cadastral, autos de infração, entre outras;

II - remessa de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição de originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;

III - apresentação de requerimentos, petições, defesa (contestação, recurso, contrarrazões) e consulta tributária;

IV - recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;

V - outros serviços disponibilizados pela Administração Pública Municipal ou outros órgãos públicos municipais.

**Art. 7º** O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização, com ônus probatório para quem alegar.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

**Art. 8º** Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico, no dia e hora do seu envio ao sistema da Administração Pública Municipal, com disponibilização do protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

Parágrafo único. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até 0h (zero hora) do dia seguinte ao último dia do prazo previsto na comunicação.

**Art. 9º** Todos os documentos que compõem o processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico.

**Art. 10.** Os documentos arquivados em forma eletrônica ou similar, que tiverem sua integridade e autoria asseguradas nos termos desta lei, terão o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que os documentos arquivados em papel ou em outra forma ou meio legalmente admitidos.

Parágrafo único. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de parecer, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que poderá ser posteriormente destruído.

**Art. 11.** A conservação dos documentos integrantes do processo digital poderá ser integralmente efetuada por meio eletrônico.

§ 1º Os documentos que integram os processos digitais deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.

§ 2º Os documentos dos processos digitais que tiverem de ser remetidos a juízo ou outra instância que não disponham de sistema compatível poderão ser impressos ou gravados em mídia física, com uso de assinatura eletrônica, visando garantir sua autenticidade.

**Art. 12.** A gestão e a manutenção do Sistema de Processos Digitais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, competindo-lhe:

I - regulamentar os procedimentos de uso do Sistema;

II - gerenciar as permissões de acesso;

III - cadastrar e gerenciar usuários;

IV - estabelecer e gerenciar os perfis de acesso;

V - promover melhorias no Sistema;

VI - promover a capacitação de servidores;

VII - prestar atendimento às Secretarias e órgãos usuários do Sistema quanto à utilização do mesmo;

VIII - solucionar problemas técnicos;

IX - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Poderão acessar o Sistema os servidores e colaboradores da Administração Direta e Indireta, nele previamente cadastrados.

**Art. 13.** Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do Sistema terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de:

I - usuário e senha, vinculados ao Sistema de Processos Digitais;

II - assinatura eletrônica.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do titular da assinatura digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido por fornecimento voluntário a terceiros.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 13 de janeiro de 2021.

**Joecir Bernardi**
**Presidente**

---

**MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS**

**EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2020. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços.** PROCESSO Nº 728/2020. Aos treze (13) dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e um (2021), às dez horas e cinquenta e três minutos (10h53), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 40/2020 de 07 de abril de 2020, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Propostas de Preços referente ao Edital de Concorrência número dezesseis barra dois mil e vinte e um (16/2020), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para eventual aquisição de mangueiras e conexões, que serão utilizadas nos diversos veículos e máquinas da frota municipal. Como não houve prazo recursal conforme previsto na ata de abertura de habilitação ficam HABILITADAS para abertura dos envelopes de proposta de preços as seguintes empresas: Tratormax Comércio de Peças para Tratores Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.983.112/0001-60, inscrição estadual nº 9025618111, representada na sessão Marques Andrei Rodrigues. Rodrize Mecânica de Caminhões Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.325.195/0001-09, inscrição estadual nº 90420733730, sem representante na sessão. As proponentes estão CLASSIFICADAS. O resultado está em anexo à está ata, o mesmo será encaminhado na integra via e-mail para as licitantes participantes, O resultado será publicado no Diário Eletrônico http://www.dioems.com.br/, site e Diário Oficial do Município. O representante da empresa Tratormax Comércio de Peças para Tratores Ltda solicitou o prazo de recurso conforme previsto no art. 109, inciso I, alínea a da Lei nº 8.666/93, pois, segundo o mesmo as marcas apresentadas na proposta de preços da licitante Rodrize Mecânica de Caminhões Ltda – ME, não fabricam os produtos que estão sendo licitados. Desta forma, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso e posteriormente as contrarrazões das demais participantes do certame. Assim, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a Sessão, conforme resultado de classificação acima. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos participantes do ato. Leoni Espedito Sangaletti – Presidente, Francisco Valdomiro Bueno – Membro, Juliana da Luz Rosário – Membro. Representantes: Marques Andrei Rodrigues.

---

**MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS**

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021.** PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E Vinicius Roncaglio - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.654.822/0001-29, inscrição estadual nº 90696696-43, com sede na Rua Dr. Bevilaqua, Centro, CEP 85.555-00 na cidade de Palmas, estado do Paraná, de ora em diante denominada como CONTRATADA. DO OBJETO: a aquisição de 15.000 jogos de notas de produtor rural, contendo 04 vias, impressão tinta preta, formato 28x24 cm, em formulário contínuo, papel auto copiativo 52g, as quais serão distribuídas pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 15.000,0 | JG | Notas fiscal de produtor 240mmx11" 4 vias com cores diferentes formulário contínuo, 1 cor via papel autocopiativo, numeração | 0,425 | 6.375,00 |

DO PRAZO: O prazo de entrega do presente objeto é de até 15 (quinze) dias. VALOR: R$ 6.375,00 (seis mil e trezentos e setenta e cinco reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.00 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0020.2.031 – Assistência ao Produtor Rural – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000). Despesa 529. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24. É dispensável a licitação: Inciso II. JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) a distribuição das notas visa proporcionar aos produtores rurais maior facilidade na emissão do documento fiscal que acoberta a venda de seus produtos, o que, ao final, beneficiará o Município no recebimento de sua parcela do ICMS; c) o preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração segundo os orçamentos realizados junto a empresas do ramo, o que também condiciona, no caso, a escolha da fornecedora. Mariópolis, 13 de Janeiro de 2021. Leoni Espedito Sangaletti – Presidente. Bruna Almeida Zankoski – Membro. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

---

**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.**
**PUBLICAÇÃO DE ATOS:**

| ATO | DATA | ASSUNTO |
|---|---|---|
| Decreto nº. 7.496 | 12/01/2021 | Concede Gratificação por encargo a servidores ocupantes de cargo efetivo. |
| Portaria nº. 004 | 12/01/2021 | Designa membros da Comissão de Licitação e dá outras providências |

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipios.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS 15/2020 - *Processo Licitatório 97/2020*

Expirado o prazo recursal a partir da publicação do edital de resultado e classificação, e considerando o julgamento e Classificação das Propostas, referente a Tomada de Preços nº 15/2020, que teve como objeto a contratação de empresa para a execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à construção de muro de pedra no Cemitério Municipal de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo, anexos ao edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa **SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOGISTICA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.855.966/0001-27, com o valor global de **R$ R$ 33.656,00 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais).**

Bom Sucesso do Sul, 13 de janeiro de 2021.

**Nilson Antonio Feversani**
Prefeito

---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CLEVELÂNDIA - PR

CMDCA

Ofício nº002/2021/CMDCA
Clevelândia, 14 de Janeiro de 2021.
Assunto: CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA ASSUMIR O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na lei federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.683/2019, com base no artigo 64 e 65, CONVOCA o suplente do cargo de Conselheiro Tutelar Alessandro Pessoa da Silva comparecer até o dia 18/01/2021 no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Clevelândia, munido dos documentos Pessoais, conforme relação abaixo descrita, para a contratação no cargo de conselheiro Tutelar em substituição as Conselheiras que estarão gozando de férias.

A nomeação dos suplentes será pelo prazo que perdurar o período de férias das Conselheiras titulares do cargo.

Relação de Documentos Pessoais:

1. Comprovante de Residência;
2. Carteira de Trabalho;
3. RG, CPF (cópias);
4. Certidão de Nascimento ou casamento, averbação caso separado (a) judicialmente (cópia);
5. Apresentar documento que comprove estar quite com as obrigações eleitorais. (Cópia do Título eleitoral);
6. Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais, sem ressalvas, expedida pelo cartório criminal;
7. Certidão de nascimento dos filhos (menor de 14 anos);
8. Uma foto 3 x 4 recente e tirada de frente;
9. Atestado de saúde ocupacional (exame médico e psicológico);
10. Conta na CEF (Caixa econômica Federal - Agencia 0264 – Clevelândia operação 037);
11. Número de telefone ou celular;
12. Declaração de não acúmulo de cargo Público.

Cristiano Scrheiner Araújo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

---

Estado do Paraná
*Câmara Municipal de Coronel Vivida*

**TERMO DE POSSE**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas e quarenta minutos, nas dependências do Centro Comunitário da Igreja Matriz São Roque, reúnem-se os Vereadores Adelino Guimarães, Altanir Dallastra, Dorian Luiz Pasqualotto, Ivanir Stein, João Marcos Miotto, João Carlos Bertelli, Marcos Alexandre Soares Barbosa, Rodrigo Camargo dos Santos e Tassia Castelli, com a finalidade de dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal eleitos no dia 15 de novembro de 2020, Senhores Anderson Manique Barreto e Olmar Wessolowski. Inicialmente, o Presidente da Câmara, Vereador declara instalada a Legislatura de 2021 a 2024 e convida o Prefeito e o Vice Prefeito Municipal para prestarem o compromisso contido no artigo 73 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, o Presidente da Câmara declara empossados o Prefeito Municipal, Senhor Anderson Manique Barreto e o Vice-Prefeito Municipal, Senhor Olmar Wessolowski. Não havendo mais nada a tratar, a sessão é encerrada. Dependências do Centro Comunitário da Igreja Matriz São Roque de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em primeiro de janeiro de 2021.

Ver. Adelino Guimarães — Ver. Altanir Dallastra
Ver. Dorian Luiz Pasqualotto — Ver. Ivanir Stein
Ver. João Marcos Miotto — Ver. João Carlos Bertelli
Ver. Marcos Alexandre Soares Barbosa — Ver. Rodrigo Camargo
Verª. Tassia Castelli

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Olmar Wessolowski
Vice-Prefeito

---

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

A SAN RAFAEL SEMENTES E CERAIS LTDA torna público que recebeu do IAP, a renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS sob nº 214375-R1 válida até 04/01/2031, para Comércio atacadista de calcário para correção de solo, a ser instalado na. Rod. PR 562 – Km 02. S/N, Município de Honório Serpa, Estado do Paraná.

---

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**
**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 118/2020**
*(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 091/2020)*

**CONTRATANTE:** Município de Renascença
**CONTRATADA:** Possoli Caminhões Ltda
**DO ADITAMENTO DE PRAZO DE ENTREGA:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do objeto por mais 20 (vinte) dias, contando a partir da data de seu vencimento.
**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de janeiro de 2021.
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 13 de janeiro de 2021.

**IDALIR JOÃO ZANELLA**
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de
# Coronel Vivida

Quinta-Feira, 14 de Janeiro de 2021 Ano IV – Edição Nº 0626

Município de Coronel Vivida Fls 02

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Dados: 2021.01.13 16:48:09 -03'00'



## Sumário

Executivo ..... 01
DECRETOS ..... 01
PORTARIAS ..... 01
Outros Atos ..... 02

## Executivo

### DECRETOS

**DECRETO Nº 7495, de 12 de janeiro de 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são confere a Lei Orgânica Municipal, e conforme determina a Lei Municipal nº 2438, de 05 de dezembro de 2012,
DECRETA:
Art. 1 – Ficam nomeados para compor o Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para mandato de 02 (dois) anos, os seguintes conselheiros:
I – Representante do Poder Executivo Municipal:
Presidente: Cássio Francisco Mozaner.
II – Representante da Igreja Católica:
Titular: Judinei José Vanzeto;
Suplente: Rogério Ferreira de Moraes;
III – Representante das Igrejas Evangélicas:
Titular: Uziel Grimm da Silva;
Suplente: Tiburcio Américo Paim;
IV – Representante dos Clubes de Serviços:
Titular: Pedro Zili;
Suplente: Maurivan Antonio Minosso;
V – Representante dos Profissionais de Saúde que prestam serviço a entidade:
Titular: André Salvador Mazzuco;
Suplente: Sidney Cardon de Oliveira Junior;
VI – Representante da Associação Comercial e Empresarial – ACIVI:
Titular: Vilmar Rodrigues;
Suplente: Dulce Krambeck
VII – Representante dos Munícipes:
Titular: Marines Vicari Rodrigues;
Suplente: Joselma Possato
Art. 2º–Ficam nomeados para compor o Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para mandato de 02 (dois) anos, os seguintes conselheiros:
I – Representante do Poder Executivo:
Titular: Marli Marinho de Mello (Presidente);
Suplente: Cleverson Adriano Andreis;
II – Representante da Associação Comercial e Empresarial – ACIVI
Titular: Hilton Paulo Piano;
Suplente: Ederson Fernando Felts;
III – Representante dos Profissionais de Contabilidade:
Titular: Luana Aparecida Soares Nespolo;
Suplente: Ana Paula Mocelin.
Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto 6842, de 03/06/2020.
Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021.
Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal
Publique-se e registre-se,
Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

Cod350079

**DECRETO Nº. 7.496, de 12 de janeiro de 2021.**

Concede aos servidores, ocupante de cargo efetivo Função Gratificada por Encargo e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração),
RESOLVE
Art. 1º. Conceder, ao Servidor Público FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 8.178.961-4 SSP/PR, Função Gratificada por encargo constantes nos artigos 46 e 47 e na Tabela "C" de gratificações, da Lei Complementar nº. 057/2020, como Pregoeiro, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.
§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.
§ 2º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. Conceder, a Servidora Pública IANA ROBERTA SCHMID, portadora da Cédula de identidade RG. Nº. 8.407.675-9 SSP/PR, Função Gratificada por encargo constantes nos artigos 46 e 47 e na Tabela "C" de gratificações, da Lei Complementar nº. 057/2020, como Pregoeira, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.
§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.
§ 2º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.
Art. 3º. Conceder, a Servidora Pública LEILA MARCOLINA, portadora da Cédula de identidade RG. Nº. 7.403.644-9 SSP/PR, Função Gratificada por encargo constantes nos artigos 46 e 47 e na Tabela "C" de gratificações, da Lei Complementar nº. 057/2020, como Membro Efetivo de Comissão de Licitação, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.
§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Membro Efetivo de Comissão de Licitação.
§ 2º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.
Art. 4º. Diante do exposto neste Decreto, fica Revogado o Decreto nº. 7.486 de 07 de janeiro de 2021.
Art. 5º. Retifica o Decreto nº. 7.784 de 07/01/2021, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/01/2021 – Edição nº. 7803, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br–conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018, publicado em 12/01/2021 – Edição nº. 0624:
ONDE SE LÊ:
DECRETO Nº. 7.784, 07 de janeiro de 2021.
LEIA-SE:
DECRETO Nº. 7.484, 07 de janeiro de 2021.
Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01/01/2021, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.
ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod350091

**DECRETO Nº 7497, de 12 de janeiro de 2021.**

Fixa o prazo para o pagamento e atualiza os valores da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício 2021.
O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em atenção ao Artigo 269 e ao §1° do art. 269-G da Lei Complementar nº 028, de 23.12.2009, e alteração dada pela Lei Complementar nº 045 de 27 de dezembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º–Fixa prazo para pagamento em cota única da Taxa de Coleta de Lixo, exercício 2021, até a data de 05/02/2021.
Art. 2º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021.
Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal - Publique-se e registre-se,
Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

Cod350093

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 004, de 12 de janeiro de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,
RESOLVE
Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

| NOME | CARGO | CPF Nº. | IDENTIDADE Nº. |
|---|---|---|---|
| Paulo Ricardo de Souza Centenaro | Presidente | 051.519.429-80 | 9.733.510-9/PR |
| Fernando de Quadros Abatti | Membro Efetivo | 044.650.189-16 | 8.178.961-4/PR |
| Iana Roberta Schmid | Membro Efetivo | 050.669.369-47 | 8.407.675-9/PR |
| Leila Marcolina | Membro Efetivo | 031.467.799-27 | 7.403.644-9/PR |
| Aline Mari dos Santos Canova | Membro Suplente | 053.900.389-16 | 9.782.955-1/PR |
| Douglas Cristian Strapazzon | Membro Suplente | 041.032.719-06 | 8.907.764.8/PR |
| Elizangela Veis Sponholz | Membro Suplente | 029.222.969-03 | 6.601.832-6/PR |
| Flaviane Gubert Siqueira | Membro Suplente | 077.573.439-09 | 10.672.157-2/PR |

Art. 2º. DELEGAR poderes para, PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.
Art. 3º. Diante do exposto nesta, fica revogada a Portaria nº. 001/2020 de 07 de janeiro de 2021.
Art. 4º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.
ANDERSON MANIQUE BARRETO–Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se
Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod350092

# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
**ESTADO DO PARANÁ**

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 01

OFÍCIO Nº 13/2021

PROTOCOLO Nº 13/2021

DE: Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Procuradora Jurídica

DATA: 08.02.2021

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhamos Minuta do Edital de Licitação e anexos, referente a contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista para atendimento odontológico aos pacientes de próteses dentárias total superior e inferior e de próteses dentárias parciais removíveis, superior e inferior concluídas para atuar no CEO I - Centro de Especialidades Odontológicas, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I.

Cordialmente,

Paulo Ricardo de Souza Centenaro,
Presidente da CPL

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 02

# MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021
## PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2021

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**

**MODO DE DISPUTA "ABERTO e FECHADO"**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

**DATA**: XX/XX/2021

**ABERTURA**: XX/XX/2021

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 03

# MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2021
# PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2021

## LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

### 1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA,** por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 04/2021 de 12 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO,** em sua forma **ELETRÔNICA,** sob o **n° XX/2021,** do tipo menor preço, **POR LOTE,** que no **dia xx de xxxx de 2021, às xx:xx (xxxx) horas,** estará abrindo as propostas de preços e que **às xx:xx (xxxx) horas,** estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br,** destinada a realização de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** XX/XX/2021, a partir das XXhXXmin.
**TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** XX/XX/2021, às XXhXXmin.
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** XX/XX/2021, após às XXhXXmin.
**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** XX/XX/2021, às XXhXXmin.
**LOCAL:** www.licitacoes-e.com.br. – "Acesso Identificado"

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital **e será considerada evidencia que os serviços ofertados atendem integralmente ao descritivo exigido neste edital.**

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.licitacoes-e.com.br. Demais indormações, telefones: (46) 3232-8300/8304/8361, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 04

## 2. DO OBJETO

2.1. **A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

**2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO e FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos deste Edital.**

## 3. DO VALOR MÁXIMO TOTAL

3.1. O valor máximo total admitido para a presente licitação é de **R$ 35.034,00 (trinta e cinco mil e trinta e quatro reais),** observados os valores máximos admitidos para cada lote, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

3.1.1. A disputa será realizada pela **unidade LOTE, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 lotes**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.licitacoes-e.com.br.

## 4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. Tal pedido faz-se necessário para dar continuidade aos atendimentos realizados junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, visando acompanhar e suprir a crescente demanda na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município e considerando a existência de fila de espera para moldagem e colocação de próteses dentárias.

## 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Banco do Brasil.

5.2. Poderão participar deste Pregão **exclusivamente** MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
b) Que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 65

b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense nº 15.608/2007;
e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
**i) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx e no sítio da Controladoria Geral da União - http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;**
j) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

## 6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.
6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 66

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site **www.licitacoes-e.com.br**.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às XXhXXmin do dia XX de XXXX de 2021** (Horário de Brasília).

8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios.
8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 67

8.5. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

8.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento do campo próprio existente no sistema Licitações-e, **sendo obrigatório** apenas o preenchimento do "**Vl Total**" (valor total) do lote no campo próprio do sistema.

8.6.1. A proposta deverá ser apresentada pelo valor total do lote.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.7.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL LICITACOES-E, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

8.8. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. **Não deverá** ser anexado juntamente com a proposta qualquer documento de habilitação que identifique a empresa, sob pena de desclassificação. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado. **Dúvidas ler manual denominado "Documentos de Habilitação"** na página inicial do licitacoes-e.

**8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:**

**8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.**
**8.9.2. CADASTRAR PROPOSTA COM O VALOR UNITÁRIO.**
**8.9.3. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.8.**

8.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):**

**8.11.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:**

**OBS: As empresas que forem participar em mais de um lote deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos lotes cotados, antes da abertura da sessão.**

**8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica**:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

**8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**, retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 69

**8.11.1.3. Da Qualificação técnica:**

a) Registro do profissional cirurgião dentista que executará os serviços no Conselho Regional de Odontologia do Paraná **CRO-PR.**

**8.11.1.4. Das Declarações:**

a) Declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, da veracidade dos documentos e de ME/EPP (ver modelo conforme Anexo II).

**8.11.1.5. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:**

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo III).

**8.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital** (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios."

8.12.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

8.13. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

**8.14. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO

**9.1. A partir das XXhXXmin do dia XX de XXXX de 2021** terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº XX/2021**, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as **XXhXXmin**, conforme Edital.

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, **ou que identifiquem o licitante***.

***É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto Federal nº 10.024/19, art. 30).***

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## 10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.2. Após a fase de "Classificação das Propostas", o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da "Sessão Pública de Lances", da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.**

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO",** em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 12

10.17.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

10.18. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela municipalidade.

10.19. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

10.20. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

**10.21. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. As licitantes terão 02 (duas) horas úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado para o e-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail fernandoabatti@hotmail.com.**

*O não envio da proposta e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicara na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.*

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por LOTE, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem preços irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexequíveis, que não espelharem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.

**11.4.1. Considerando que a disputa é pelo valor total do lote, caso o valor total do vencedor dividido pela quantidade possua mais de duas casas após a virgula, será solicitado ao licitante vencedor para reduzir o valor total proposto, para o unitário fechar com duas casas após a virgula.**

11.5. A presente licitação é destinada a participação **exclusiva de microempreendedor individual - MEI, microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP.**

11.6. Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 13

11.7. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.9. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

11.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 12. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, lote a lote, devendo este, encaminhar **no prazo de 02 (duas) horas úteis** para o **e-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail fernandoabatti@hotmail.com**, a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado.

> O não envio da proposta de preços via e-mail no prazo estabelecido implicara na desclassificação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.11 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.
12.2.2. O prazo estabelecido para envio, caso seja necessário, de documentos de habilitação complementares, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
12.2.3. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos complementares tenham sido enviados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

12.3. A Proposta de Preços ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos:
a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
b) Telefone, e-mail, dados bancários;
c) Número do Pregão;

Município de Fls CORONEL VIVIDA - PR

d) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do LOTE se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
e) Valor proposto, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação;
f) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de execução dos serviços, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do contrato;

12.3.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, se não tiver sido enviada com os documentos de habilitação).

12.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

**12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:**

12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.
**12.7.2. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no Edital.**
**12.7.3. Que cadastrarem proposta de preços com o valor unitário.**
**12.7.4. Identificaram a empresa.**

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

13.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

13.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:
a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

13.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

13.7. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

## 14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

**14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.**

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

Município de Fls CORONEL VIVIDA - PR

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:30 h (treze horas e trinta minutos) às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos).

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4. A autoridade competente:

15.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou
15.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
15.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.
15.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

## 16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.
16.1.2. O contrato deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.
16.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

16.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 16.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. O prazo de que trata o item **16.1.** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela contratada, aceito pelo município.

16.4. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

16.5. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta do contrato não mencionados.

## 17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

17.3. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Município de Fls CORONEL VIVIDA - PR

18.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

18.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

## 19. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

19.1. Dos prazos, das condições e do local estão fixados detalhadamente no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante á ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

20.2. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

20.3. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

20.4. Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

20.5. O profissional dentista deverá realizar o acompanhamento junto ao Técnico que realiza a confecção das próteses dentárias, além da moldagem e colocação das próteses nos pacientes do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

20.6. O profissional cirurgião dentista deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional e nem para a Secretaria Municipal de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

20.7. O profissional cirurgião dentista deverá prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, fazer moldagem e todos os passos para a confecção de próteses totais e parciais.

20.8. Comunicar imediatamente ao Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução dos serviços, objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

20.9. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa

ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

20.10. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

20.11. Todos os casos atípicos não mencionados no Contrato e no Edital, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

20.12. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

20.13. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

20.14. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução, objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto a perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Contrato e Edital.

21.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

21.3. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

21.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

21.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

21.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

21.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

21.8. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de entrega do item.

21.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

## 22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. A forma de pagamento está detalhada no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 80

## 23. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

| ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE<br>UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.<br>Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **UG** | **O/U** | **FONTE** | **P/A** | **DESCRIÇÃO** | **DESPESA PRINC.** | **DESD.** | **NATUREZA** |
| 02 | 06/01 | 494 | 2.066 | Centro de Especialidades Odontológicas – CEO (MAC) | 716 | 2744 | 3.3.90.39.50.99 |

## 24. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

24.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

24.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

24.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

24.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

24.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

24.6. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

## 25. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

25.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

25.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

## 26. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo

descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

26.2. Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "pratica coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

26.3. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

26.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

26.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

26.6. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Município de Fls 82 CORONEL VIVIDA - PR

## 27. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

27.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

27.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

27.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

27.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

27.5. Conforme Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021, caberá à gestão do contrato, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto nº 7.471, de 04 de janeiro de 2021, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

27.6. A fiscalização do Contrato e o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma caberão a fiscal, a servidora Municipal Sra. Vera Lúcia Gehlen, matrícula nº 340-9.

27.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

27.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

27.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

27.10. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## 28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

28.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 83

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

28.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

28.2.1. As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 28.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

28.3. A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

28.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

28.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

28.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

28.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

## 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

Município de Fls 84 CORONEL VIVIDA - PR

29.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

29.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

29.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

29.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

29.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema Licitacoes-e, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

29.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

29.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do Pregoeiro.

29.7.3. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

29.8. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

29.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

Município de Fls CORONEL VIVIDA - PR

29.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

29.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

29.13. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

29.14. O resultado da licitação será divulgado pelo Portal do Banco do Brasil através do site www.licitacoes-e.com.br e estará disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida.

29.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

29.17. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

29.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

29.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

29.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

**29.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.**

29.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Licitacoes-e que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 86

será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

29.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

29.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

29.25. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

29.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.

## 30. DOS ANEXOS

30.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.
Anexo II – Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, da veracidade dos documentos e de ME/EPP.
Anexo III – Modelo de procuração.
Anexo IV – Modelo de proposta de preços.
Anexo V - Minuta do Contrato.

Coronel Vivida, XX de XXXX de 2021.

PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1 – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de referência a 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.'

## 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Tal pedido faz-se necessário para dar continuidade aos atendimentos realizados junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, visando acompanhar e suprir a crescente demanda na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município e considerando a existência de fila de espera para moldagem e colocação de próteses dentárias.

## 3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os serviços serão realizados de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

| LOTE 01 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QTDE.** | **UN.** | **Cód. PMCV** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO MÁXIMO** | **VALOR TOTAL MÁXIMO** |
| 1 | 504 | Un | 20162 | Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para atendimento odontológico aos pacientes no Centro de Especialidades Odontológicas, para moldagem e colocação de próteses dentárias total superior e inferior, concluídas. | 44,75 | 22.554,00 |
| 2 | 240 | Un | 9079 | Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para atendimento odontológico aos pacientes no Centro de Especialidades Odontológicas, para moldagem e colocação de próteses dentárias parciais removíveis, superior e inferior, concluídas. | 52,00 | 12.480,00 |
| | | | | **VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 01** | **35.034,00** | |

** Prezando pelo princípio de economicidade e praticidade de controle e conferência o lote foi dividido em dois, considerando que as próteses possuem valores e quantidades diferentes.*

3.2 O serviço deverá ser prestado por um único profissional, tal solicitação se faz objetivando melhor atendimento ao paciente, respeitando a singularidade de cada caso, visto que alguns pacientes necessitam de ambos os tipos de próteses, considerando também que ao ser atendido por um único

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 88

profissional, haverá economicidade de tempo no atendimento bem como será utilizado somente um critério clínico, evitando assim divergências na moldagem e colocação da prótese.

3.3 O profissional Cirurgião Dentista deverá entregar mensalmente 62 (sessenta e duas) próteses concluídas aos pacientes, conforme cronograma a ser implantado pelo Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas, e deverá cumprir o que rege a Portaria nº 2.759, de 12/12/2014, onde estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade incorporado ao Teto Financeiro Anual para confecção de próteses dentárias no LRPD e a Portaria nº 2.374, de 07/10/2009, respeitando os critérios exigidos pelo Ministério da Saúde.

3.4 Lotação do profissional cirurgião dentista clínico geral devidamente habilitado junto ao CRO-PR .

3.5 O profissional dentista deverá realizar o acompanhamento junto ao Técnico que realiza a confecção das próteses dentárias, além da moldagem e colocação das próteses nos pacientes do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

3.6 O profissional cirurgião dentista deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional e nem para a Secretaria Municipal de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

3.7 O profissional cirurgião dentista deverá prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, fazer moldagem e todos os passos para a confecção de próteses totais e parciais.

**4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1 O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor, conforme as condições estabelecidas no edital.

4.2 O profissional cirurgião dentista deverá prestar os serviços no CEO – Centro de Especialidade Odontológicas, localizado na Rua Primo Zeni, s/n, bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficará por conta do contratado.

4.4 O profissional Cirurgião Dentista deverá alimentar o sistema WINSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao setor de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida, para posterior pagamento dos serviços.

4.5 Deverá ser atribuição do Cirurgião Dentista atuar na área de odontologia em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 89

4.6 O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**5 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferencia e aceitação pelo Departamento Competente.

5.2. As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

5.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

5.5. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

5.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

**6 – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1 Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

6.2 Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

6.3 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

6.4 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.5 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

6.6 Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 90

## 7 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

7.2 O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7.3 O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4 A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5 Conforme Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021, caberá à gestão do contrato, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto nº 7.471, de 04 de janeiro de 2021, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6 A fiscalização do Contrato e o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma caberão a fiscal, a servidora Municipal Sra. Vera Lúcia Gehlen, matrícula nº 340-9.

7.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

7.10 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## 8 - RESULTADOS ESPERADOS

8.1 Que venha satisfazer a necessidade pública deste município com qualidade e segurança.

Atenciosamente,

**Vinicius Tourinho**
*Secretário Municipal de Saúde*

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 91

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021**

**MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, DA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E DE ME/EPP**

Sr. Pregoeiro
Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR
**Pregão Eletrônico nº XX/2021**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (__) ____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

**I** - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**II** - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

**III** - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

**IV** - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**V** - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**VI** - As informações e os documentos em papel digitalizados apresentados são verdadeiros e autênticos, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

**VII** – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei. (CASO SE ENQUADRE)

Local e Data.

_____
Assinatura do Representante Legal

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 92

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº xx/2021

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº xx/2021, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, assinar declarações, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e Data.

_____
Assinatura do Representante Legal

Município de CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 93

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

# ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELOS LICITANTES VENCEDORES.

Sr. Pregoeiro
Município de Coronel Vivida

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:
Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para execução do lote abaixo detalhado:

| LOTE 01 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QTDE.** | **UN.** | **Cód. PMCV** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | 504 | Un | 20162 | Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para atendimento odontológico aos pacientes no Centro de Especialidades Odontológicas, para moldagem e colocação de próteses dentárias total superior e inferior, concluídas. | | |
| 2 | 240 | Un | 9079 | Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para atendimento odontológico aos pacientes no Centro de Especialidades Odontológicas, para moldagem e colocação de próteses dentárias parciais removíveis, superior e inferior, concluídas. | | |
| | | | | **VALOR TOTAL DO LOTE 01** | | |

O valor total do lote é de R$ (XXXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de execução: Conforme Edital.

Local e Data.

_____
Assinatura do Representante Legal

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 94

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021**

**MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto,** inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa ....., estabelecida na rua ....., na cidade de ....., Estado ....., CEP (.....), inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ....., inscrito no CPF sob o nº ..... e RG nº ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º XX/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I,** de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

| LOTE 01 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QTDE.** | **UN.** | **Cód. PMCV** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | 504 | Un | 20162 | Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para atendimento odontológico aos pacientes no Centro de Especialidades Odontológicas, para moldagem e colocação de próteses dentárias total superior e inferior, concluídas. | | |
| 2 | 240 | Un | 9079 | Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para atendimento odontológico aos pacientes no Centro de Especialidades Odontológicas, para moldagem e colocação de próteses dentárias parciais removíveis, superior e inferior, concluídas. | | |
| | | | | **VALOR TOTAL DO LOTE 01** | | |

** Prezando pelo princípio de economicidade e praticidade de controle e conferência o lote foi dividido em dois, considerando que as próteses possuem valores e quantidades diferentes.*

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 95

Parágrafo segundo: O serviço deverá ser prestado por um único profissional, tal solicitação se faz objetivando melhor atendimento ao paciente, respeitando a singularidade de cada caso, visto que alguns pacientes necessitam de ambos os tipos de próteses, considerando também que ao ser atendido por um único profissional, haverá economicidade de tempo no atendimento bem como será utilizado somente um critério clínico, evitando assim divergências na moldagem e colocação da prótese.

Parágrafo terceiro: O profissional Cirurgião Dentista deverá entregar mensalmente 62 (sessenta e duas) próteses concluídas aos pacientes, conforme cronograma a ser implantado pelo Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas, e deverá cumprir o que rege a Portaria nº 2.759, de 12/12/2014, onde estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade incorporado ao Teto Financeiro Anual para confecção de próteses dentárias no LRPD e a Portaria nº 2.374, de 07/10/2009, respeitando os critérios exigidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo quarto: Lotação do profissional cirurgião dentista clínico geral devidamente habilitado junto ao CRO-PR .

Parágrafo quinto: O profissional dentista deverá realizar o acompanhamento junto ao Técnico que realiza a confecção das próteses dentárias, além da moldagem e colocação das próteses nos pacientes do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

Parágrafo sexto: O profissional cirurgião dentista deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional e nem para a Secretaria Municipal de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

Parágrafo sétimo: O profissional cirurgião dentista deverá prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, fazer moldagem e todos os passos para a confecção de próteses totais e parciais.

Parágrafo oitavo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R$ ..... (.....) para o item 01 e de R$..... (.....) para o item 02, totalizando a quantia de R$ ..... (.....).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

Parágrafo primeiro: O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor, conforme as condições estabelecidas no edital.

Parágrafo segundo: O profissional cirurgião dentista deverá prestar os serviços no CEO – Centro de Especialidade Odontológicas, localizado na Rua Primo Zeni, s/n, bairro São José Operário, totalizando

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 36

para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficará por conta do contratado.

Parágrafo quarto: O profissional Cirurgião Dentista deverá alimentar o sistema WINSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao setor de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida, para posterior pagamento dos serviços.

Parágrafo quinto: Deverá ser atribuição do Cirurgião Dentista atuar na área de odontologia em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

Parágrafo sexto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme clásusula terceira deste contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo primeiro: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93,

informando a Contratante á ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo segundo: Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

Parágrafo terceiro: Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Parágrafo quarto: Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

Parágrafo quinto: O profissional dentista deverá realizar o acompanhamento junto ao Técnico que realiza a confecção das próteses dentárias, além da moldagem e colocação das próteses nos pacientes do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

Parágrafo sexto: O profissional cirurgião dentista deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional e nem para a Secretaria Municipal de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

Parágrafo sétimo: O profissional cirurgião dentista deverá prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, fazer moldagem e todos os passos para a confecção de próteses totais e parciais.

Parágrafo oitavo: Comunicar imediatamente ao Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução dos serviços, objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo nono: Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo décimo: A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo décimo primeiro: Todos os casos atípicos não mencionados no Contrato e no Edital, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo décimo segundo: Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo décimo terceiro: As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 98

Parágrafo décimo quarto: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro: Designar pessoa responsável para acompanhar a execução, objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto a perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Contrato e Edital.

Parágrafo segundo: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo terceiro: Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Parágrafo sexto: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
Parágrafo sétimo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo oitavo: Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de entrega do item.

Parágrafo nono: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferencia e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 99

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

| ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE<br>UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.<br>Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **UG** | **O/U** | **FONTE** | **P/A** | **DESCRIÇÃO** | **DESPESA PRINC.** | **DESD.** | **NATUREZA** |
| 02 | 06/01 | 494 | 2.066 | Centro de Especialidades Odontológicas – CEO (MAC) | 716 | 2744 | 3.3.90.39.50.99 |

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 100

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "pratica coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Parágrafo sexto: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 191

outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021, caberá à gestão do contrato, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto nº 7.471, de 04 de janeiro de 2021, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do Contrato e o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma caberão a fiscal, a servidora Municipal Sra. Vera Lúcia Gehlen, matrícula nº 340-9.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 1021

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.
b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
   I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
   II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.
   I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
   II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 103

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA SUCESSÃO E FORO**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2021.

| | | |
|---|---|---|
| ..... | ..... | ..... |
| Anderson Manique Barreto | Vinicius Tourinho | |
| Prefeito Municipal | Fundo Municipal de Saúde | |
| CONTRATANTE | CONTRATANTE | CONTRATADA |

Testemunhas:

.....

.....

(Anexar termo de referência ao contrato)

# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
## ESTADO DO PARANÁ

## PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Prestação de serviços para moldagem e confecção de próteses dentárias. Análise jurídica prévia.

**Senhor Prefeito,**

## RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação de empresa para prestar serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias.

2. Os autos estão devidamente paginados.

3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal – fls. 01;

b) Ofício interno nº 006/2021, termo de referência, requisição de necessidade, indicação da dotação orçamentária, pesquisa de preços e referenciais, Portaria nº 002/2021 e publicações, certificado de curso de pregoeiro, Portaria nº 004/2021 e publicações – fls. 02/60;

c) Ofício nº 013/2021 – encaminhamento do procedimento para a Procuradoria Jurídica – fl. 61;

d) Minuta do Edital e do Contrato – fls. 62/103.

4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

## ANÁLISE JURÍDICA

### I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, é necessário verificar se a prestação dos serviços não caracteriza terceirização indevida das atividades exclusivas e próprias de servidores efetivos, consoante Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, veja-se:

> *"A contratação de prestação de serviços para a execução de atividades inerentes à atividade fim da administração ou às suas categorias funcionais caracteriza contratação indireta e terceirização indevida de atividades exclusivas dos servidores*

Município de
Fls 105
CORONEL VIVIDA - PR

*efetivos, com afronta à exigibilidade constitucional de concurso público nas admissões (CF, art. 37, II), e não se justifica nem mesmo em razão da existência de déficit de pessoal. Excertos. "É irregular a contratação de fundações de apoio para o fornecimento de mão-de-obra destinada a desempenhar funções típicas de cargos públicos, por contrariar o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/97." AC-1193-29/06-P MV. "A contratação de terceirizados para a consecução de funções essenciais e próprias do órgão ou para a execução de atividades inerentes às suas categorias funcionais, bem como a presença de elementos de subordinação e pessoalidade culminam em manifesta burla ao disposto no art. 37, inciso II, da CF/88, que estabelece a exigência de concurso público para investidura em cargo ou emprego público."AC-0593-10/05-1 AS. "A utilização de terceirizados em atividades próprias de servidores públicos constitui modalidade de burla à exigência constitucional de prévio concurso público para a admissão de pessoal e tem sido reiteradamente rechaçada por este Tribunal. (...) A principal dificuldade na utilização da terceirização de mão-de-obra parece residir na capacidade de identificação das atividades que se amoldam a este tipo de execução indireta e as que legalmente encontram-se proibidas de submeter-se a esse regime. O art. 1º do Decreto nº 2.271/97, que regula a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional estabelece que devem ser executados preferencialmente de forma indireta os serviços de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, equipamentos e instalações. Já o § 2º da mesma norma prevê que não poderão ser objeto de terceirização atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. (...) Como regra geral , a Administração Pública deve seguir as mesmas precauções adotadas pelas empresas privadas, evitando a terceirização de atividades finalísticas, primando pela especialização nos serviços a serem prestados, exigindo que a direção dos serviços seja feita por prepostos da contratada e assegurando-se de sua idoneidade econômica, bem como de sua regularidade trabalhista, fiscal e tributária." AC-0256-08/05-P MV. "(...) os conselhos de fiscalização profissional não poderão terceirizar as atividades que integram o plexo de suas atribuições finalísticas, abrangidas pelos seus Planos de Cargos e Salários, podendo, todavia, ser objeto de execução indireta apenas as atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal dessas entidades, conforme firme orientação jurisprudencial desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 143/1999 - Segunda Câmara - TCU, e regulamentação estabelecida pelo Decreto federal 2.271/97; (...)*"AC-0341-10/04-P WA, em sede de consulta. Ver também: AC-0975-21/05-2 LM

6. Entende-se que pela descrição constante no termo de referência, ratificando entendimento já esboçado em novembro de 2019, o serviço deve ser prestado por profissional efetivo, em atenção a regra do concurso público prevista o art. 37, inciso II, CF.

7. Não obstante a isso, as limitações para convocação de profissional aprovado em concurso público trazidas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, entende-se que no caso de imperiosa a necessidade de atendimento da população, a contratação projetada só poderá ser realizada excepcionalmente pelo período suficiente para que a população não fique desatendida e enquanto vigorar as proibições legais.

Município de
Fls 106
CORONEL VIVIDA - PR

8. Ademais, destaque-se que a iniciativa privada só pode participar das ações de saúde de forma complementar, nos termos do art. 199, §1°, CF. Observa-se que quando as disponibilidades do Município forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial da população, o art. 24 da Lei Federal n° 8.080/90 e a Portaria 1.034/2010 do Ministério da Saúde, estabelecem requisitos que permitem a prestação pela iniciativa privada.

9. Nota-se que o pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei n° 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10. Nos termos do parágrafo único do art. 1° do referido diploma legal[1], são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

11. Isto posto, pela descrição dos serviços constante no Termo de Referência encartado e superadas as ponderações retro, entende-se que se tratam de serviços comuns.

## II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

12. O pregão é regido pela Lei n° 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93.

13. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3° da Lei n° 10.520/2002, que assim dispõe:

> *I - **a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame**, **as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento**;*
>
> *II - **a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas**, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
>
> *III - **dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I** deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*
>
> *IV - **a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio**, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*

14. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

**Da justificativa da contratação**

---

[1] Art. 1° da Lei n° 10.520/2002: "*Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.* **Parágrafo único**. *Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*"

Município de
Fls 107
CORONEL VIVIDA - PR

15. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)[2], a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

16. No ofício inaugural e no Termo de Referência anexados aos autos, verifica-se que a justificativa se amolda ao interesse público.

17. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder a real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

18. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos

19. Desse modo, entende-se que motivação da a objetivada contratação deve ser apreciada e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, sob a ótica do interesse público.

## Do Termo de Referência e da definição do objeto

20. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

21. Ainda quanto ao Termo de Referência que baliza a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Desse modo, deve haver a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

22. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

23. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

---

[2] Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I;

Município de
Fls 108
CORONEL VIVIDA - PR

**Pregão Eletrônico**

25. O pregão eletrônico encontra permissivo na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como na Lei Municipal nº 1.708/2003 e é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.262/2006.

26. Destaque-se que, nos termos do Acórdão nº 2.605/2018 do Tribunal de Contas do Paraná, uma vez regulamentado o pregão eletrônico na esfera municipal (Lei Municipal nº 1.708/2003 e Decreto Municipal nº 3.262/2006), há que se priorizar o mesmo, sendo que a opção pelo pregão presencial deve ser devidamente justificada, diante dos princípios da eficiência e da motivação, bem como pelo disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 4º do próprio Decreto Municipal.

27. Observa-se que a Administração optou corretamente pelo pregão eletrônico no caso em apreço.

28. Sabe-se que a realização de pregão presencial deve ser a exceção, visto que em regra deve ser utilizado na forma eletrônica, notadamente no presente momento frente a necessidade de tomar medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, bem como a reiteração das recomendações contra a aglomeração de pessoas.

**Da pesquisa de preços e do orçamento estimado**

29. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

30. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

31 Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

32 Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

33 Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

34 Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

a. A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);

b. A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);

Município de Fls 100 Coronel Vivida - PR

c. Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);

d. Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

35 Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

36 Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame[3], uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

37 Desse modo, deve ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o procedimento para a fixação de preço de referência nas contratações públicas.

**Das Exigências de Habilitação**

38 A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "*o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira*".

39 Como se pode perceber da análise da minuta de edital, tais requisitos estão presentes.

**Dos critérios de Aceitação das Propostas**

40 Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

41 Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

**Da Previsão de existência de recursos orçamentários**

42 A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

**Autorização para a abertura da licitação**

[3] Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

Município de
Fls 110
CORONEL VIVIDA - PR

43 Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

44 Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

**Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio**

45 Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

46 Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município. Percebe-se preenchido este requisito.

47 Assim, observa-se que foi anexado aos autos o ato legal que nomeou o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como as respectivas publicações, cumprindo tal requisito.

**Da Minuta do Edital e seus Anexos**

48 O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato - o que foi atendido.

49 No que tange ao prazo da prestação dos serviços, entende-se que de regra, não pode ser ultrapassada a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, exceto quando se tratar de prestação de serviços contínuos, os quais poderão ter sua prorrogação por iguais sucessivos períodos, com vistas na obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

50 Mesmo na circunstância de serviço contínuo, deve ser observado o constante nos itens 5-8 deste parecer, terceirizando-se, se for necessário, apenas pelo período suficiente que imperar as limitações da LC 173/2020, adequando-se a minuta no que for pertinente.

## CONCLUSÃO

51 Ante o exposto, entende esta Procuradoria Jurídica:

a. Sejam verificados os apontamentos constantes neste parecer, notadamente acerca da terceirização, sem prejuízo da observância do constante na Nota Técnica nº 01/2019, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, do Ministério Público do Paraná;

b. Sugere-se, ainda, a adequação das normas regulamentares do pregão, a fim de compatibilizar o procedimento local com as novas diretrizes federais, revogando-se no que couber a Lei Municipal nº 1.708/2003 Decreto e o Municipal nº 3.262/2006 - conforme minuta de Decreto elaborada e já encaminhada;

Município de
Fls 114
CORONEL VIVIDA - PR

c. Seja verificado se as cotações de preços foram feitas de acordo com o Termo de Referência do órgão solicitante, bem como se a mesma resguarda o preço real de mercado dos itens, se observa o princípio da economicidade, devendo o preço máximo ser limitado no valor máximo que este ente público paga aos profissionais concursados. Sugere-se, se for o caso, a ampliação da pesquisa de preços, caso necessário, observando-se sempre os requisitos constantes no Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019;

d. Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame, assim como a inexistência de licitação com o objeto idêntico à presente;

e. Sejam cumpridas todas as diretrizes constantes nas Leis Complementares nº 101/2000 e 173/2020;

53. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

54. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Documento datado e assinado digitalmente, em 8 (oito) laudas.

PRICILA GREGOLIN GUGIK

Digitally signed by PRICILA GREGOLIN GUGIK
Date: 2021.02.15 09:42:25 -03'00'

**Pricila G. Gugik**

OAB/Pr nº 51.356

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 112

Ofício nº 1042021 Coronel Vivida, 22 de Fevereiro de 2021.

**Ref.: Resposta da Conclusão do Parecer Jurídico**

PARA: **PRICILA G. GUGIK**
**OAB/Pr. nº 51.356**

Prezada Senhora:

Conforme parecer jurídico da análise jurídica prévia, venho requerer para que seja dado continuidade ao processo licitatório para contratação de serviços odontológicos para Próteses Dentárias no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, no município de Coronel Vivida.
Em resposta à conclusão do parecer jurídico:

"a)" O serviço proposto está regular, visto que a Administração Pública está contratando por meio de licitação por necessidade, portanto, está dentro do orçamento, nos termos do artigo 57, da lei Federal nº 8.666/93, pois terá um prazo determinado, por um período de 12 meses e também contamos com o Incentivo Federal fundo a fundo para o CEO I – LRPD. Não foram chamados do concurso público, visto que o valor a ser remunerado para o profissional cirurgião dentista ser muito acima do que é pago para próteses dentárias, que são realizados por procedimento e não por carga horária, sendo prejuízo ao honorário chamar neste momento, profissional cirurgião dentista através de concurso para atuar no CEO I – LRPD.

"b)" A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente instruída aos princípio básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da competitividade, razoabilidade, finalidade e justo preço, estando de acordo com a Lei Municipal nº 1.708/2003 e o Decreto Municipal nº 3.262/2006.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 113

"c)" Pelo mapa comparativo observou-se que as cotações foram realizadas de acordo com o Termo de Referência, sendo resguardado o preço de mercado dos itens,

"d)" O objeto do certame está de acordo com Lei 8.666/93 para que não ocorra fracionamento indevido de despesas, conduta que é considerada irregular e passível de responsabilização pelo Tribunal de Contas da União.

"e)" No termo de referência que é de competência do gestor, foram cumpridas todas as diretrizes constantes nas Leis complementares 101/2000 e 173/2020.

Atenciosamente,

**Vinicius Tourinho**

*Secretário Municipal de Saúde*

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 114

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021
## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2021

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**

**MODO DE DISPUTA "ABERTO e FECHADO"**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

**DATA**: 23/02/2021

**ABERTURA**: 09/03/2021

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 115

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2021
# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2021

## LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

### 1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA,** por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 011/2021 de 17 de fevereiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO,** em sua forma **ELETRÔNICA,** sob o **n° 06/2021,** do tipo menor preço, **POR LOTE,** que no **dia 09 de março de 2021, às 08:00 (oito) horas,** estará abrindo as propostas de preços e que **às 09:00 (nove) horas,** estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br,** destinada a realização de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 25/02/2021, a partir das 08h00min.
**TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 09/03/2021, às 08h00min.
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09/03/2021, após às 08h00min.
**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 09/03/2021, às 09h00min.
**LOCAL:** www.licitacoes-e.com.br. – "Acesso Identificado"

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital **e será considerada evidencia que os serviços ofertados atendem integralmente ao descritivo exigido neste edital**.

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.licitacoes-e.com.br. Demais indormações, telefones: (46) 3232-8300/8304/8361, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 116

**2. DO OBJETO**

2.1. **A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

**2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO e FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos deste Edital.**

**3. DO VALOR MÁXIMO TOTAL**

3.1. O valor máximo total admitido para a presente licitação é de **R$ 35.034,00 (trinta e cinco mil e trinta e quatro reais),** observados os valores máximos admitidos para cada lote, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

3.1.1. A disputa será realizada pela **unidade LOTE, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 lotes**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.licitacoes-e.com.br.

**4. DA JUSTIFICATIVA:**

4.1. Tal pedido faz-se necessário para dar continuidade aos atendimentos realizados junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, visando acompanhar e suprir a crescente demanda na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município e considerando a existência de fila de espera para moldagem e colocação de próteses dentárias.

**5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Banco do Brasil.

5.2. Poderão participar deste Pregão **exclusivamente** MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
b) Que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 117

b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense nº 15.608/2007;
e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
**i) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx e no sítio da Controladoria Geral da União - http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;**
j) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

## 6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.
6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 118

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site **www.licitacoes-e.com.br.**

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08h00min do dia 09 de março de 2021** (Horário de Brasília).

8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios.
8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 119

8.5. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

8.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento do campo próprio existente no sistema Licitações-e, **sendo obrigatório** apenas o preenchimento do "**Vl Total**" (valor total) do lote no campo próprio do sistema.

8.6.1. A proposta deverá ser apresentada pelo valor total do lote.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.7.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL LICITACOES-E, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

8.8. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. **Não deverá** ser anexado juntamente com a proposta qualquer documento de habilitação que identifique a empresa, sob pena de desclassificação. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado. **Dúvidas ler manual denominado "Documentos de Habilitação"** na página inicial do licitacoes-e.

**8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:**

**8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.**
**8.9.2. CADASTRAR PROPOSTA COM O VALOR UNITÁRIO.**
**8.9.3. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.8.**

8.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):**

**8.11.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:**

**OBS: As empresas que forem participar em mais de um lote deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos lotes cotados, antes da abertura da sessão.**

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 120

**8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica**:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

**8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**, retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 121

**8.11.1.3. Da Qualificação técnica:**

a) Registro do profissional cirurgião dentista que executará os serviços no Conselho Regional de Odontologia do Paraná **CRO-PR.**

**8.11.1.4. Das Declarações:**

a) Declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, da veracidade dos documentos e de ME/EPP (ver modelo conforme Anexo II).

**8.11.1.5. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:**

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo III).

**8.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital** (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios."

8.12.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

8.13. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

**8.14. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 122

**9. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**9.1. A partir das 08h00min do dia 09 de março de 2021** terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as **09h00min**, conforme Edital.

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, **ou que identifiquem o licitante***.

**** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto Federal nº 10.024/19, art. 30).***

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.2. Após a fase de "Classificação das Propostas", o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da "Sessão Pública de Lances", da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.**

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 123

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 124

10.17.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

10.18. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela municipalidade.

10.19. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

10.20. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

**10.21. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. As licitantes terão 02 (duas) horas úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado para o e-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail fernandoabatti@hotmail.com.**

*O não envio da proposta e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicara na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.*

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por LOTE, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem preços irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexequíveis, que não espelharem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.

**11.4.1. Considerando que a disputa é pelo valor total do lote, caso o valor total do vencedor dividido pela quantidade possua mais de duas casas após a virgula, será solicitado ao licitante vencedor para reduzir o valor total proposto, para o unitário fechar com duas casas após a virgula.**

11.5. A presente licitação é destinada a participação **exclusiva de microempreendedor individual - MEI, microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP.**

11.6. Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 125

11.7. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.9. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

11.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 12. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, lote a lote, devendo este, encaminhar **no prazo de 02 (duas) horas úteis** para o **e-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail fernandoabatti@hotmail.com**, a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado.

> O não envio da proposta de preços via e-mail no prazo estabelecido implicara na desclassificação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.11 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.
12.2.2. O prazo estabelecido para envio, caso seja necessário, de documentos de habilitação complementares, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
12.2.3. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos complementares tenham sido enviados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

12.3. A Proposta de Preços ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos:
a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
b) Telefone, e-mail, dados bancários;
c) Número do Pregão;

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 126

d) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do LOTE se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
e) Valor proposto, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação;
f) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de execução dos serviços, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do contrato;

12.3.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, se não tiver sido enviada com os documentos de habilitação).

12.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

**12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:**

12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.
**12.7.2. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no Edital.**
**12.7.3. Que cadastrarem proposta de preços com o valor unitário.**
**12.7.4. Identificaram a empresa.**

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

13.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

13.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 127

13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:
a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

13.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

13.7. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

## 14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

**14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.**

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

Município de CORONEL VIVIDA-PR Fls 128

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:30 h (treze horas e trinta minutos) às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos).

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4. A autoridade competente:

15.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou
15.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
15.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.
15.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

## 16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 129

16.1.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.
16.1.2. O contrato deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.
16.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

16.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 16.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. O prazo de que trata o item **16.1.** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela contratada, aceito pelo município.

16.4. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

16.5. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta do contrato não mencionados.

## 17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

17.3. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 130

18.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

18.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

## 19. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

19.1. Dos prazos, das condições e do local estão fixados detalhadamente no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante á ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

20.2. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

20.3. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

20.4. Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

20.5. O profissional dentista deverá realizar o acompanhamento junto ao Técnico que realiza a confecção das próteses dentárias, além da moldagem e colocação das próteses nos pacientes do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

20.6. O profissional cirurgião dentista deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional e nem para a Secretaria Municipal de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

20.7. O profissional cirurgião dentista deverá prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, fazer moldagem e todos os passos para a confecção de próteses totais e parciais.

20.8. Comunicar imediatamente ao Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução dos serviços, objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

20.9. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 131

ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

20.10. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

20.11. Todos os casos atípicos não mencionados no Contrato e no Edital, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

20.12. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

20.13. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

20.14. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução, objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto a perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Contrato e Edital.

21.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

21.3. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

21.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

21.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

21.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

21.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

21.8. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de entrega do item.

21.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

## 22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. A forma de pagamento está detalhada no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

Município de Coronel Vivida Fls 132 CORONEL VIVIDA - PR

## 23. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

| ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE<br>UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.<br>Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **UG** | **O/U** | **FONTE** | **P/A** | **DESCRIÇÃO** | **DESPESA PRINC.** | **DESD.** | **NATUREZA** |
| 02 | 06/01 | 494 | 2.066 | Centro de Especialidades Odontológicas – CEO (MAC) | 716 | 2744 | 3.3.90.39.50.99 |

## 24. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

24.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

24.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

24.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

24.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

24.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

24.6. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

## 25. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

25.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

25.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

## 26. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo

Município de Coronel Vivida Fls 133

descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

26.2. Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "pratica coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

26.3. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

26.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

26.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

26.6. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 134

## 27. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

27.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

27.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

27.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

27.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

27.5. Conforme Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021, caberá à gestão do contrato, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto nº 7.471, de 04 de janeiro de 2021, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

27.6. A fiscalização do Contrato e o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma caberão a fiscal, a servidora Municipal Sra. Vera Lúcia Gehlen, matrícula nº 340-9.

27.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

27.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

27.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

27.10. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## 28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

28.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 132

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

28.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

28.2.1. As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 28.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

28.3. A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

28.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

28.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

28.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

28.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

## 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 136

29.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

29.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

29.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

29.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

29.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema Licitacoes-e, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

29.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

29.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do Pregoeiro.

29.7.3. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

29.8. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

29.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 137
6

29.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

29.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

29.13. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

29.14. O resultado da licitação será divulgado pelo Portal do Banco do Brasil através do site www.licitacoes-e.com.br e estará disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida.

29.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

29.17. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

29.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

29.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

29.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

**29.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.**

29.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Licitacoes-e que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 138

será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

29.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

29.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

29.25. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

29.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.

**30. DOS ANEXOS**

30.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.
Anexo II – Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, da veracidade dos documentos e de ME/EPP.
Anexo III – Modelo de procuração.
Anexo IV – Modelo de proposta de preços.
Anexo V - Minuta do Contrato.

Coronel Vivida, 23 de fevereiro de 2021.

DINARA MAZZUCATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Município de CORONEL VIVIDA-PR Fls 139

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1 – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de referência a 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.'

## 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Tal pedido faz-se necessário para dar continuidade aos atendimentos realizados junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, visando acompanhar e suprir a crescente demanda na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município e considerando a existência de fila de espera para moldagem e colocação de próteses dentárias.

## 3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os serviços serão realizados de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

| LOTE 01 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QTDE.** | **UN.** | **Cód. PMCV** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO MÁXIMO** | **VALOR TOTAL MÁXIMO** |
| 1 | 504 | Un | 20162 | Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para atendimento odontológico aos pacientes no Centro de Especialidades Odontológicas, para moldagem e colocação de próteses dentárias total superior e inferior, concluídas. | 44,75 | 22.554,00 |
| 2 | 240 | Un | 9079 | Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para atendimento odontológico aos pacientes no Centro de Especialidades Odontológicas, para moldagem e colocação de próteses dentárias parciais removíveis, superior e inferior, concluídas. | 52,00 | 12.480,00 |
| | | | | **VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 01** | **35.034,00** | |

** Prezando pelo princípio de economicidade e praticidade de controle e conferência o lote foi dividido em dois, considerando que as próteses possuem valores e quantidades diferentes.*

3.2 O serviço deverá ser prestado por um único profissional, tal solicitação se faz objetivando melhor atendimento ao paciente, respeitando a singularidade de cada caso, visto que alguns pacientes necessitam de ambos os tipos de próteses, considerando também que ao ser atendido por um único

Município de Fls 140 Coronel Vivida - PR

profissional, haverá economicidade de tempo no atendimento bem como será utilizado somente um critério clínico, evitando assim divergências na moldagem e colocação da prótese.

3.3 O profissional Cirurgião Dentista deverá entregar mensalmente 62 (sessenta e duas) próteses concluídas aos pacientes, conforme cronograma a ser implantado pelo Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas, e deverá cumprir o que rege a Portaria nº 2.759, de 12/12/2014, onde estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade incorporado ao Teto Financeiro Anual para confecção de próteses dentárias no LRPD e a Portaria nº 2.374, de 07/10/2009, respeitando os critérios exigidos pelo Ministério da Saúde.

3.4 Lotação do profissional cirurgião dentista clínico geral devidamente habilitado junto ao CRO-PR .

3.5 O profissional dentista deverá realizar o acompanhamento junto ao Técnico que realiza a confecção das próteses dentárias, além da moldagem e colocação das próteses nos pacientes do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

3.6 O profissional cirurgião dentista deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional e nem para a Secretaria Municipal de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

3.7 O profissional cirurgião dentista deverá prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, fazer moldagem e todos os passos para a confecção de próteses totais e parciais.

**4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1 O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor, conforme as condições estabelecidas no edital.

4.2 O profissional cirurgião dentista deverá prestar os serviços no CEO – Centro de Especialidade Odontológicas, localizado na Rua Primo Zeni, s/n, bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficará por conta do contratado.

4.4 O profissional Cirurgião Dentista deverá alimentar o sistema WINSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao setor de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida, para posterior pagamento dos serviços.

4.5 Deverá ser atribuição do Cirurgião Dentista atuar na área de odontologia em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 141

4.6 O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**5 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferencia e aceitação pelo Departamento Competente.

5.2. As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

5.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

5.5. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

5.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

**6 – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1 Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

6.2 Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

6.3 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

6.4 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.5 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

6.6 Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 142

## 7 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

7.2 O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7.3 O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4 A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5 Conforme Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021, caberá à gestão do contrato, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto nº 7.471, de 04 de janeiro de 2021, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6 A fiscalização do Contrato e o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma caberão a fiscal, a servidora Municipal Sra. Vera Lúcia Gehlen, matrícula nº 340-9.

7.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

7.10 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## 8 - RESULTADOS ESPERADOS

8.1 Que venha satisfazer a necessidade pública deste município com qualidade e segurança.

Atenciosamente,

**Vinicius Tourinho**
*Secretário Municipal de Saúde*

Município de Coronel Vivida
Fls 143
Coronel Vivida-PR

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**

**MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, DA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E DE ME/EPP**

Sr. Pregoeiro
Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR
**Pregão Eletrônico nº 06/2021**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (__) ____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

**I -** Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**II -** Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

**III -** Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

**IV -** Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**V -** Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**VI -** As informações e os documentos em papel digitalizados apresentados são verdadeiros e autênticos, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

**VII** – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei. (CASO SE ENQUADRE)

Local e Data.

_____
Assinatura do Representante Legal

Município de CORONEL VIVIDA-PR Fls 144

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº 06/2021

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº 06/2021, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, assinar declarações, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e Data.

_____
Assinatura do Representante Legal

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 145

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

# ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELOS LICITANTES VENCEDORES.

Sr. Pregoeiro
Município de Coronel Vivida

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:
Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para execução do lote abaixo detalhado:

| LOTE 01 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QTDE.** | **UN.** | **Cód. PMCV** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | 504 | Un | 20162 | Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para atendimento odontológico aos pacientes no Centro de Especialidades Odontológicas, para moldagem e colocação de próteses dentárias total superior e inferior, concluídas. | | |
| 2 | 240 | Un | 9079 | Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para atendimento odontológico aos pacientes no Centro de Especialidades Odontológicas, para moldagem e colocação de próteses dentárias parciais removíveis, superior e inferior, concluídas. | | |
| | | | | **VALOR TOTAL DO LOTE 01** | | |

O valor total do lote é de R$ (XXXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de execução: Conforme Edital.

Local e Data.

_____
Assinatura do Representante Legal

Município de Fls 146 Coronel Vivida-PR

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**

**MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto,** inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa ....., estabelecida na rua ....., na cidade de ....., Estado ....., CEP (.....), inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ....., inscrito no CPF sob o nº ..... e RG nº ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 06/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I,** de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

| LOTE 01 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QTDE.** | **UN.** | **Cód. PMCV** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | 504 | Un | 20162 | Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para atendimento odontológico aos pacientes no Centro de Especialidades Odontológicas, para moldagem e colocação de próteses dentárias total superior e inferior, concluídas. | | |
| 2 | 240 | Un | 9079 | Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para atendimento odontológico aos pacientes no Centro de Especialidades Odontológicas, para moldagem e colocação de próteses dentárias parciais removíveis, superior e inferior, concluídas. | | |
| | | | | **VALOR TOTAL DO LOTE 01** | | |

** Prezando pelo princípio de economicidade e praticidade de controle e conferência o lote foi dividido em dois, considerando que as próteses possuem valores e quantidades diferentes.*

Município de CORONEL VIVIDA-PR Fls 147

Parágrafo segundo: O serviço deverá ser prestado por um único profissional, tal solicitação se faz objetivando melhor atendimento ao paciente, respeitando a singularidade de cada caso, visto que alguns pacientes necessitam de ambos os tipos de próteses, considerando também que ao ser atendido por um único profissional, haverá economicidade de tempo no atendimento bem como será utilizado somente um critério clínico, evitando assim divergências na moldagem e colocação da prótese.

Parágrafo terceiro: O profissional Cirurgião Dentista deverá entregar mensalmente 62 (sessenta e duas) próteses concluídas aos pacientes, conforme cronograma a ser implantado pelo Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas, e deverá cumprir o que rege a Portaria nº 2.759, de 12/12/2014, onde estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade incorporado ao Teto Financeiro Anual para confecção de próteses dentárias no LRPD e a Portaria nº 2.374, de 07/10/2009, respeitando os critérios exigidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo quarto: Lotação do profissional cirurgião dentista clínico geral devidamente habilitado junto ao CRO-PR .

Parágrafo quinto: O profissional dentista deverá realizar o acompanhamento junto ao Técnico que realiza a confecção das próteses dentárias, além da moldagem e colocação das próteses nos pacientes do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

Parágrafo sexto: O profissional cirurgião dentista deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional e nem para a Secretaria Municipal de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

Parágrafo sétimo: O profissional cirurgião dentista deverá prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, fazer moldagem e todos os passos para a confecção de próteses totais e parciais.

Parágrafo oitavo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R$ ..... (.....) para o item 01 e de R$..... (.....) para o item 02, totalizando a quantia de R$ ..... (.....).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

Parágrafo primeiro: O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor, conforme as condições estabelecidas no edital.

Parágrafo segundo: O profissional cirurgião dentista deverá prestar os serviços no CEO – Centro de Especialidade Odontológicas, localizado na Rua Primo Zeni, s/n, bairro São José Operário, totalizando

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 148

para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficará por conta do contratado.

Parágrafo quarto: O profissional Cirurgião Dentista deverá alimentar o sistema WINSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao setor de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida, para posterior pagamento dos serviços.

Parágrafo quinto: Deverá ser atribuição do Cirurgião Dentista atuar na área de odontologia em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

Parágrafo sexto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme clásusula terceira deste contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo primeiro: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93,

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 149

informando a Contratante á ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo segundo: Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

Parágrafo terceiro: Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Parágrafo quarto: Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

Parágrafo quinto: O profissional dentista deverá realizar o acompanhamento junto ao Técnico que realiza a confecção das próteses dentárias, além da moldagem e colocação das próteses nos pacientes do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

Parágrafo sexto: O profissional cirurgião dentista deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional e nem para a Secretaria Municipal de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

Parágrafo sétimo: O profissional cirurgião dentista deverá prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, fazer moldagem e todos os passos para a confecção de próteses totais e parciais.

Parágrafo oitavo: Comunicar imediatamente ao Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução dos serviços, objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo nono: Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo décimo: A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo décimo primeiro: Todos os casos atípicos não mencionados no Contrato e no Edital, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo décimo segundo: Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo décimo terceiro: As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Município de Fls 150 Coronel Vivida - PR

Parágrafo décimo quarto: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro: Designar pessoa responsável para acompanhar a execução, objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto a perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Contrato e Edital.

Parágrafo segundo: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo terceiro: Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Parágrafo sexto: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
Parágrafo sétimo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo oitavo: Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de entrega do item.

Parágrafo nono: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferencia e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Município de Fls 151 Coronel Vivida - PR

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

| ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE<br>UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.<br>Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **UG** | **O/U** | **FONTE** | **P/A** | **DESCRIÇÃO** | **DESPESA PRINC.** | **DESD.** | **NATUREZA** |
| 02 | 06/01 | 494 | 2.066 | Centro de Especialidades Odontológicas – CEO (MAC) | 716 | 2744 | 3.3.90.39.50.99 |

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 152

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "pratica coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Parágrafo sexto: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 123

outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021, caberá à gestão do contrato, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto nº 7.471, de 04 de janeiro de 2021, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do Contrato e o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma caberão a fiscal, a servidora Municipal Sra. Vera Lúcia Gehlen, matrícula nº 340-9.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 154

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.
b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
   I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
   II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.
   I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
   II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Município de CORONEL VIVIDA-PR Fls 155

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA SUCESSÃO E FORO**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2021.

| | | |
|---|---|---|
| ..... | ..... | ..... |
| Anderson Manique Barreto | Vinicius Tourinho | |
| Prefeito Municipal | Fundo Municipal de Saúde | |
| CONTRATANTE | CONTRATANTE | CONTRATADA |

Testemunhas:

.....

.....

(Anexar termo de referência ao contrato)

Município de Fls 136 CORONEL VIVIDA - PR

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**
**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 25 de fevereiro de 2021 até às 08h00min do dia 09 de março de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 09 de março de 2021. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 09 de março de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 35.034,00. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de fevereiro de 2021. Dinara Mazzucatto - Presidente da CPL.

Município de CORONEL VIVIDA-PR Fls 157

# PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

**RESOLVE**

**Art. 1º. DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

| NOME | CARGO | CPF Nº. | IDENTIDADE Nº. |
|---|---|---|---|
| Dinara Mazzucatto | Presidente | 032.434.999-84 | 8.613.696-1/PR |
| Fernando de Quadros Abatti | Membro Efetivo | 044.650.189-16 | 8.178.961-4/PR |
| Iana Roberta Schmid | Membro Efetivo | 050.669.369-47 | 8.407.675-9/PR |
| Leila Marcolina | Membro Efetivo | 031.467.799-27 | 7.403.644-9/PR |
| Aline Mari dos Santos Canova | Membro Suplente | 053.900.389-16 | 9.782.955-1/PR |
| Douglas Cristian Strapazzon | Membro Suplente | 041.032.719-06 | 8.907.764.8/PR |
| Elizangela Veis Sponholz | Membro Suplente | 029.222.969-03 | 6.601.832-6/PR |
| Flaviane Gubert Siqueira | Membro Suplente | 077.573.439-09 | 10.672.157-2/PR |

**Art. 2º. DELEGAR** poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

**Art. 3º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituido por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 280

O Prefeito do Municipio de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipio; com fundamento no disposto no art. 2º, I e II e no art. 5º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 60, de 17 de julho de 2014. RESOLVE: Art. 1º Autorizar a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, formalizado através do Edital nº 008/2020, para provimento de vagas em emprego público temporário de Enfermeiro, conforme especificado no quadro abaixo:

| Emprego | Nome | Classificação no PSS |
|---|---|---|
| Enfermeiro | Terciane Xerla Gasparetto | 30º lugar |
| | Carolina Pinheiro Dos Santos | 31º lugar |
| | Géssica Ferreira | 32º lugar |
| | Elen Kauani Chagas | 33º lugar |
| | Bruna Zanon | 34º lugar |
| | Silvia Leticia Queiroz Benato | 35º lugar |

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam a respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Municipio de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021, Robson Cantu - Prefeito

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovadas no Processo Seletivo Simplificado n.º 008/2020, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Enfermeiro, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, compareçam à Rua Caramuru n.º 271, para assumirem a vaga que é de direito:

ENFERMEIRO

| NOME DO CANDIDATO | CLASS. |
|---|---|
| Terciane Xerla Gasparetto | 30º lugar |
| Carolina Pinheiro Dos Santos | 31º lugar |
| Géssica Ferreira | 32º lugar |
| Elen Kauani Chagas | 33º lugar |
| Bruna Zanon | 34º lugar |
| Silvia Leticia Queiroz Benato | 35º lugar |

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021.
Giomara Lucia Basso - Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 225/2021

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 281

O Prefeito do Municipio de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipio, com fundamento no disposto no art. 2º, I e II e no art. 5º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 60, de 17 de julho de 2014. RESOLVE: Art. 1º Autorizar a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, formalizado através do Edital nº 006/2020, para provimento de vagas em emprego público temporário de Técnico de Raio X, conforme especificado no quadro abaixo.

| Emprego | Nome | Classificação no PSS |
|---|---|---|
| Técnico de Raio X | Joslaine Soutier Hillesheim | 07º lugar |

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam a respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Municipio de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021. Robson Cantu - Prefeito

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovada no Processo Seletivo Simplificado n.º 006/2020, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Técnico de Raio X, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, compareça à Rua Caramuru n.º 271, para assumir a vaga que é de direito

TÉCNICO RAIO X

| NOME DO CANDIDATO | CLASS. |
|---|---|
| Joslaine Soutier Hillesheim | 07º |

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021.
Giomara Lucia Basso - Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 225/2021

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 282

O Prefeito do Municipio de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; considerando o resultado final do Concurso Público Municipal consubstanciado no Edital nº 014/2018, homologado através da Portaria nº 364/2019, RESOLVE: Art. 1º Nomear candidata aprovada em Concurso Público Municipal para ocupar cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Servidores do Município de Pato Branco, a saber:

| Cargo | Nome | Classificação no Concurso |
|---|---|---|
| Médico Plantonista | Ana Cristina Ribeiro Bandeira | 41º lugar |

Art. 2º Nos termos do que prevê o § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, a candidata nomeada têm o prazo de 5 (cinco) dias para tomar posse no respectivo cargo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Municipio de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021, Robson Cantu - Prefeito

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 058

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovada no Concurso Público Municipal, para que compareça à Rua Caramuru nº. 271, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2.º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria n.º 282/2021.

MÉDICO PLANTONISTA

| Nº. INSC. | NOME | CLASS. |
|---|---|---|
| 164782 | Ana Cristina Ribeiro Bandeira | 41º |

Pato Branco, em 18 de fevereiro de 2021.
Giomara Lucia Basso - Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 225/2021

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03**
**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2018**
**CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**
**CNPJ: 00.165.960/0001-01**

**Cláusula Primeira – Vigência**

Por se tratar de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja ininterrupção propiciará condições de preços mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, de 09 de fevereiro de 2021 até 08 de fevereiro de 2022.

**Cláusula Segunda –Reajuste**

É reajustado o valor contratual em 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), com base na variação acumulada no INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurada no período compreendido entre fevereiro de 2020 a janeiro de 2021, conforme demonstrado na tabela abaixado:

| Softwares | Preço Contratado (R$) | Valor do último Reajuste (R$) | Novo valor com reajuste (R$) |
|---|---|---|---|
| PRONIM e Social - Adequação | 300,00 | 322,57 | 340,41 |
| PRONIM GP - Registro SM7 | 250,00 | 260,81 | 283,68 |
| PRONIM e Social - Comunicação Eletrônica | 400,00 | 430,05 | 453,89 |
| PRONIM AR - Protesto CDA | 550,00 | 591,38 | 624,09 |
| **Valor Total Mensal** | | | **1.702,06** |

**Cláusula Terceira – Disposições Gerais**

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 08 de fevereiro de 2021.
**Nilson Antonio Feversani** - Prefeito Municipal

**Estado do Paraná**
*Prefeitura Municipal de*
**SULINA**

*PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO*
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**AVISO DE JULGAMENTO DE PEDIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Julga a solicitação de troca de marca de pneu impetrada pela empresa SETIM & TITON LTDA

**AVISO DE REMARCAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 04/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Declara o processo epigrafado deserto e remarca a sessão para o dia 11/03/2021 às 09:00Hrs.

**DECRETO Nº 021/2021 DE 18/02/2021**

Constitui a Unidade de Controle Interno do Município de Sulina

**PORTARIA Nº 041/2021 DE 18/02/2021**

Concede Ampliação de Carga Horaria a Professores PSS

**PORTARIA Nº 042/2021 DE 18/02/2021**

Concede função gratificada a servidores que especifica

**PORTARIA Nº 043/2021 DE 18/02/2021**

Designação do Servidor Valdir Parizotto para chefia de Vigilância Sanitária, nomeia autoridade Sanitária do Municipio e autoriza pagamento de gratificação e insalubridade.

A publicação na integra dos atos acima encontram-se disponiveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 19 de FEVEREIRO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017

Espécie: Extrato do Contrato nº 10/2021. Contratante: Municipio de Chopinzinho. Contratada: P. C. Cenci & Cia Ltda. CNPJ: 85.068.716/0001-83. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de agulhas vacutainer 08,25mm. Valor R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 4/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento da despesa: (1233) Fonte: 504. Data da assinatura 15/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Municipio e Paulo Cesar Cenci, pela Empresa.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**
***ERRATA***
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**
**PROCESSO Nº 04/2021**
**UASG Nº 450996**

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da Pregoeira *Denise Aparecida Mussini*, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade *Pregão Eletrônico nº 01/2021*, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em instalações elétricas, para aquisição de materiais e prestação de serviços de instalação de Sistema de Iluminação no Campo de Futebol do Estádio Os Pioneiros, incluindo a instalação de refletores LED nas torres existentes, instalação de Superpostes, cabeamento elétrico e toda estrutura necessária para o adotado funcionamento do sistema de iluminação atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Esporte e Lazer, que, diante da necessidade de adequação do descritivo do item 1.1.39. da planilha orçamentária (parte integrante dos anexos do Edital), o qual leia-se: *"Superposte em concreto com escada marinheiro e plataforma lateral, com 24m de vão livre, inclusive base para fixação – fornecimento e instalação"*, fica alterada a data de abertura da Sessão Pública. Diante das alterações, a Sessão Pública de Pregão Eletrônico fica transferida para o dia ***04 DE MARÇO DE 2021, às 09 HORAS***, acessando exclusivamente por meio eletrônico - *www.comprasgovernamentais.gov.br*, horário oficial de Brasilia - DF. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021. ***Denise Aparecida Mussini - Pregoeira.***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.**

RUA: Elpidio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **03 de março de 2021 às 09hs00min**, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET** e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo E Sessão De Abertura: **O Credenciamento** e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia **03 de março de 2021 das 08hs00min horas até as 08hs30min.** Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpidio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.

Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacaopmhonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 18 de fevereiro de 2021.
LUCIO DIEGO GUERRA:06274346902 (Assinado de forma digital por LUCIO DIEGO GUERRA:06274346902)
Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.**

**Edital nº. 058/2021 de 18/02/2021 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019** Sumula: Exclusão da Candidato convocado atraves do Edital nº. 057 2021 de 09/02/2021.

**Edital nº. 059/2021 de 18/02/2021 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019** Súmula: Convocação de candidata habilitada no Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019

Cargo Público: **Professor Municipal**

| Ordem Nº. | Classificação | Nome do Candidato | N. Inscrição | Lotação Funcional |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 42º | RUDINEIA LEITE | 689109 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura do Desporto. |
| 2 | 43º | ALEXIA CORDEIRO | 693329 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura do Desporto. |
| 3 | 44º | JAQUELINE ISSIS GOLDONI | 693675 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura do Desporto. |

**Edital nº. 060/2021 de 18/02/2021 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019** Súmula: Convocação de candidata habilitada no Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019

Cargo Público: **Assistente Social**

| Ordem Nº. | Classificação | Nome do Candidato | N. Inscrição | Lotação Funcional |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 1º | SOLANGE APARECIDA DA SILVA | 692576 | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| 2 | 2º | CARLA MARLI SCHWADE | 691288 | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| 3 | 3º | RUSANE BORTOLINI | 691955 | Secretaria Municipal de Assistência Social |

Cargo Público: **Psicólogo**

| Ordem Nº. | Classificação | Nome do Candidato | N. Inscrição | Lotação Funcional |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 1º | THAISS REGINA BRUNING DOS SANTOS | 691850 | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| 2 | 2º | THUANE RITA DA SILVA | 692941 | Secretaria Municipal de Assistência Social |

**PUBLICAÇÃO DE ATOS:**

| ATO | DATA | ASSUNTO |
|---|---|---|
| Portaria nº. 011 | 17/02/2021 | Designa Comissão de Licitação |
| Decreto nº. 7540 | 17/02/2021 | Nomeia aprovada em Concurso, Juliana Schenato |
| Decreto nº. 7.541 | 04/02/2021 | Nomeia aprovada em Concurso, Elizangela Veis Spanholz |

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico www.diariooficialmunicipio.com.br/coronelvivida.pr.gov.br – conforme autorizada pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 4/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epigrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma

| EMPRESA | CNPJ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|
| P. C. CENCI & CIA LTDA | 85.068.716/0001-83 | R$ 3.600,00 |

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 15 de fevereiro de 2021. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 01/2019. Contratante: Municipio de Chopinzinho. Contratada: Gente Seguradora S/A, CNPJ: 90.180.605/0001-02. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses e alteração da Gestão e Fiscalização do Contrato. Novo Prazo: 21/02/2022. Valor do Aditivo: R$ 5.053,21 (cinco mil, cinquenta e três reais e vinte e um centavos). Origem: Pregão Presencial nº 19/2019. Fundamento Legal: Artigos 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura 09/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Municipio e Silvia Leticia de Almeida - Procuradora, pela Empresa.

ORAÇÃO PARA PEDIDO ESPECIAL

Oh Mãe querida Nossa Senhora Aparecida, Oh Santa Rita de Cássia, oh meu glorioso São Judas Tadeu. Protetor das causas impossíveis. Santo Expedito, o Santo dos necessitados. Vós que conheceis meu coração angustiado, intercedei junto ao pai por mim (Pedir a graça). Eu vos glorifico e vos louvo sempre, curvando-me diante de vós. Rezar Pai Nosso, Ave Maria, Glória ao Pai. Confio em Deus com todas as minhas forças, e peço que ilumine o meu caminho e a minha vida. Amém. Atenção: Rezar por três dias. Publicar para sua propagação. Observe o quanto irá sua graça ser alcançada. (IC)

**CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**
**CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE**
**ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021**

Alterar a data do Edital de Convocação 001/2021 publicado na data de 13 de fevereiro de 2021 – Edição nº 7828 – Página B3, de 24 de fevereiro de 2021 para 01 de março de 2021, os demais itens permanecem inalterados

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2021**

O Exmo. Senhor Paulo Horn, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca os Exmos. Senhores Prefeitos, para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA N.º 002/2021 a realizar-se no dia 05 de março de 2021, às 09h00min. .

*A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:*
*http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/*

**CIRUSPAR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
**Reunião Ordinária**
**Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal**

**O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR**, Sr. Disnei Luquini, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, **convoca os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal** do CIRUSPAR, para reunião a realizar-se no dia **26 de fevereiro de 2021, sexta feira às 09h30**, na sede da AMSOP em Francisco Beltrão/PR, para tratar da seguinte pauta:

1. Apreciação da Prestação de Contas 2020;
2. Demonstrativo do panorama atual do consórcio;
3. Encaminhamentos para a Assembleia Geral;
4. Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021

**Disnei Luquini**
**Presidente**
**CIRUSPAR**

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [illegible]
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
Torna-se público o resultado de julgamento em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

CREDENCIADA: [illegible]

Lote 10: RX

| ITEM | Nº PROC. | QTDE | NOME DO EXAME | VALOR SIA/SUS | VLR CP | V. UNI (SUS+CP) | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA DE CRANIO | 7,52 | 42,48 | 50,00 | 5.000,00 |
| 02 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA OSSOS DA FACE | [illegible] | 41,62 | 50,00 | 5.000,00 |
| 03 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA SEIOS DA FACE | 7,52 | 42,48 | 50,00 | 5.000,00 |
| 04 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL | 8,33 | 41,67 | 50,00 | 5.000,00 |
| 05 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA COLUNA LOMBO SACRA | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 06 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 07 | [illegible] | 50 | RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR TORACICA | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 08 | [illegible] | 200 | RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA PERFIL | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 10 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 11 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA DE BRAÇO | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 12 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA DE CLAVICULA | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 13 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA DE COTOVELO | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 14 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA DEDOS DA MÃO | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 15 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA DE MÃO | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 16 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA DE PUNHO | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 17 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA ABDOMEN SIMPLES | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 18 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA DE BACIA | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 19 | [illegible] | 150 | RADIOGRAFIA DE CALCANEO | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 20 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA DE COXA | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 21 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA DE JOELHO | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 22 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA DE PERNA | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 23 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA DEDOS DO PÉ | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 24 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 25 | [illegible] | 100 | RADIOGRAFIA DE CALCANEO | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 26 | — | 100 | RADIOGRAFIA [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 27 | — | 100 | RADIOGRAFIA DE OMBRO | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 28 | [illegible] | 60 | RFED | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 29 | — | 100 | RADIOGRAFIA DE ARTIC. COXA FEMORAL | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| TOTAL ESTIMADO LOTE 10 | | | | | | | [illegible] |

Lote 13: Ultrassonografia

| ITEM | Nº PROC. | QTDE | NOME DO EXAME | VALOR SIA/SUS | VLR CP | V. UNI (SUS+CP) | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | [illegible] | 50 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 02 | [illegible] | [illegible] | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 03 | [illegible] | [illegible] | ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 04 | [illegible] | [illegible] | ULTRASSONOGRAFIA DA BOLSA ESCROTAL | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 05 | [illegible] | [illegible] | ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 06 | [illegible] | 150 | ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 07 | [illegible] | 400 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 09 | [illegible] | [illegible] | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 10 | [illegible] | [illegible] | ULTRASSONOGRAFIA PELVICA | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 11 | [illegible] | [illegible] | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 12 | [illegible] | [illegible] | ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 14 | | [illegible] | ULTRASSONOGRAFIA DE DISPOSITIVO DE [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 15 | | [illegible] | ULTRASSONOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 16 | | [illegible] | ULTRASSONOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 17 | | [illegible] | ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | | [illegible] | ULTRASSONOGRAFIA DE [illegible] VIAS URINARIAS | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| TOTAL ESTIMADO LOTE 13 | | | | | | | [illegible] |

Lote 17: Outros

| ITEM | Nº PROC. | QTD | NOME DO EXAME | VALOR SIA/SUS | VLR CP | V. UNT. (SUS+CP) | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| TOTAL ESTIMADO LOTE 17 | | | | | | | [illegible] |

CREDENCIADA: WALNER L. BARELLA E CIA LTDA

Lote 8: Exames Laboratoriais Bioquímicos

| ITEM | Nº PROC. | NOME DO EXAME | QTDE | V. UNIT. TABELA SUS | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | [illegible] | ALBUMINA | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 02 | [illegible] | ÁCIDO ÚRICO | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 03 | [illegible] | ÁCIDO VALPRÓICO | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 04 | [illegible] | ÁCIDO ASCÓRBICO | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 05 | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 06 | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 07 | [illegible] | ALFA 1 GLICOPROTEINA ÁCIDA | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 08 | [illegible] | ALFA FETOPROTEINA | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 09 | [illegible] | AMILASE | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 10 | [illegible] | BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 11 | [illegible] | CÁLCIO | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 12 | [illegible] | CALCITONINA | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 13 | [illegible] | CHUMBO | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 14 | [illegible] | CLEARANCE DE CREATININA | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 15 | [illegible] | CLEARANCE DE UREIA | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 16 | [illegible] | COLESTEROL HDL | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 17 | [illegible] | COLESTEROL LDL | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 18 | [illegible] | COLESTEROL TOTAL | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 19 | [illegible] | CREATININA | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 20 | [illegible] | CREATINOFOSFOQUINASE - CPK | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 21 | [illegible] | CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 22 | [illegible] | CURVA GLICÊMICA [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 23 | [illegible] | CURVA GLICÊMICA [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 24 | [illegible] | ELETROFORESE DE PROTEINAS [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 25 | [illegible] | FERRITINA | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 26 | [illegible] | FERRO SERICO | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 27 | [illegible] | FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 28 | [illegible] | FOSFATASE ALCALINA | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 29 | [illegible] | FÓSFORO | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 30 | [illegible] | GAMA GT | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 31 | [illegible] | GLICOSE | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 32 | [illegible] | HEMOGLOBINA GLICOSILADA | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 33 | [illegible] | ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 34 | [illegible] | LACTATO DESIDROGENASE - LDH | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 35 | [illegible] | LÍTIO | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 36 | [illegible] | MAGNÉSIO | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 37 | [illegible] | MUCOPROTEINAS | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 38 | [illegible] | PROTEINAS TOTAIS | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 39 | [illegible] | PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 40 | [illegible] | PROTEINURIA DE 24 HORAS | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 41 | [illegible] | POTÁSSIO | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 42 | [illegible] | SÓDIO | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 43 | [illegible] | T3 | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 44 | [illegible] | T3 LIVRE | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 45 | [illegible] | T3 REVERSO | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 46 | [illegible] | T4 | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 47 | [illegible] | T4 LIVRE | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 48 | [illegible] | TIREOGLOBULINA | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

Município de Coronel Vivida - PR Fls 159

nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/ homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, JULIANA SCHENATO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.855.082-5 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019–Edição 7378, obedecida à classificação final. - Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto–SEMED–Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Municipal São Cristóvão, localizada no Bairro São Cristóvão, neste Município.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/20202, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato. - Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO–Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretora do Departamento

Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod353567

**DECRETO Nº. 7.541, de 17 de fevereiro de 2021.**

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/ homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.601.832-6 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019–Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto–SEMED–Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Rural Municipal Santa Lucia, localidade de Santa Lucia, neste Município, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/20202, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretora do Departamento - Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod353568

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

| NOME | CARGO | CPF Nº. | IDENTIDADE Nº. |
|---|---|---|---|
| Dinara Mazzucatto | Presidente | 032.434.999-84 | 8.613.696-1/PR |
| Fernando de Quadros Abatti | Membro Efetivo | 044.650.189-16 | 8.178.961-4/PR |
| Iana Roberta Schmid | Membro Efetivo | 050.669.369-47 | 8.407.675-9/PR |
| Leila Marcolina | Membro Efetivo | 031.467.799-27 | 7.403.644-9/PR |
| Aline Mari dos Santos Canova | Membro Suplente | 053.900.389-16 | 9.782.955-1/PR |
| Douglas Cristian Strapazzon | Membro Suplente | 041.032.719-06 | 8.907.764,8/PR |
| Elizangela Veis Sponholz | Membro Suplente | 029.222.969-03 | 6.601.832-6/PR |
| Flaviane Gubert Siqueira | Membro Suplente | 077.573.439-09 | 10.672.157-2/PR |

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod353569

## RESOLUÇÕES

**RESOLUÇÃO Nº 098/2021, de 18 de fevereiro de 2021.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, Inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993,** RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, para o período de 18 de fevereiro de 2021 até 18 de fevereiro de 2022, composta pelos seguintes membros:

| NOME | CARGO | CPF Nº | IDENTIDADE Nº |
|---|---|---|---|
| Iana Roberta Schmid | Presidente | 050.669.369-47 | 8.407.675-9/PR |
| Eliane A. de Proencio da silva | Membro | 830.792.039-68 | 6.566.505-0/PR |
| Leila Marcolina | Membro | 031.467.799-27 | 7.403.644-9/PR |
| Fernando de Quadros Abatti | Secretário | 044.650.189-16 | 8.178.961-4/PR |

**Art. 2º DELEGAR** poderes para, Iana Roberta Schmid, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Presidente do Consórcio Pinhais.

Cod353561

DIÁRIO DO SUDOESTE

# Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7833 | Pato Branco, 24 de fevereiro de 2021

**Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.**

## MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento 01/2021. Ata de Registro de Preços nº 188/2020. Pregão Eletrônico número 21/2020, Processo nº 50/2020. PARTES: Municipio de Pato Branco e Empório Realle Ltda – ME. OBJETO: implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender todas as Secretarias Municipais, Entidades e Departamentos da Administração Pública Municipal. Conforme Lei 8.666, Art. 65, II, "d" e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do protocolo 429091/2021, as partes pactuam recomposição de valor inicialmente contratado. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 23 de Fevereiro de 2021. Robson Cantu - Prefeito Municipal. João Carlos Chiquetta - Representante Legal.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2021 - Contrato de Empreitada por Preço Global nº 158/2020. Tomada de Preços nº 13/2020, Processo nº 180/2020. PARTES: Municipio de Pato Branco e Rafael Zabot Korlikoski Eireli - ME. OBJETO: a instalação e fornecimento de materiais, tipo postes Republicano Ornamental Colonial com dois globos e estrutura necessária para o seu adequado funcionamento, com inicio no cruzamento da Avenida Tupi com a Rua Dr. Francisco Beltrão e no final no cruzamento da Avenida Tupi com a Rua Genuino Piacentini, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Engenharia e Obras. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, §1º, VI e §2º as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 21 de março de 2021. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 19 de fevereiro de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Rafael Zabot Korlikoski Eireli - Representante Legal.

## ERRATA

**RETIFICA-SE a publicação referente a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – PMM, publicado no Jornal DIOEMS- Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná dia 23/02/2021, página nº 34, edição nº 2303 e jornal Diário do Sudoeste dia 23/02/2021 edição 7832.**
**Onde se lê: valor global de R$ 171.360,00 (cento e setenta e um mil, trezentos e sessenta reais).**
Leia-se: **valor global de R$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).**

Mangueirinha, 23 de Fevereiro de 2021
***Publique-se***
**Setor de Licitação**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ Realiza a publicação dos Anexos constantes do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado correspondente ao ano de 2020. A publicação na integra do RGF encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autoriza a Lei Municipal nº 1756/2017

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**
**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVO MEI, ME E EPP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUIDAS PARA ATUAR NO CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Inicio do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 25 de fevereiro de 2021 até às 08h00min do dia 09 de março de 2021. Abertura das propostas apos as 08h00min do dia 09 de março de 2021. Inicio da disputa de preços às 09h00min do dia 09 de março de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 35.034,00. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponiveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de fevereiro de 2021. Dinara Mazzucatto - Presidente da CPL.

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**
**EXTRATO DE ADITTIVO CONTRATUAL Nº 04**
**A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2020**
**CONTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA**
**CNPJ: 95.407.714/0001-35**
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS**
Considerando que o valor pago pelo município para aquisição de **Diesel S500** está abaixo do valor de mercado regional, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pelo município através de notas fiscais de compra, parecer jurídico favorável e pesquisa de preços de postos na região, fica concedido o reequilíbrio econômico financeiro conforme relação abaixo.

| Item | Descrição | Preço Contratado (R$) | Valor do último Reajuste R$ | Novo valor com reajuste (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Combustível tipo Óleo Diesel S-500, em conformidade com os padrões exigidos pela agência Nacional de Petróleo (ANP). MARCAS GP/ IPIRANGA/ ROGDIL | 3,24 | 3,50 | 3,70 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 19 de fevereiro de 2021.
**Nilson Antonio Feversani** Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 8/2021. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 10 de março de 2021, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTU-RA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MA-NUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS PUBLICOS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado da licitação: R$ 524.368,62. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242 8614.

**MUNICIPIO DE MARIOPOLIS**

**TERMO ADITIVO Nº 1/2021. Ata de Registro de Preços nº 118/2020, Pregão Eletrônico nº 31/2020.** Aos dezessete (17) dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e um (2021), às nove horas (09h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis, estado do Paraná, compareceu a Sra. Francieli Battisti, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 049.277.449-81, portadora da CI/RG nº 8.549-599-2, residente e domiciliada na Rua Onze, nº 674, sala 02, bairro Agua Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, representante da empresa Francieli Battisti - Mercearia - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.286.977/0001-94, inscrição estadual nº 90590630-80, com sede na Rua Onze, nº 674, sala 02, bairro Agua Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, doravante designada DETENTORA DA ATA, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Cláusula Primeira - Do Aditamento. I – Do Reajuste de Preços – Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato - a) Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... Inciso II – por acordo das partes: ... d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual" - Decreto Municipal nº 43/2007: "Art. 10º - Durante a vigência da Ata de registro de preço, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a ata de registro de preços". b) Da Jurisprudência: "Licitação – Reajuste de preços – Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro – possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração" (TJ-SC, 2ª Câm. Dir. Pub. Apel. Cível em MS n. 2004.024308-1, Relator Luiz Cezar Medeiros, julg. 22.02.2005). c) Da Conclusão - Compulsando detidamente os documentos (notas de compras) que instruíram o pedido de aditivo verifica-se que: 1. Tendo a Divisão de Licitações analisado as notas fiscais pertinentes aos produtos objeto do pedido de aditivo, o mesmo comporta deferimento relativamente aos seguintes itens, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UN | MARCA | VALOR UNITÁRIO ADITIVADO | VALOR TOTAL ADITIVADO | DIFERENÇA DO VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | Açúcar Cristal | 540 | PCT | ALTO ALEGRE | 12,74 | 6.879,60 | 1.900,60 |
| 9 | Açúcar Refinado - | 210 | PCT | ALTO ALEGRE | 13,44 | 2.100,40 | 602,70 |
| 14 | Amido de Milho | 165 | Kg | APTI | 5,09 | 839,85 | 344,85 |
| 17 | Arroz Parboilizado Tipo 1 - | 530 | PCT | SALON | 20,99 | 11.124,50 | 2.544,00 |
| 26 | Biscoito Cream Cracker - | 530 | PCT | NINFA | 5,57 | 2.952,10 | 1.454,10 |
| 33 | Biscoito Sortido - | 530 | PCT | NINFA | 6,34 | 3.360,20 | 875,20 |
| 37 | Café Solúvel Em Pó Puro 100% café | 215 | Lat | IGUAÇU | 11,04 | 2.373,53 | 677,25 |
| 71 | Farinha de Trigo - | 230 | PCT | DONA HILDA | 2,58 | 2.293,40 | 706,40 |
| 73 | Feijão Preto Tipo 1- | 450 | Kg | RC DA MESA | 7,50 | 3.375,00 | 1.264,50 |
| 75 | Fermento Químico | 50 | UND | APTI | 3,60 | 198,00 | 74,25 |
| 88 | Leite Condensado | 175 | CX | PIRACANJUBA | 5,10 | 904,50 | 206,25 |
| 90 | Leite Em Pó Integral Instantâneo | 30 | Lat | NINHO | 14,15 | 424,50 | 109,50 |
| 112 | Macarrão Espaguete Nº8 | 230 | PCT | PARATI | 2,94 | 676,20 | 139,20 |
| 113 | Macarrão Parafuso | 250 | PCT | PARATI | [illegible] | 487,[illegible] | |
| 115 | Macarrão Tipo Cabelo de Anjo | 150 | PCT | PARATI | 4,94 | 741,00 | 246,00 |
| 121 | Óleo de Soja Refinado | 740 | UND | COAMO | 7,49 | 5.542,60 | 1.842,60 |
| 138 | Sal tipo 1 - granulado | 320 | PCT | PRATA | 3,29 | 1.052,80 | 348,80 |
| 144 | Vinagre de Vinho Tinto | 150 | UND | ROLLER | 4,05 | 607,50 | 202,50 |
| | VALOR TOTAL | | | | | | R$ 14.022,00 |

Cláusula Segunda – Da Justificativa: I - O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, consoante se vê da Ata de Registro de Preços nº 118/2020. II – Os reajustes objeto de deferimento visam restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. Cláusula Terceira - Do Valor: I – O valor da ata de registro de preços, portanto que era de R$ 295.587,25 (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), passará a ser R$ 309.609,25 (Trezentos e nove mil seiscentos e nove reais e vinte e cinco centavos), aumentando assim o valor de R$ 14.022,00 (Quatorze mil e vinte e dois reais). Cláusula Quarta - Vigência: I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 17 de Fevereiro de 2021. Município de Mariópolis - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 072/2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do exercício anterior no Orçamento de 2021 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.
A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.738 de 25 de novembro de 2.020.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano 2021, destinado ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior no valor de R$ 56.728,65 (Cinquenta e seis mil, setecentos e vinte oito reais, sessenta e cinco centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:
07 – Secretaria Municipal Educação Cultura e Esporte
07.04 – Administração Cultura e Esporte
133920030.2.027000- Manutenção das Atividades Culturais
4.4.90.51.00 – 859 – Obras e Instalações.......... 56.728,65
Total.......... 56.728,65
Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de superavit do exercício enteriores não comprometidos:
Superavit
3– 859 – Ministério da Cultura -Modernização e Aquisição de Equipamentos para Casa da Cultura.......... 56.728,65
Total.......... 56.728,65
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 23 de fevereiro de 2021.
RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
**Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná**
**Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000**

PORTARIA Nº 116/2021
RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e *CONSIDERANDO* a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial.
RESOLVE:
Art.1º - Designar as pessoas abaixo nominadas para compor o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.
Art. 2º - O Comitê é composto pelos seguintes representantes Titulares e Suplentes:

| Membro Titular | Membro Suplente | Representatividade |
|---|---|---|
| Rafael Barboza Senios | Jamilly Rodolfo Coelho | Gabinete do Executivo |
| Margareth de Fátima Pasin Bertuglio | Luiz Gustavo Soares Borba | Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esporte |
| Arlindo Bortolini Neto | Rafael Pereira Cunha | Representante – Loja Maçônica Acacia |
| Gisele Reisdoerfer Galina | Mariana Pacheco Hartmann | Secretaria Municipal da Assistência Social |
| João Aureo Pacheco | Wellington Dugloss | Secretaria de Obras e Viação |
| Tânia Bombassaro Jacobsen | Leandro Cardoso da Silva | Secretaria da Agricultura |
| Elda Lazzarotto Bortolini | Silas Heldor Friesen | Secretaria Municipal de Administração |
| Roberta Barco Lopes | João Roberto da Cruz Lopes | Assessoria Jurídica |
| Julio Cezar Pinheiro | Todos os demais Vereadores | Integrante do Poder Legislativo |
| Sandra Maria da Rosa | Jonas de Paula<br>Luciana Zorzenon | Secretaria Municipal da Saúde |
| Henrique Dall' Asta | Laurindo Dalla Costa | Representante do Rotary Clube de Clevelândia |
| Ilda Barbosa de Freitas Cobalchini | Manoel João Santa | Conselho Municipal de Saúde |
| Kelly da Silva Moraes | Josiane Moreira Fortunati | Associação Pró-Saúde Clevelândia |
| Ligia Keli Bernadon | Juliana Emilia Bodanese | Representante do Comércio Local |
| Marizete Cordeiro da Silva | Willen Carlos Boccini | Representante do Comércio Local |
| Maurício de Freitas Silveira | Talmir Júnior Favero | Representante da OAB |
| Maria Cristiane Nienow | Raissa Aires de Freitas | Representante do Lions Clube de Clevelândia |
| Mauro Fernando Piccinini | Rosane Grando | Representante da Associação Comercial e Empresarial de Clevelândia - ACEC |
| Leonardo Lucion | Marcelo Caname Hirata Takizawa | Representação Medica |
| Tenente Lucas Gabriel Macena | Sargento Mauro Luis Rataiczaik | Representante da Polícia Militar |

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde será a porta- voz oficial e Presidente do Comitê.
Art. 4º- O Comitê tem caráter deliberativo, e com competência ordinária e extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.
Art. 5º - O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 012/2021.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021
RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

CLEVELÂNDIA

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2793/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA CINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA - ME,** CNPJ 28.235.177/0001 - 96, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico de plantões de urgência e emergência na Unidade Municipal ou postos de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em decorrência de estratégias de combate ao COVID-19, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Edital de Dispensa de Licitação Nº 014/2020,** fica aditivado o valor contratual do Lote 01 passando de R$ 38.100,00 (Trinta e oito mil e cem reais), para R$ 46.990,00 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa reais), referente ao acréscimo de 7,0 Plantões medicos de 12 horas, sendo um aumento de 23,35% sobre o valor contratual, conforme requerimento do departamento municipal de saúde, justificativa do Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 57, II e 65 da Lei nº 8.666/93. **CLAUSULA SEGUNDA** - As partes signatarias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas. Sub cláusulas e disposições do Contrato nº 2793/2020, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 19 (dezenove) de fevereiro de 2021.

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Coronel Vivida

Quarta-Feira, 24 de Fevereiro de 2021 | Ano IV – Edição Nº 0654

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Dados: 2021.02.23 17:34:48 -03'00'



Município de Coronel Vivida-PR
Fls 161

## Sumário

Executivo ..... 01
Licitações ..... 01
Contratos ..... 01

## Executivo

### LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**
**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVO MEI, ME E EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I–CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 25 de fevereiro de 2021 até às 08h00min do dia 09 de março de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 09 de março de 2021. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 09 de março de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 35.034,00. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de fevereiro de 2021. Dinara Mazzucatto–Presidente da CPL.

Cod:852974

### CONTRATOS

**TERMO ADITIVO**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 026/2020**

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019
Edital nº 001/2017, de 29 de maio de 2017
Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede administrativa na Praça Angelo Mezzomo, S/N, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal FRANK ARIEL SCHIAVINI, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 5.767.644-2-SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado lado LUANA CRISTINA DOS SANTOS BUENO, portadora da cédula de identidade civil RG nº 12.850.578-4 SSP-PR, e inscrita no CPF sob o nº 102.839.729-12, residente e domiciliada na Rua Luiz Rosseti, nº 115, Bairro Jardim Luiz, Coronel Vivida-PR, aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 23 de julho de 2019, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justas e acordadas o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente TERMO ADITIVO tem como objeto prorrogar o prazo de vigência que trata a cláusula 7ª(sétima) item I, do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 026/2020, firmado em 01 de Outubro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência que trata a cláusula 7ª(sétima) item I do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 026/2020, fica prorrogado o contrato até o término da licença maternidade.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 026/2020, não alteradas no presente instrumento.
E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO em 03(três) vias de igual e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.
Coronel Vivida, 10 de Fevereiro de 2021.
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR
ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal / Contratante
LUANA CRISTINA DOS SANTOS BUENO
Contratado(a)
Testemunhas:
1) _____
Sâmara de Moraes Spagnoli
Matrícula nº 1415-0

2) _____
Gracieli Santos de Quadros
Matrícula nº 1332-3

Cod:852962

16h00, exceto sábados, domingos e feriado. Formalização para consultas: www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br Fone: (46) 3537-1208 Fax: (46) 3537-1158.
Boa Esperança do Iguaçu, 23/02/2021. Rafael José Gava - Pregoeiro Givanildo Trumi – Prefeito.

**18132/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021
A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu faz saber que se encontra aberta, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, a qual terá por objeto: Aquisição de peças e acessórios de reposição e serviços de manutenção (mão de obra) preventiva e corretiva necessárias ao perfeito funcionamento das máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, conforme Anexo I - Termo de Referência, até às 14:00 horas do dia 09/03/2021, e serão abertos no dia 09/03/2021 as 14:00 horas, na Sala de Licitação. Demais informações serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, das 08h00 até às 11h30, das 13h30 até as 16h00, exceto sábados, domingos e feriado. Formalização para consultas: www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br Fone: (46) 3537-1208 Fax: (46) 3537-1158.
Boa Esperança do Iguaçu, 23/02/2021. Rafael José Gava - Pregoeiro Givanildo Trumi – Prefeito.

**18552/2021**

## Borrazópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO 01/2021/CREDENCIAMENTO 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2021 Objeto CHAMAMENTO PÚBLICO visando **credenciamento de fornecedores para posterior aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural para Alimentação Escolar**. Com valor estimado em R$ 314.712,00 (trezentos e quatorze mil setecentos e doze reais). O chamamento será no dia **17 de março de 2021**, a entrega dos envelopes será as 09:00, no mesmo local. Informações Complementares: no Departamento de Compras e Licitações no telefone (43)3452-8700, na Praça. Da Republica Nº. 28 Centro
Borrazópolis 23 de fevereiro de 2021.
DALTON FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal

**18638/2021**

## Campina do Simão

**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021.**

O MUNICÍPIO de **Campina do Simão - Pr**, torna público que às 09:00 horas do dia 08 DE MARÇO DE 2021, na www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

| LOTE | OBJETO | QUANTIDADE | VALOR TOTAL (R$) | PRAZO (DIAS) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Prancha para transporte de Equipamento Rodoviário | 01 | 190.000,00 | 90 |
| 02 | Automóvel Sedan | 03 | 195.870,00 | 60 |

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Marcio Vasiak, Campina do Simão, Paraná, Brasil - Telefone: (042) 3634-8000 - E-mail licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço
http://www.eprefeituras.com.br/portal/campinadosimao/portal-licitacoes.php?v=1&modulo=40, das 08:00 às 7:30 horas.

**Campina do Simão - Pr**, 22 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

**16984/2021**

## Céu Azul

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 16/2021 – M.C.A.
Objeto: Aquisição de aparelhos de celulares para uso nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Céu Azul/Pr, para promover as atividades de aulas remotas decorrente da suspensão das aulas presenciais devido a pandemia do novo coronavírus - Covid-19. Valor Máximo da Licitação R$ 18.063,00. Abertura dia 09/03/2021às 14:00 horas. A presente licitação destina-se exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte. O texto do Edital poderá ser obtido no site www.ceuazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3121-1000, e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br. Céu Azul/PR, 23 de fevereiro de 2021. Laurindo Sperotto – Prefeito Municipal.

**18634/2021**

## Conselheiro Mairinck

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**
**PROCESSO LICITATÓRIO 019/2021**

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:30 horas do dia 05 de março de 2021, em sua sede setor de Licitação, Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para o seguinte Objeto: **Aquisição de combustíveis (Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel comum S500), para o abastecimento dos caminhões, ônibus, micro ônibus, vans, ambulâncias, tratores e maquinas da frota municipal** Local: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, Setor de Licitações Praça Otacílio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico: www.conselheiromairinck.pr.gov.br, fone 43 3561 1221. Este aviso de licitação está sendo publicado nos seguintes órgãos de imprensa oficial: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, endereço eletrônico http://conselheiromairinck.pr.gov.br/diariooficial.php DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ (DIOE), endereço eletrônico http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/ MURAL DE LICITAÇÕES TCE endereço eletrônico https://www1.tce.pr.gov.br/ JORNAL DIARIO IMPRESSO- JORNAL CORREIO DO NORTE endereço eletrônico https://jornalcn.com.br/ DISPONIBILIDADE, endereço eletrônico www.conselheiromairinck.pr.gov.br
Conselheiro Mairinck-Pr, 15 de fevereiro de 2021
**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**
Prefeito Municipal

**18492/2021**

## Coronel Vivida

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 25 de fevereiro de 2021 até às 08h00min do dia 09 de março de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 09 de março de 2021. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 09 de março de 2021 VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 35.034,00. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de fevereiro de 2021. Dinara Mazzucatto - Presidente da CPL.

**17986/2021**

## Farol

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LP
A Prefeitura Municipal de Farol, CNPJ 95.640.124/0001-48, torna público que está requerendo ao IAT a Licença Ambiental Prévia do lavador em geral para fins de lavagem dos veículos da frota municipal, localizado no Lote de Terras nº K-2A-Rem, entre a rua Bahia e prolongamento da rua Goiás, perpendicular à rua Sergipe, s/n, no município de Farol, Estado do Paraná, Brasil. Farol, 23 de fevereiro de 2021.

**18160/2021**

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 1622
Visto

Município de
Fls 163
CORONEL VIVIDA - PR

## Iana

**De:** Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
**Enviado em:** quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 08:51
**Para:** HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)
**Assunto:** AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAI
**Anexos:** 06. Edital - Mural Pg Eletrônico nº 06-2021.docx

**Att, Iana Schmid**
**Município de Coronel Vivida**
**Licitações e Contratos**
**(46) 3232-8304**
**iana@coronelvivida.pr.gov.br**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
**ESTADO DO PARANÁ**

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 104

# EDITAL

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

**INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 25/02/2021, a partir das 08h00min.
**TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 09/03/2021, às 08h00min.
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09/03/2021, após às 08h00min.
**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 09/03/2021, às 09h00min.
**LOCAL:** www.licitacoes-e.com.br. – "Acesso Identificado"

**VALOR MÁXIMO TOTAL:** R$ 35.034,00 (trinta e cinco mil e trinta e quatro reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL**: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.licitacoes-e.com.br. Demais indormações, telefones: (46) 3232-8300/8304/8361, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 23 de fevereiro de 2021.

Dinara Mazzucatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Estado PR Câmara 24/02/2021